

MESTRADO EM SOCIOLOGIA

**Quando bloquear não basta:
Uma análise da Violência Doméstica facilitada pelas
Tecnologias de Informação e Comunicação**

Eliana Maria Rodrigues Tavares

M

2021



Eliana Maria Rodrigues Tavares

**Quando bloquear não basta:
Uma análise da Violência Doméstica facilitada
pelas Tecnologias de Informação e
Comunicação**

Relatório de estágio realizado no âmbito do Mestrado em Sociologia, orientado pela
Professora Doutora Maria Isabel Correia Dias

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

2021

Eliana Maria Rodrigues Tavares

Quando bloquear não basta: Uma análise da Violência Doméstica facilitada pelas Tecnologias de Informação e Comunicação

Relatório de estágio realizado no âmbito do Mestrado em Sociologia, orientado pela
Professora Doutora Maria Isabel Correia Dias

Membros do Júri

Professor Doutor (escreva o nome do/a Professor/a)

Faculdade (nome da faculdade) - Universidade (nome da universidade)

Professor Doutor (escreva o nome do/a Professor/a)

Faculdade (nome da faculdade) - Universidade (nome da universidade)

Professor Doutor (escreva o nome do/a Professor/a)

Faculdade (nome da faculdade) - Universidade (nome da universidade)

Classificação obtida: (escreva o valor) Valores

Às vítimas

Sumário

Declaração de honra	4
Agradecimentos	5
Resumo	6
Abstract.....	7
Índice de Figuras	8
Índice de Tabelas.....	9
Índice de Gráficos.....	10
Lista de abreviaturas e siglas.....	11
Introdução.....	13
1.Capítulo I – Enquadramento teórico	15
1.1. Violência Doméstica	15
1.1.1. Linhas de definição	15
1.1.2. Progresso histórico: o alcance da visibilidade	17
1.1.3. Prevalência da violência doméstica: incidência e frequência.....	19
1.1.4. Os esforços no combate à violência doméstica	23
1.1.5. Enquadramento legal: evolução legislativa do crime de violência doméstica	26
1.2. Tecnologia	33
1.2.1. Tecnologias de Informação e Comunicação	33
1.2.2. Violência facilitada pela tecnologia: uma ameaça híbrida	38
1.2.3. Vantagens e desvantagens das Tecnologias de Informação e Comunicação	44
2.Capítulo II – O contexto de Estágio Curricular	51
2.1. Entidade Acolhedora – O DIAP da Comarca do Porto	51
2.2. Objetivos de investigação e experiência de estágio	52
3.Capítulo III – O percurso metodológico.....	55
4.Capítulo IV – Resultados da investigação	59
4.1. Os casos	59
4.2. As ofendidas e os denunciados – caracterização e relação	63
4.3. Os métodos utilizados	70
4.4. A prova	78
4.5. A proteção da vítima	83
4.6. As possibilidades e as fragilidades de uma justiça tecnológica.....	87

4.7. A pandemia de COVID-19	91
Considerações Finais	95
Referências Bibliográficas	98
Anexos.....	105
Anexo 1. As fases do ciclo de violência.....	106
Anexo 2. Especificidades da violência contra as mulheres facilitada pela tecnologia	107
Anexo 3. A Teoria de Desinibição Online.....	108
Anexo 4. Grelha de observação direta – 1º Interrogatório	109
Anexo 5. Grelha de observação direta – 2º Interrogatório	110
Anexo 6. Profissões das ofendidas e denunciados	112
Anexo 7. Consentimento informado – Entrevistas às Procuradoras do DIAP – Porto	113
Anexo 8. Guião de Entrevista às Procuradoras do DIAP – Porto	114

Declaração de honra

Declaro que o presente relatório é de minha autoria e não foi utilizado previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (afirmações, ideias, pensamentos) respeitam escrupulosamente as regras da atribuição, e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referência. Tenho consciência de que a prática de plágio e auto-plágio constitui um ilícito académico.

Porto, setembro de 2021

Elia Maria Rodrigues Tavares

Agradecimentos

Aos meus pais, por me darem asas para voar, mesmo quando não sei a direção. À minha avó, por sempre ter orgulho em mim e nunca se poupar a dizê-lo. Ao meu avô, que queria tanto estar cá. E está.

Às amigas que a sociologia me trouxe. À Rita, pelos dias e noites que passámos juntas nesta caminhada, pelos momentos de felicidade e alívio, pelos momentos de pânico, ansiedade e exaustão, juntas. À Lúcia, por ser a força que nos organiza e une. À Chica, por ser uma versão melhor de mim e me fazer querer ser mais como ela. À Domingas, a primeira, a nossa luz, a nossa mãe emprestada. Sem vocês, nada disto tinha acontecido. Obrigada por não me deixarem desistir e me acompanharem a todos os passos.

À Ana e à Esmeralda, as amigas que a literatura me trouxe, por estarem lá para mim mesmo quando a distância não deixa. Obrigada por fazerem parte não só deste longo percurso, mas da minha vida.

To Jason and Ethan, for keeping me afloat through the roughest of times, even with oceans between us. Without you I wouldn't be here.

À Professora Isabel Dias, por aceitar ser minha orientadora, pela compreensão.

Ao DIAP. Aos funcionários, às Procuradoras. Pela amabilidade com que me receberam, pela disponibilidade para ajudar a qualquer momento. À Dra Teresa Morais, por ser o meu pilar e a minha guia nesta experiência, pelas conversas, pelas respostas.

Obrigada.

Resumo

No plano científico, embora exista já alguma diversidade, os estudos têm-se dirigido principalmente para a caracterização do fenómeno da violência doméstica, sobretudo a nível da sua prevalência e do impacto causado às vítimas. Ainda que a literatura sobre a problemática das tecnologias de informação e comunicação no contexto da violência doméstica tenha crescido ao longo dos últimos anos, esta nova forma de violência continua a carecer de investigação, face ao árido terreno que encontramos, principalmente, em contexto português.

A investigação levada a cabo em contexto de estágio curricular no Departamento de Investigação e Ação Penal da comarca do Porto (DIAP), traduziu-se na análise e criação de uma base de dados obtidos a partir de processos criminais disponibilizados pela entidade acolhedora, assim como a realização de entrevistas às Procuradoras no sentido de conhecer as suas perceções relativamente a um fenómeno em crescimento.

Desta feita, a investigação levada a cabo no DIAP comprovou a ligação entre experiências de violência entre parceiros íntimos no mundo virtual e no mundo real. Intervir durante incidentes de violência facilitada pela tecnologia pode também ter o potencial de diminuir as experiências subsequentes de violência presencial. Por conseguinte, concluímos que é necessária mais investigação, bem como uma maior sensibilização dos Órgãos de Polícia Criminal, das organizações de apoio às vítimas de violência doméstica, dos Procuradores em contexto de justiça, assim como das próprias vítimas, no sentido de acompanhar a evolução dos métodos dos agressores, os quais passaram a integrar as tecnologias de informação e comunicação. Prevê-se que os métodos dos agressores evoluam em sofisticação, acompanhando o progresso das novas tecnologias.

Palavras-chave: violência doméstica; violência de género; tecnologias de informação e comunicação; violência facilitada pela tecnologia.

Abstract

At the scientific level, although there is already some diversity, studies have been mainly directed towards the characteristics of the phenomenon of domestic violence, especially in terms of its prevalence and the impact it has on its victims. Although the literature on the issue of information and communication technologies in the context of domestic violence has grown over the last few years, this new form of violence still lacks research, given the arid terrain we encounter, mainly in the Portuguese context.

The research carried out as a traineeship at the Department of Investigation and Legal Action of the District of Porto (DIAP) consisted in the analysis and creation of a database obtained from the criminal proceedings made available by DIAP, as well as in the interviews of the Prosecutors in order to collect their perceptions regarding this growing phenomenon.

This research pointed towards a connection between intimate partner violence experiences in the virtual world and in the real world. Intervening during incidents of technology-facilitated violence may also have the potential to decrease subsequent experiences of face-to-face violence. Therefore, we conclude that more research is needed, as well as increased awareness among police, domestic violence support organisations, prosecutors, as well as the victims themselves, in order to keep up with the changing methods of aggressors. It is expected that the aggressors' methods will evolve in sophistication, following the progress of new technologies.

Key-words: domestic violence; gender-based violence; information and communication technologies; technology-facilitated domestic violence

Índice de Figuras

FIGURA 1 – PROPORÇÃO DE AGREGADOS FAMILIARES COM LIGAÇÃO À INTERNET E LIGAÇÃO ATRAVÉS DE BANDA LARGA EM CASA, PORTUGAL (2010-2020)	35
--	----

Índice de Tabelas

TABELA 1 – ESTATÍSTICAS DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (2009-2019).....	21
TABELA 2 – DECISÃO FINAL CONDENATÓRIA (%).....	22
TABELA 3 – PERFIL DAS PARTICIPANTES.....	57
TABELA 4 – CRIME PRINCIPAL	59

Índice de Gráficos

GRÁFICO 1 – DISTRIBUIÇÃO DAS FAIXAS ETÁRIAS DAS OFENDIDAS E DENUNCIADOS (%)	64
GRÁFICO 2 – TIPO DE RELAÇÃO ENTRE OFENDIDA E DENUNCIADO (%)	68
GRÁFICO 3 – TEMPO DE RELAÇÃO ENTRE OFENDIDA E DENUNCIADO (EM ANOS).....	69

Lista de abreviaturas e siglas

APAV	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA
CIG	COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO
CP	CÓDIGO PENAL
CPP	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
CSMP	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DGPJ	DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA
DIAP	DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL
DRE	DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO
EIGE	EUROPEAN INSTITUTE FOR GENDER EQUALITY
EMP	ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GREVIO	GRUPO DE PERITOS SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
HCI	HUMAN-COMPUTER INTERACTION (INTERAÇÃO HUMANO-COMPUTADOR)
IGFEJ	INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA
INE	INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
INMLCF	INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES
MP	MINISTÉRIO PÚBLICO
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
OPC	ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL
PJ	POLÍCIA JUDICIÁRIA
PSP	POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
RCM	RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS
RNAVVD	REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

SEIVD SECÇÕES ESPECIALIZADAS INTEGRADAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

SPSS STATISTICAL PACKAGE FOR THE SOCIAL SCIENCES

TFCC TECHNOLOGY-FACILITATED COERCIVE CONTROL
(CONTROLO COERCIVO FACILITADO PELA TECNOLOGIA)

TIPV TECHNOLOGY-FACILITATED INTIMATE PARTNER
VIOLENCE (VIOLÊNCIA ENTRE PARCEIROS ÍNTIMOS FACILITADA PELA TECNOLOGIA)

TIC TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

VD VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

VPI VIOLÊNCIA ENTRE PARCEIROS ÍNTIMOS

Introdução

A tecnologia alterou as formas como nos comportamos e interagimos. A amplitude da sua onnipresença passa despercebida, dadas as profundas raízes que plantou nas nossas sociedades. O fenómeno da violência doméstica, por outro lado, não é novo, sendo amplamente estudado pela literatura, ao passo que a sua própria definição evolui ao longo do tempo, assim como os seus contornos. É de uma nova forma de violência doméstica que falaremos ao longo deste relatório de estágio, perante uma crescente e preocupante apropriação das tecnologias de informação e comunicação (TIC) às mãos dos agressores, no sentido de contribuir para uma investigação, neste momento, ainda escassa.

Desta feita, o primeiro capítulo deste relatório empreende a análise do corpo teórico existente sobre a temática em causa. Aqui, esta análise foi dividida, procurando uma contextualização necessária sobre a violência doméstica, por um lado, passando pela(s) sua(s) definições, progresso histórico rumo à visibilidade, sua prevalência, os esforços levados a cabo para responder a essa mesma incidência e, finalmente, pela explanação da evolução legislativa do crime de violência doméstica em Portugal. Por outro lado, dedicou-se o segundo subcapítulo às tecnologias, a sua evolução e impacto social, o seu papel no contexto de violência doméstica e, por fim, as vantagens e desvantagens das Tecnologias de Informação e Comunicação neste contexto.

O segundo capítulo, por sua vez, depreende uma descrição da experiência de estágio inerente a este tipo de relatório, passando por um esboço da entidade acolhedora, diga-se o Departamento de Investigação e Ação Penal da Comarca do Porto, comumente designado de DIAP, as tarefas levadas a cabo neste contexto e os objetivos a que se procurava responder através deste percurso. O capítulo seguinte, respeitante à metodologia de investigação, explana o percurso levado a cabo no sentido de alcançar essas mesmas respostas. As respostas alcançadas através desses métodos, isto é, a análise de processos criminais do DIAP e as entrevistas realizadas às Procuradoras da 1ª secção da mesma entidade, são expostas no quarto capítulo, o mais amplo deste relatório. Essa mesma amplitude exigiu uma categorização dos resultados

obtidos, desta feita: os casos; uma caracterização das ofendidas e denunciados retratados nesses mesmos casos, assim como da sua relação de intimidade; os métodos tecnológicos utilizados pelos agressores nesses casos; o meio tecnológico como meio de prova; a proteção da vítima; as possibilidades e fragilidades de uma justiça tecnológica; o impacto da pandemia de COVID-19. O relatório é ainda composto pelo capítulo com as principais conclusões do estudo realizado no âmbito do estágio curricular e, por fim, são incluídas as referências bibliográficas consultadas. Em Anexo encontra-se informação relativa ao ciclo de violência, a especificidades da violência contra as mulheres facilitada pela tecnologia, à teoria de desinibição *online*, grelhas de observação direta em contexto de estágio, às profissões das ofendidas e denunciados e, finalmente, o consentimento informado e guião das entrevistas realizadas às procuradoras do DIAP do Porto.

1. Capítulo I – Enquadramento teórico

O primeiro capítulo deste relatório de estágio depreende uma análise do *corpus* teórico disponível sobre a temática de investigação. Desta feita, o primeiro subcapítulo incluído é dedicado ao fenómeno e crime de violência doméstica, porquanto o segundo subcapítulo incide na introdução e utilização das TIC neste contexto.

1.1. Violência Doméstica

Neste primeiro subcapítulo, é levada a cabo uma explanação das definições, do importantíssimo progresso histórico e da prevalência deste fenómeno, assim como dos esforços nacionais e internacionais no combate à violência doméstica. Porque enquadra um crime, importou analisar, por fim, a sua evolução legislativa em contexto português.

1.1.1. Linhas de definição

No que concerne a uma definição de violência doméstica (VD), assim como critérios conducentes a um entendimento comum e objetivo sobre esta problemática, não parece existir um consenso, integrando diversos tipos de abuso sobre membros da família, designadamente crianças, mulheres e idosos (Pagelow, 1984, cit. por Dias, 2010). “Mais recentemente, devido à própria extensão do conceito, este integra quer a violência que é infligida ao homem pela mulher, quer a que é perpetrada pelos filhos adolescentes sobre os pais adultos” (Dias, 2010, p. 252). Ao longo do tempo, a sua definição, políticas e estratégias de intervenção foram-se alterando progressivamente. Segundo a CIG (2016), “estas diferentes formas de abordar o problema assentam em diferentes construções da realidade e do mundo, quer científicas quer políticas, quer ainda ao nível das ideologias e da cultura que caracterizam determinada sociedade em determinada época” (p. 21). De acordo com a mesma fonte, a VD é definida “como um comportamento violento continuado ou um padrão de controlo coercivo exercido, direta ou indiretamente, sobre qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar

(...) ou que, mesmo não coabitando, seja companheiro/a, ex-companheiro/a ou familiar” (Ibidem, p. 23).

Na Convenção de Istambul (Conselho da Europa, 2011), a VD é definida como “abrangendo todos os actos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem na família ou na unidade doméstica, ou entre cônjuges ou ex-cônjuges, ou entre companheiros ou ex-companheiros, quer o agressor coabite ou tenha coabitado, ou não, com a vítima”¹. Segundo a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)², a VD define-se como um padrão de comportamentos abusivos que reúnem uma diversidade de sofrimentos infligidos: físicos, sexuais, psicológicos e económicos. Para além disto, o crime de violência doméstica abrange todos os atos que sejam crime e que sejam praticados neste âmbito, e consiste em qualquer ação ou omissão de natureza criminal entre pessoas que residam no mesmo espaço doméstico privado ou que, não existindo coresidência, partilhem o mesmo contexto de intimidade. Este comportamento visa dominar a vítima, “fazê-la sentir-se subordinada, incompetente, sem valor ou fazê-la viver num clima de medo permanente” (Manita, et al., 2009, p. 10).

Adicionalmente, o facto da VD ocorrer num contexto de intimidade resulta num fenómeno de forte complexidade, na medida em que “o agressor, para além de uma particularidade afetiva, dispõe de todo um leque de conhecimentos e estratégias para controlar a(s) vítima(s)” (CIG, 2016, p. 24). É também este contexto de intimidade, dependências e controlo que dificulta a rutura de uma relação abusiva, para o qual a menção do modelo do ciclo de violência de Walker (1979) parece relevante. Esta teoria do ciclo social procura explicar padrões de comportamento numa relação abusiva e, segundo a CIG (2016), é importante reconhecer estas dinâmicas e os seus efeitos, no sentido de possibilitar um apoio adequado às vítimas. Este modelo estabelece três fases: (1) Fase de aumento da tensão, (2) Fase do ataque violento ou do episódio de violência, (3) Fase do apaziguamento, reconciliação ou de “lua-de-mel” (CIG, 2016, pp. 37-39) e, neste processo, “os atos de violência tendem a aumentar de frequência, intensidade e

¹ Artigo 3º, alínea b) da Convenção.

² Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV). Violência Doméstica. Disponível em <https://apav.pt/vd/>

perigosidade ao longo do tempo” (Idem), cujas especificidades são descritas na tabela incluída no Anexo 1.

1.1.2. Progresso histórico: o alcance da visibilidade

“A Spaniel, a woman and a walnut tree,

The more they’re beaten, the better they be.”³

Antigo provérbio inglês

Tendo sido mantida no segredo da esfera privada durante muito tempo, a problemática da VD perdeu parte da sua invisibilidade quando, durante a década de setenta, se tornou objeto de estudo dos primeiros trabalhos a nível internacional, em muito motivado pela ascensão dos movimentos feministas (Carvalho, 2008), focando a violência contra as mulheres e o conceito de “mulher maltratada”, ao centrar a violência “na figura da mulher, concebendo-a como vítima de uma situação particular, e entendendo o problema como uma questão de direitos humanos com origem na própria estrutura da sociedade” (Caviedes, 2002 cit. por CIG, 2016).

O movimento de VD surgiu nos anos 1960 e 1970 no contexto dos movimentos de direitos civis e antiguerra, tendo constituído, como referido anteriormente, um ponto central do movimento social feminista de maior dimensão. O passo crítico do movimento passou pelo posicionamento do abuso num contexto de género, sendo que a pedra basilar dos estudos e investigação académica, do ativismo, bem como a base das políticas de aplicação da lei foram construídas sob um binário de género (Abrams, 2016, p. 291). Segundo a autora (Ibidem), foi este enquadramento de género que resultou num maior sucesso do movimento em termos de suporte, empoderamento e autonomia da mulher, assim como uma reestruturação do discurso político e responsabilidades do Estado. O movimento analisou a violência contra as mulheres através de uma lente feminista, como um fenómeno político e social, bem como pessoal,

³ John Ray, A Collection of English Proverbs (ed. 1678)

garantindo visibilidade e definindo a VD como um padrão de comportamento que inclui o uso ou ameaça de violência e intimidação com o objetivo de ganhar poder e controle sobre outra pessoa (Lehmer & Allen, 2009).

O foco na questão do gênero ao falar de VD tem resultado em opiniões divergentes entre autores. Por um lado, “alguns defendem que ela deve ser sempre enfatizada e contestam a utilização de termos neutros em relação ao gênero”, propondo “o uso de noções como VSM [Violência sobre as Mulheres]” (CIG, 2016, p. 27). Outros autores, como Abrams (2016) reconhecem que o movimento cresceu para assumir a aceitação das vítimas masculinas, mas criticam as falhas referentes à exclusão da figura da mulher como agressora. De acordo com a mesma fonte (Ibidem), parte do trabalho do movimento passou por dismantelar estereótipos de gênero na base do entendimento da VD. Desta feita, “addressing women's violence would work to dismantle the masculinist frames that currently dominate our understandings of domestic violence offenders” (Ibidem, p. 304).

Historicamente, as narrativas referentes ao abuso de mulheres sobre homens focavam-se principalmente na não-conformidade de gênero dos homens que sofriam o abuso. Isto é, “men who ‘allowed’ their wives to beat them were so unmanly that they did not deserve society’s care or protection” (Katz, 2015, p. 434). Na mesma linha de pensamento, Weissman (2013) considera que, porquanto a vitimação feminina serviu um importante objetivo inicial de alcançar uma identidade política e a formação do movimento de VD, a construção desta vitimação como um estatuto ligado ao patriarcado é problemática para a igualdade de gênero, na medida em que arrisca essencializar as mulheres como potenciais vítimas e os homens como potenciais agressores (pp. 230-31). A CIG (2016) denota, sobre esta essencialização, “que muitos afirmam ter como consequência o esquecimento do papel da mulher como protagonista de várias formas de agressão no seio da família (sobre crianças, sobre idosos e sobre homens)” (p. 28). Na percepção da mesma fonte, a violência sobre os homens e qualquer violência perpetrada por mulheres devem ser reconhecidas como problemas legítimos e merecedores de intervenção, não impedindo, ainda assim “reconhecer que, apesar de ambos poderem ser responsáveis por atos de violência, a maioria das vítimas de

violência são, de facto, mulheres e a maioria dos agressores homens, tendo as mulheres um risco acrescido de vitimação no seio do casal” (Idem).

1.1.3. Prevalência da violência doméstica: incidência e frequência

No que diz respeito à prevalência deste crime, “as estatísticas criminais evidenciam que a VD, considerada em termos globais, representa uma parte expressiva da criminalidade denunciada em Portugal”, sendo que “passou de 11162 denúncias em 2000 (...) para 27318 denúncias em 2013” (Matos & Santos, 2014, p. 60). As autoras denotam também o aumento gradual no número de denúncias por vítimas do sexo masculino: “essas denúncias são já cerca de 6000 por ano, de acordo com as estatísticas criminais entre 2009 e 2013” (Idem).

O relatório anual da APAV referente ao ano de 2020 conclui que os crimes contra as pessoas (95,1%) tiveram um maior destaque, com especial relevo para os crimes de Violência Doméstica (75,4%), que se traduziu em 14.854 crimes registados na associação. O relatório denota que, neste ano, cerca de 45% das situações que chegaram à APAV resultaram em queixa/denúncia numa entidade policial, um aumento de 5% em relação ao ano anterior. Já o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), referente ao mesmo ano, registou 27.637 participações, uma diminuição de 1.861 casos, isto é, menos 6,3% do que no ano anterior. Note-se que “apenas a tipologia de violência doméstica contra menores regista ligeira subida” (Ibidem, p. 70), encontrando possível justificação no contexto pandémico, que obrigou as famílias a confinarem-se nas suas habitações. Também possível consequência do contexto da pandemia de COVID-19 é a mencionada diminuição de 6,3%, fazendo sentido olharmos para os dados referentes ao RASI de 2019, em modo de comparação. Nesse ano, o crime de VD alcançou o valor mais elevado de participações desde 2010, com uma variação de 11,4%, diga-se mais 3.015 casos, e totalizando 29.498, sendo que todas as tipologias de VD verificaram um aumento. Em ambos os contextos, ainda assim, a violência contra cônjuges ou análogo é a que mais se manifesta: esta tipologia corresponde a 84% e 85% de toda a VD participada em 2019 e 2020, respetivamente. De acordo com os mesmos relatórios,

“verifica-se que 75% das vítimas são mulheres e 81,4% dos denunciados/as são homens” (RASI, 2020, p. 71), uma tendência pouco distinta do ano anterior, apesar da variação no volume, em que se verificava “que 76% das vítimas são mulheres e 82% dos denunciados/as são homens” (RASI, 2019, p. 51).

Em anos anteriores, entre 2013 e 2017, a APAV registou um total de 36.528 processos de apoio a vítimas de VD, valores que se traduziram num total de 87.730 factos criminosos. O número de autores de crime durante o mesmo período de tempo ultrapassou o número de vítimas, sendo que em mais de 85% das ocorrências o autor do crime é do sexo masculino, com idades entre os 26 e os 55 anos. Diferentes estudos parecem ir ao encontro dos dados apresentados por este relatório, nomeadamente os relatórios RASI supramencionados, e, indo mais além, demonstram ainda que “a violência doméstica é a forma mais frequente de violência sofrida pelas mulheres” (CIG, 2016, p. 23), assumida como “atos e comportamentos dirigidos contra a mulher que correspondem a agressões físicas ou sua ameaça, a maus tratos psicológicos e emocionais, a intimidação e a coação, a abusos ou assédios sexuais, ao desrespeito dos seus direitos na esfera da vida reprodutiva ou da cidadania social” (Ibidem). Em rigor, “A violência doméstica, em especial o espancamento da mulher, é talvez a forma mais generalizada de violência contra as mulheres. Em países onde se encontram disponíveis estudos fiáveis (...) verifica-se que 20% das mulheres foram vítimas de maus tratos por parte dos homens com quem vivem” (ONU, 2000, cit. por CIG, 2016, p. 24).

A violência contra/sobre as mulheres continua a apresentar a maior frequência entre os diversos tipos de violência abrangidos pelo chapéu da VD. O II Plano Nacional contra a Violência (2003-2006) apontava que “segundo o Conselho da Europa, a violência contra as mulheres no espaço doméstico é a maior causa de morte e invalidez entre mulheres dos 16 aos 44 anos, ultrapassando o cancro, acidentes de viação e até a guerra” (CIG, 2003, p. 1). A ONU, segundo proclamado na Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência sobre as Mulheres em 1993, estabelece que a violência contra as mulheres consiste em “todo o ato de violência baseado na pertença ao sexo feminino que tenha ou possa ter como resultado o dano ou sofrimento físico, sexual ou

psicológico da mulher; inclui-se aqui também a ameaça de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, na vida pública ou na vida privada”⁴.

De acordo com o relatório do Grupo de Peritos/as independentes (GREVIO), publicado pelo Conselho da Europa em 2019, Portugal demonstrou um forte empenho na aplicação da Convenção de Istambul e no combate e prevenção da violência contra as mulheres ao longo dos anos passados. Ainda que reconhecidos os “progressos significativos” das autoridades portuguesas, o relatório alerta, ainda assim, para um “recurso constante à figura da suspensão do processo” e baixa taxa de condenações dos processos de VD, que o GREVIO assume resultar em baixas taxas de denúncia. Os dados presentes nas tabelas 1 e 2, abaixo, fornecidos pela Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)⁵, referentes ao período entre 2009 e 2019, remetem para as estatísticas e decisão final condenatória do crime de VD. Focando a tabela 1, denota-se que, porquanto o número de crimes registados pelas autoridades policiais e percentagem de condenados do sexo masculino parecerem manter-se relativamente estáveis, todas as outras variáveis sofreram aumentos.

Tabela 1 – Estatísticas do crime de Violência Doméstica (2009-2019)

Ano	Arguidos	Condenados	% dos condenados de sexo masculino	Crimes registados pelas autoridades policiais	Processos-crime (julgamentos) findos
2009	1364	633	97	27506	1279
2010	3061	1482	97	30340	2872
2011	3456	1698	98	28990	3240
2012	3381	1733	97	26794	3208
2013	3505	1824	97	27353	3339
2014	3005	1660	97	27305	2878
2015	3486	1880	98	26595	3328

⁴ Artigo 1º da Declaração

⁵ Disponível em https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Violencia_domestica.aspx

2016	3823	1993	96	27005	3644
2017	3580	1916	95	26713	3422
2018	3412	1845	95	26483	3279
2019	3733	2170	96	29498	3602

Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)

Na tabela 2, atente-se, nomeadamente, no facto da percentagem de decisão final condenatória correspondente a prisão suspensa simples ter visto uma diminuição significativa (38% em 2009 e somente 7% em 2019), porquanto a prisão suspensa com regime de prova sofreu um forte e gradual aumento (19% em 2009 e 61% em 2019). De acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 53º do Código Penal, “o tribunal pode determinar que a suspensão seja acompanhada de regime de prova, se o considerar conveniente e adequado a promover a reintegração do condenado na sociedade”, sendo que “o regime de prova assenta num plano de reinserção social, executado com vigilância e apoio, durante o tempo de duração da suspensão, dos serviços de reinserção social”.

Tabela 2 – Decisão Final Condenatória (%)

Ano	Prisão suspensa simples	Prisão suspensa com regime de prova	Prisão suspensa com sujeição a deveres	Prisão efetiva	Outras
2009	38	22	19	8	13
2010	37	29	18	6	10
2011	36	32	17	6	9
2012	32	37	16	6	9
2013	29	42	14	6	9
2014	25	40	18	8	9
2015	22	46	13	10	9
2016	18	50	14	8	10

2017	13	54	15	9	9
2018	10	58	12	10	10
2019	7	61	11	11	10

Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)

Retomando a crítica do GREVIO no que diz respeito à aplicação excessiva da suspensão provisória do processo (SPP), merece mencionar que foi proposto pelo Partido Social Democrata (PSD), em 2019, o Projeto de Lei nº 1148/XIII⁶, para “Alteração ao Código de Processo Penal, impedindo a recusa de depoimento por parte da vítima de violência doméstica e proibindo a suspensão provisória dos processos por crime de violência doméstica”, passando pela revogação do artigo 281º, nº 7 do CPP. A APAV manifestou a sua discordância face a proposta de alteração, ainda que reconhecendo, também, o recurso à SPP como excessivo e declarando que “em muitos casos a vítima não é suficientemente esclarecida acerca do seu significado, e/ou que a sua vontade não é livremente expressa”. Ainda assim, considera que “retirar esta possibilidade ao aplicador do direito significa subtrair-lhe uma ferramenta que pode ser útil no esforço de procura do desfecho mais ajustado à situação concreta”.

1.1.4. Os esforços no combate à violência doméstica

O fenómeno tem vindo a assumir progressivamente um lugar de relevo na sociedade em geral e emergiram diversos esforços políticos⁷, sociais e académicos com o objetivo de contribuir para o reconhecimento da VD como um problema social e político (Matos, 2011). Em Portugal, esta questão foi transferida para o domínio público somente a partir da década de noventa do século passado, com os primeiros estudos

⁶ Disponível em

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhelIniciativa.aspx?BID=43513>

Pronúncia da APAV também disponível aqui, focando-se a página 4.

⁷ Um olhar mais extensivo da legislação nacional disponível relativa, nomeadamente, a Planos e Estratégias Nacionais, assim como Prevenção e apoio à vítima pode ser encontrado aqui:

<https://www.csm.org.pt/legislacao-ojvgd/>

promovidos pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), surgindo as primeiras publicações que abordam o tema, nomeadamente o “Inquérito de Vitimação” de 1992, o “Inquérito de Vitimação” de 1994 e “Violência Contra as Mulheres” (Lourenço, Lisboa & Pais) em 1997. Este último tratou-se do primeiro estudo levado a cabo com o objetivo de documentar a prevalência deste fenómeno social e “explorou a realidade portuguesa dando conta sobretudo das características das vítimas e dos actos praticados” (Matos, 2011).

Em 1999, o dia 25 de novembro tornou-se oficialmente conhecido como o Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra as Mulheres. No mesmo ano, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho, aprovou o primeiro Plano Nacional contra a Violência Doméstica, ao qual se seguiram o II Plano em 2003, o III Plano em 2007, e, em 2010 e 2013, o IV e IV Plano, respetivamente. A Resolução aponta que “o plano nacional contra a violência doméstica tem uma vigência de três anos a partir da data da sua aprovação, devendo o Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família apresentar ao Conselho de Ministros relatórios anuais relativos à execução das medidas constantes do plano referido no n.º 1 da presente resolução”⁸. Passadas mais de duas décadas desde então, a relevância do tema mantém-se, em muito motivada pela construção social em torno deste tipo de vitimação.

O combate à VD e de género tem levado, ao longo das últimas décadas, à conclusão de vários instrumentos jurídicos internacionais, os quais vinculam os Estados contratantes em maior ou menor grau, nomeadamente, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, a Convenção de Belém do Pará (1994), o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, o Protocolo de Maputo (2003) e a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e Combate à

⁸ Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99. Disponível em <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/1999/06/137B00/34263428.pdf>

Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, a já mencionada Convenção de Istambul (2011).

Matos (2011) aponta uma lista de fatores a que se podem atribuir o gradual reconhecimento da VD como um problema sério e merecedor da atenção da esfera pública, nomeadamente “a maior transparência das relações familiares, a própria redefinição do papel das mulheres na família e a maior possibilidade de exercício dos seus direitos individuais, dos testemunhos públicos de algumas vítimas, de alguns movimentos cívicos colectivos (ex: organizações não governamentais)” e, adicionalmente, “a proliferação de serviços de informação de fácil acesso à comunidade (ex: linhas telefónicas) e os *mass media*” (p. 15). Já em 2006, a autora assinalava o especial interesse concedido pelos poderes político e judicial a este assunto. É importante salientar que Portugal esteve, ainda, na posição cimeira da promoção e implantação do instrumento jurídico resultante da “Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica” (Conselho da Europa, 2011), mais conhecida por Convenção de Istambul. A sua assinatura pelo Governo de Portugal deu-se a 11 de maio de 2011, a sua aprovação pela Assembleia da República em 14 de dezembro de 2012 e, finalmente, a sua entrada em vigor em agosto de 2014, tendo sido o primeiro país da União Europeia a ratificar a mesma. A importância da Convenção de Istambul reside no facto de deixar “claro que a violência contra as mulheres e a violência doméstica não pode nem deve continuar a ser considerado um assunto privado e que os Estados têm a obrigação de, através de políticas integradas, prevenir a violência, proteger as vítimas e punir os perpetradores” (CIG, 2020, p. 23).

Mais recentemente, em agosto de 2019 (Resolução do Conselho de Ministros nº 139/2019), “o Governo [português] determinou desenvolver uma ação integrada em matéria de prevenção primária e secundária da violência contra as mulheres e violência doméstica (VMVD), a promover pelas áreas governativas da cidadania e igualdade, da administração interna, da justiça, da educação, do trabalho, solidariedade e segurança social, e da saúde”, aprovando medidas e ações de prevenção e combate à violência doméstica (XXII Governo Constitucional, 2020, p. 8).

O contexto da pandemia de COVID-19, que alcançou Portugal a 2 de março de 2020, com o primeiro caso registado no país, gerou preocupações adicionais na prevenção e combate à VD, em função dos novos contornos excecionais. Desta feita, em abril do mesmo ano, o governo começou por abrir duas novas estruturas de acolhimento de emergência, anunciado em comunicado da Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade, com o intuito de reforçar a capacidade de resposta da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) e consciencializar para os riscos de violência neste contexto, assim como os novos serviços e canais de apoio às vítimas⁹. Em articulação com a RNAVVD, foi lançado em março do mesmo ano, ainda, um plano coordenado de contingência em matéria de prevenção e combate à VD. Um ano mais tarde, em julho de 2021, a Resolução da Assembleia da República n.º 213/2021 “recomenda ao Governo a implementação de medidas para prevenir e combater o crime de violência doméstica”¹⁰, sendo apresentado um novo plano de reforço e prevenção, motivado pela aproximação do período de férias escolares e laboral¹¹ e expetáveis riscos adicionais.

1.1.5. Enquadramento legal: evolução legislativa do crime de violência doméstica

O estatuto legal das vítimas de VD só viu alterações principalmente entre as décadas de 1960 e 1980, na medida em que, da divulgação do problema, assim como da consciencialização da sociedade para uma problemática na qual era necessário intervir, resultaram um conjunto de medidas de política social e produção de legislação mais adequada (Dias, 2010). Em Portugal, a primeira proposta de autonomização do crime de maus tratos surge, por Eduardo Correia, ilustre penalista, nos artigos 166º e 167º do Projeto do Código Penal de 1966 (CIG, et al., 2016), com a seguinte redação:

⁹ Comunicado disponível em

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=medidas-adotadas-para-apoio-as-vitimas-de-violencia-domestica>

¹⁰ Disponível em <https://data.dre.pt/eli/resolassrep/213/2021/07/27/p/dre>

¹¹ Comunicado disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=plano-de-reforco-de-prevencao-e-combate-a-violencia-domestica>

“Artigo 166º

Maus tratos a crianças

O pai, mãe ou tutor de menor de 16 anos ou todo aquele que o tenha a seu cuidado, guarda ou a quem caiba a responsabilidade da sua direcção ou educação, e que, devido a malvadez, o trate cruelmente ou inflija maus tratos físicos, não lhe preste os cuidados ou assistência à saúde que os deveres decorrentes das suas funções lhe impõem, e bem assim o empregue em profissões perigosas, proibidas ou desumanas, ou o sobrecarregue física ou intelectualmente, de forma a ofender a sua saúde, ou o seu desenvolvimento intelectual ou a expô-lo a grave perigo, será punido com prisão de 6 meses a 3 anos.

Artigo 167º

Sobrecarga de menores e de subordinados

Quem, por malvadez ou egoísmo, empregar em profissões perigosas, proibidas ou desumanas ou sobrecarregue física ou intelectualmente, com trabalhos excessivos ou inadequados, menor de 21 anos, mulher grávida ou pessoa fraca de saúde ou de espírito, que lhe esteja subordinada por relação de trabalho, de maneira a ofender a sua saúde ou a expô-la a grave perigo, será punido com prisão de 3 meses e multa de 10 a 30 dias.”¹²

Esta proposta não incluía “qualquer referência a agressões entre cônjuges, tendo sido a Comissão Revisora a encarregar-se de incorporar a matéria na versão final do Código” (Simões, 2015, p. 5). Importa, desta feita, enquadrar este projeto historicamente, numa época em que o marido era o chefe de família e único titular (verdadeiro “dono”) do poder marital e paternal. Tendo em consideração este contexto histórico, Eduardo Correia entendia que se deveriam focar somente os casos de maus tratos a crianças e de sobrecarga de menores e subordinados que merecessem maior indignação e choque (CIG, 2016).

O direito da família e menores sofreria uma rápida evolução com a aprovação e entrada em vigor, em 1976, da Constituição da República Portuguesa, consagrando, entre outros, a igualdade entre os cônjuges e a direcção conjunta da família, o que originou, também, uma reforma do Código Civil (introduzida pelo Decreto-Lei nº 496/77,

¹² Atas das Sessões da Comissão Revisora do Código Penal (1979), Parte Especial, Lisboa, AAFDL, p. 78.

de 25 de novembro). Neste sentido, “certamente que esta nova visão sobre a família e os direitos dos seus membros não será alheia à redação definitivamente cunhada para o crime de maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou cônjuges, consagrada no artigo 153º do Código Penal de 1982” (Ibidem, p. 81) e punido no artigo 153º, números 1, 2 e 3. De acordo com Simões (2015), esta incriminação delimitava situações que, “por acção ou omissão, resultassem numa inflição de maus tratos a vítimas específicas, encontrando o seu principal fundamento na existência de uma relação de proximidade entre o autor do crime e a vítima do mesmo” (p. 5). Este normativo identificava como agressores os pais ou tutor(es) de menores de 16 anos, ou aquele a quem competisse a guarda ou cuidado dos mesmos, ou, ainda, aquele que fosse responsável pela sua educação ou direcção. Desta feita:

“Artigo 153º¹³

Maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou entre cônjuges

1. *O pai, mãe ou tutor de menor de 16 anos ou todo aquele que o tenha a seu cuidado ou à sua guarda ou a quem caiba a responsabilidade da sua direcção ou educação será punido com prisão de 6 meses a 3 anos e multa até 100 dias quando, devido a malvadez ou egoísmo:*
 - a) *Lhe infligir maus tratos físicos, o tratar cruelmente ou não lhe prestar os cuidados ou assistência à saúde que os deveres decorrentes das suas funções lhe impõem; ou*
 - b) *O empregar em actividades perigosas, proibidas ou desumanas, ou sobrecarregar, física ou intelectualmente, com trabalhos excessivos ou inadequados de forma a ofender a sua saúde, ou o seu desenvolvimento intelectual, ou a expô-lo a grave perigo.*
2. *Da mesma forma será punido quem tiver como seu subordinado, por relação de trabalho, mulher grávida, pessoa fraca de saúde ou menor, se se verificarem os restantes pressupostos do nº 1.*

¹³ Artigo 153º do Código Penal de 1982.

3. *Da mesma forma será ainda punido quem infligir ao seu cônjuge o tratamento descrito na alínea a) do nº1 deste artigo.”*

A lei assumia a violência física como “consequência direta do comportamento ou como fonte de perigo, risco ou suscetibilidade de causarem sofrimento ou danos futuros” (Idem). Os termos escolhidos pelo legislador associam este crime a um comportamento violento reiterado, colocando de parte atos isolados ou pontuais. A formulação assumia também um caráter subjetivo, recorrendo a conceitos indeterminados¹⁴, na medida em que requer que o agressor agisse “devido a malvadez ou egoísmo”, somente revelando essa vontade de levar a cabo os maus tratos e violência sobre a(s) vítima(s). Segundo Simões (2015), esta classificação existiria com a finalidade de distinguir “as situações suficientemente graves (aquelas que merecem tutela penal) de outras que representem um exercício de força moderado e razoável, resultado de um poder disciplinar” (Idem), i.e., sob o chapéu de correção de comportamentos e disciplina, existiam diferentes níveis de violência, uns merecedores, e outros não merecedores de preencher o tipo legal.

A reforma do Código Penal de 1995 trouxe o fim da exigência de “malvadez ou egoísmo”, assim como da prática reiterada de comportamentos criminosos. Adicionalmente, o procedimento criminal passou a depender de queixa e a sua moldura penal foi elevada (passando a situar-se entre 1 e 5 anos de prisão); os maus tratos psicológicos passaram a ser abrangidos, assim como as vítimas idosas e doentes, e aquelas que, apesar de não casadas, vivessem em situação análoga à dos cônjuges (Ibidem).

No ano de 1998 surge uma nova reforma, por meio da Lei nº 65/98, de 2 de setembro. A configuração do tipo legal manteve-se idêntica. No entanto, apesar de continuar a depender de queixa, o Ministério Público estava autorizado a iniciar o processo sem ter sido apresentada queixa, quando “o interesse da vítima o impusesse,

¹⁴ Sem definição precisa na lei.

desde que, até ser deduzida acusação, não tivesse existido oposição do cônjuge ofendido, numa acção de ponderação de valores entre a vontade da vítima e a promoção da justiça social estadual” (Ibidem, p. 7).

No ano seguinte, a Lei nº 129/99, de 20 de agosto, aprovou o adiantamento de indemnização a vítimas do crime de maus tratos em situação de carência económica acentuada em consequência do mesmo. Em função do artigo 200º do Código Penal, “pode ainda ser aplicada a pena acessória de proibição de contacto com a vítima, incluindo o afastamento do agressor da residência” (Dias, 2010, p. 158). Por sua vez, o enquadramento legal para a criação de casas abrigo para vítimas de VD foi criado pela Lei nº 107/99, de 3 de agosto.

Em 2000, é consagrada a natureza pública do crime de maus tratos, através da Lei nº 7/2000, de 27 de maio, afastando-se da ideia do crime de VD como exclusivo do foro privado e íntimo, assim como do ideal “tradicional da inviolabilidade da família e não intromissão do Estado nos assuntos domésticos” (Simões, 2015, p. 7). Isto é, a denúncia pode ser levada a cabo por qualquer cidadão e é obrigatória para as entidades policiais. Ou seja, o procedimento criminal não está dependente da vontade da vítima, não podendo existir desistência de queixa/do procedimento. Também a possibilidade de suspensão provisória de processo a pedido da vítima é aqui viabilizada, tal como a proibição de contacto como pena acessória, incluindo o afastamento da residência da vítima (até dois anos), e o progenitor de descendente comum passou a ser incluído como vítima. No mesmo ano, o Protocolo nº 17/2000 — Protocolo entre o Ministro da Justiça, a Ministra para a Igualdade e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), aprovou um serviço de atendimento telefónico permanente às vítimas de VD, a ser providenciado pela APAV¹⁵.

Segundo Simões (2015), “a revisão do Código Penal de 2007 é a grande responsável pela adoção de medidas de promoção processual e proteção da vítima, sem esquecer a punição e reintegração do agente criminoso na sociedade” (p. 7). Sobre a

¹⁵ Protocolo n.º 17/2000, de 22 de maio - Diário da República n.º 118, II Série, de 22.05.2000. Disponível em <https://www.dre.pt/application/dir/pdf2s/2000/05/118000000/0873908740.pdf>

mesma revisão, a autora acrescenta que a alteração mais significativa constitui a subdivisão em três tipos de crime do crime de “maus tratos e infrações de regras de segurança”, diga-se: crime de violência doméstica (artigo 152º), maus tratos (artigo 152º-A) e violação de regras de segurança (artigo 152º-B). Nesta reforma, destacam-se (1) a prescindibilidade de reiteração, (2) a inclusão expressa de castigos corporais, privações de liberdade e ofensas corporais, e (3) a possibilidade do arguido ser obrigado a frequentar programas específicos de prevenção de VD (Ibidem). De acordo com Matos (2011), a alteração do tipo legal do crime de VD apresentado por esta revisão “veio contribuir, através da autonomização do crime, para uma abordagem da conduta criminalizante diferenciada, dado tratar-se de um crime de uma natureza especial, uma vez que é no âmbito das relações de intimidade que os crimes mais graves são perpetrados” (p. 16).

Em 2010, o crime de VD assume o carácter de crime público, após a proposta de projeto de lei do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apresentada e defendida por Francisco Louçã e Luís Fazenda, ser aprovada por unanimidade em votação final global. A queixa, à exceção das situações de denúncia obrigatória por parte dos órgãos de polícia criminal de factos de conhecimento direto, deixa de ser requisito essencial para iniciar o procedimento criminal (Simões, 2015, p. 15). Quer isto significar que se trata de um crime “cujo processo se desencadeia oficiosamente pelo Ministério Público, após aquisição da notícia do crime – por conhecimento próprio, por intermédio dos órgãos de polícia criminal ou mediante denúncia (cfr. art.º 241.º do CPP)”¹⁶. No mesmo ano, a décima nona alteração ao Código de Processo Penal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, altera, entre outras medidas, o conceito de criminalidade violenta, onde se inclui o crime de VD, através da Lei n.º 26/2010, de 22 de julho, diga-se “‘Criminalidade violenta’ as condutas que dolosamente se dirigirem contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou a

¹⁶ Disponível em <https://dre.pt/web/guest/lexionario/-/dj/117357333/view>

autoridade pública e forem puníveis com pena de prisão de máximo igual ou superior a 5 anos”¹⁷.

Em 2013, é feita a adição da expressão “relação de namoro” à alínea b) do nº 1, através da Lei nº 19/2013, de 21 de fevereiro. Mais recentemente, em 2018, foi efetuada uma nova alteração ao artigo 152º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, com vista a reforçar a proteção jurídico-penal da intimidade da vida privada na Internet, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 152.º

[...] 1 —

2 — No caso previsto no número anterior, se o agente:

a) Praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima; ou

b) Difundir através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento;

é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.

3 —

4 —

5 —

6 —”

Também o artigo 197º do Código Penal, referente à agravação, sofre alterações no mesmo sentido, acrescentando que “As penas previstas nos artigos 190.º a 195.º são elevadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo se o facto for praticado: (...) b) Através de meio de comunicação social, ou da difusão através da Internet, ou de outros meios de difusão pública generalizada”¹⁸

Finalmente, em agosto de 2021, foi aprovada a Lei nº 57/2021, de 16 de agosto, que altera a Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, alargando a proteção das vítimas de

¹⁷ Artigo 1.º, j), disponível em <https://data.dre.pt/eli/lei/26/2010/08/30/p/dre/pt/html>

¹⁸ Lei n.º 44/2018, disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/115946549>

VD e garantindo estatuto de vítima aos menores expostos ao crime. Isto é, "Para efeitos de aplicação da presente lei, considera-se: a) «Vítima» a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou uma perda material, diretamente causada por ação ou omissão, no âmbito do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal, incluindo as crianças ou os jovens até aos 18 anos que sofreram maus tratos relacionados com exposição a contextos de violência doméstica"¹⁹.

1.2. Tecnologia

Porquanto se objetiva analisar o papel da tecnologia no crime de VD, optou-se por separar estes dois subcapítulos no sentido de contextualização. Aqui, será explorada a evolução da tecnologia como força transformadora da sociedade e relações interpessoais, a teoria existente relativamente à ameaça híbrida da violência facilitada pela tecnologia e, finalmente, são analisadas as vantagens e desvantagens das TIC no contexto da VD.

1.2.1. Tecnologias de Informação e Comunicação

As tecnologias de comunicação e informação (TIC) permitem a conexão sob a forma de trocas sociais em que telemóveis, computadores de secretária, computadores portáteis e computadores *tablet*, nomeadamente, são utilizados para facilitar as interações humanas, sendo as mensagens de texto, partilha de imagens/vídeo, e as redes sociais os modos de correspondência mais populares. À medida que as pessoas aumentam a utilização destas comunicações, tornam-se "domesticadas", incorporando-as regularmente em trocas pessoais. Por outras palavras, o mundo virtual e real tornaram-se altamente interligados, e as comunicações mediadas alteraram permanentemente o panorama das nossas relações sociais (Melander & Melanski,

¹⁹ Disponível em <https://data.dre.pt/eli/lei/57/2021/08/16/p/dre>

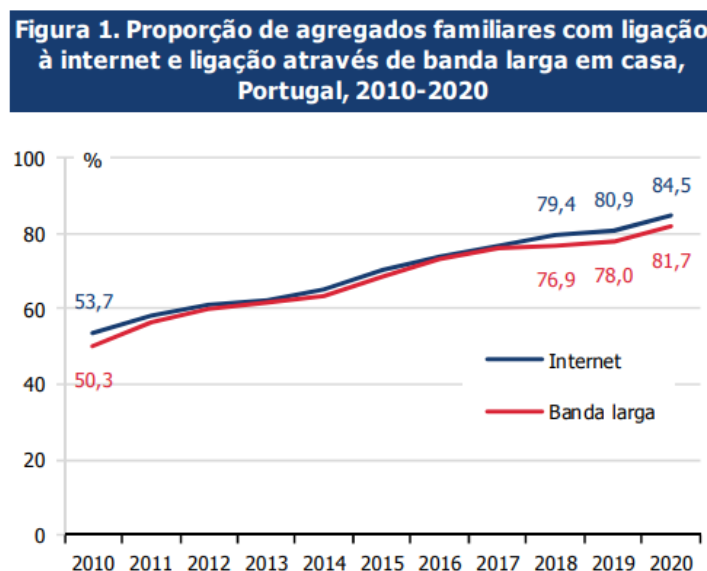
2015). Tendo em conta a temática deste relatório e as análises exploradas neste subcapítulo, parece relevante começar por examinar a evolução da utilização das TIC em Portugal e sua prevalência.

O INE introduziu, desde 2001, um Inquérito anual à Utilização de TIC pelas famílias, permitindo obter informação relativamente à utilização de Internet pela população portuguesa, número de famílias com computadores, acesso à banda larga, assim como o acesso à Internet e equipamentos tecnológicos em mobilidade, nomeadamente. No terceiro trimestre do primeiro ano (2001), 24% das famílias portuguesas possuía computador, sendo que somente 13% da população possuía ligação à Internet, descrevendo o relatório que 18% da população portuguesa utilizava a Internet. A expansão da banda larga mereceu menção no inquérito de 2005, alcançando 63% dos utilizadores de Internet, e deixando para trás o *modem* analógico. No primeiro trimestre de 2006, o número de computadores aumentou para 45,4% dos agregados portugueses, e 35,2% tinham acesso à Internet, somente cinco anos após o primeiro inquérito. A banda larga alcançava 24% da população. O relatório descreve que “a proporção de agregados com computador e Internet tem vindo a aumentar: face a 2002, observa-se um crescimento anual médio de 25,2% na existência de ligação à Internet a partir de casa e de 15,7% na posse de computador” (INE, 2006, p. 1).

A tendência de crescimento manteve-se e, em 2011, 64% dos agregados dispunham de computador em casa e 58% de acesso à Internet. Cinco anos mais tarde, em 2016, “o acesso à Internet em casa é uma realidade para 74% das famílias portuguesas; para a maioria este acesso está disponível em banda larga” e “os equipamentos mais utilizados para aceder à Internet são o telemóvel/*smartphone* (78%) e o computador portátil (73%)”, acrescentando que “72% dos utilizadores acederam à Internet em mobilidade; esse valor era de 35%, em 2012” (INE, 2016, p. 1). Em 2019, 76,2% da população residente dos 16 aos 74 anos utilizava a Internet, continuando a aumentar o acesso em mobilidade. No ano seguinte, marcado pelo contexto da pandemia de COVID-19, “a percentagem de utilizadores de Internet aumentou 3,0 p.p. em relação ao período homólogo de 2019, o que contraria a estabilidade dos resultados nos dois anos anteriores” (INE, 2020, p. 1), em função de um uso mais extensivo da

Internet neste período de isolamento social. A figura 1, abaixo, retirada do último relatório (INE, 2020), representa visualmente a evolução descrita, ainda que referente aos últimos 10 anos.

Figura 1 – Proporção de agregados familiares com ligação à internet e ligação através de banda larga em casa, Portugal (2010-2020)



Fonte: INE (2020), Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias, p. 2.

Olhando, agora, para um plano universal, a computação pessoal surgiu nos anos 80, com a introdução de máquinas como o “Apple Macintosh”, o “IBM PC 5150” e o “Commodore 64” nos lares e locais de trabalho dos cidadãos em números que transformaram as nossas sociedades. Esta inovação permitiu disponibilizar aos consumidores na generalidade sistemas eletrónicos sofisticados que já não ocupavam a dimensão de uma sala, deixando também de ser equipamentos caros e construídos exclusivamente para peritos em ambientes especializados. O computador pessoal permite a conexão com outros computadores, formando redes mais complexas de contacto e rompendo com barreiras espaciais e temporais, assim como geográficas e culturais, ainda mais exacerbadas pelo aparecimento e disseminação dos equipamentos de utilização em mobilidade (Carroll, 2014).

O campo pluridisciplinar da Interação Humano-Computador (Human-Computer Interaction) nasce a par destas inovações, centrando-se, na sua conceção, nos computadores e, em particular, na interação entre o ser humano (os utilizadores) e estes sistemas. Apesar deste foco inicial, a HCI expandiu-se desde então para quase todas as formas de *design* tecnológico, partindo de uma preocupação com a utilização dos *desktops* e, gradualmente, passando a abranger o mundo móvel. Segundo Carroll (2014), autor e fundador desta área de estudo que rapidamente se tornou objeto de intensa investigação académica, “HCI expanded from its initial focus on individual and generic user behaviour to include social and organisational computing, accessibility for the elderly, the cognitively and physically impaired, and for all people, and for the widest possible spectrum of human experiences and activities”, afirmando que “it no longer makes sense to regard HCI as a specialty of computer science”, tendo passado a incorporar um leque diversificado de disciplinas, como a ciência cognitiva e a engenharia de fatores humanos.

A HCI é relevante na medida em que o uso da tecnologia pelas mãos dos agressores “poses serious considerations about intent vs implementation of any digital solutions that we develop in the tech for good sector” (Lee, 2019). Os indivíduos decidem que métodos utilizar na comunicação com os outros e “users have been noted to use, adapt, and modify technology to serve their own desires and reach their own ends, regardless of what the original intentions/purposes of the technology were” (Marganski & Melander, 2015, p. 7). O relatório “Tech vs Abuse” declara que é necessário pensar como um agressor ao desenhar novos produtos e ferramentas tecnológicas e, nesse sentido “we need to engage with survivors of abuse, their families, support networks, charities in the sector and, perhaps even abusers themselves”, com o intuito de evitar correr o risco de criar serviços de apoio às vítimas que acabem por, na verdade, piorar a situação em que estas se encontram (Lee, 2019).

Estes fenómenos não foram ignorados pela sociologia, tendo sido estudados pela sociologia da comunicação, nomeadamente. Em finais dos anos 1990, o sociólogo espanhol Manuel Castells publicava a sua célebre trilogia “A Era de Informação”, inédita pela sua abordagem acerca da condição da nossa era, tendo lançado a tese de que

vivemos numa nova estrutura social: uma sociedade em rede. Isto é, nesta era de informação, “a economia, a sociedade e a cultura são governadas por uma “lógica de rede” que tudo abarca” (Baert & Silva, 2014, p. 229), para a qual a revolução das tecnologias de informação se revela um dos principais processos causais, assim como de uma nova cultura: a cultura da virtualidade real da Internet (Ibidem). Baert & Silva descrevem a forma como Castells passou a focar-se em aspetos mais específicos desta era de informação, nomeadamente o seu entendimento da “cultura da Internet como uma estrutura hierárquica em quatro estratos ou camadas” (Ibidem, p. 231), sendo que um desses estratos diz respeito à cultura virtual comunitária, “constituída por membros de comunidades online como o Facebook” (Idem), na qual se reflete a própria sociedade. Na sua obra “Comunicação Móvel e Sociedade”, de 2006, Castells reflete sobre a revolução das comunicações móveis, sendo que “o seu argumento é o de que o telemóvel, um aparelho tecnológico de importância não inferior ao do computador portátil na era da informação, transformou profundamente a vida social ao permitir, pela primeira vez na história, a possibilidade de comunicações globais instantâneas” (Idem).

Analisar as formas como as TIC são utilizadas pelos indivíduos resulta frequentemente numa reflexão acerca do próprio papel da tecnologia nas relações interpessoais, assim como, no âmbito deste trabalho, no contexto da VD. Marganski & Melander (2015) concluem que, porquanto uma diversidade de modos de comunicação são utilizados pelos agressores e as comunicações são refletoras das características do comunicador, “it is not the technology itself, but rather the behavior of one person projected on another that accounts for these experiences”, isto é, a tecnologia permite a extensão de comportamentos através de outro método e pode ser considerada uma consequência de outros comportamentos abusivos (p.4). Powell (2016) denota que “communications technology may just be providing us with a clearer window into the attitudes and behaviours that underlie violence against women and gender inequality in our society more broadly”. Marganski & Melander (2015) explicam, também, que a tecnologia socialmente interativa permite a combinação de um agressor motivado, um alvo adequado, e a ausência de um tutor capaz (ausência de policiamento na Internet

ou ramificações legais), possibilitando a transgressão (p. 6), indo de encontro à teoria do Efeito de Desinibição *Online* de Suler (2005), que merecerá exploração no subcapítulo seguinte.

À medida que o mundo tecnológico continua a evoluir, será cada vez mais importante explorar a forma como essas evoluções afetam o quotidiano e a experiência de abuso das vítimas de VD. A introdução de TIC que facilitam a manutenção de contacto entre agressor e vítima pode não só representar um perigo maior, mas também dissuadir vítimas que estão a considerar abandonar a relação abusiva. Para as vítimas entrevistadas por Dimond, et al. (2011), nomeadamente, as TIC estão intrinsecamente associadas às suas experiências de VD, mesmo depois de inseridas em casas abrigo. Tendo em linha de conta que abandonar a relação é uma parte fulcral na quebra com a VD, assim como a mais perigosa, esta é dificultada pela crescente onnipresença dos telemóveis, e a prevalência dos *websites* de redes sociais. Desta feita, “it is not clear that physically leaving severs ties or abuse” (Ibidem, p. 416).

1.2.2. Violência facilitada pela tecnologia: uma ameaça híbrida

No plano científico, embora exista já alguma diversidade, os estudos têm-se dirigido principalmente para a caracterização do fenómeno da VD, sobretudo a nível da sua prevalência e do impacto causado às vítimas (Matos, 2011, p. 21). Ainda que a literatura sobre a problemática das TIC no contexto da VD seja cada vez mais extensa e mediatizada, reconhecido o relevo da mesma, principalmente nos últimos cinco anos²⁰, carece informação relativamente aos objetivos específicos desta investigação, suscitando, inclusive, o interesse do DIAP neste fenómeno em crescimento.

Em português, a pesquisa bibliográfica efetuada na plataforma EBSCO relativa especificamente à perseguição (*stalking*)²¹, que tem frequentemente como “aliado” a tecnologia (*cyberstalking*), logrou um número mais extenso de resultados, verificando-

²⁰ Apesar deste aumento na literatura, existe também, ainda assim, um grande foco na população adolescente (Baker & Carreño (2016); Hellevik, et al. (2019); Reed, et al. (2021))

²¹ Ferreira & Matos (2013); Marchesini (2015); Braga (2016); Teixeira (2017)

se, nesse sentido, um foco na utilização das TIC no período pós-rutura, ainda que muitos dos exemplos não se dediquem especificamente a esta particularidade da perseguição. Ainda assim, o papel das TIC no contexto da violência doméstica continua a merecer maior exploração empírica, existindo, na investigação existente, que é praticamente exclusivamente de origem estrangeira, um interesse na identificação de fatores de risco²² na utilização da tecnologia²³.

Em linha de conta, Dimond, et al. afirmavam, em 2011, que “although there are no empirical studies of domestic violence and technology, there are other areas that are related, such as cyberbullying, cyberharassment, and cyberstalking” (p. 414). Em 2015, Marganski & Melander reforçavam que “Although cyber stalking, defined as the use of electronic communications to stalk another person (...) has emerged as a contemporary issue in intimate partner violence research (...), less research has been conducted on cyber aggression, which encompasses a wider range of harmful behaviors”²⁴ (p. 2), sendo que “more work is needed with respect to understanding [this] underdeveloped area” (Ibidem, p. 7). Anos mais tarde, Duerksen & Woodin (2019) descrevem que “while a large amount of research has been concerned with defining and developing valid measures of tIPV, considerably less research has investigated factors that relate to perpetration.” (p. 4).

A ciberviolência, de forma generalizada, manifesta-se de muitas maneiras. As formas mais comuns incluem *hacking*, personificação, perseguição e vigilância, assédio,

²² Nomeadamente, (1) homens mais sexistas têm mais tendência a abusar dos parceiros íntimos via contacto telefónico; (2) os indivíduos que se autoavaliam com maior ansiedade de apego têm tendência para monitorizar mais frequentemente os parceiros via *online*; (3) a comunicação romântica eletrónica cria um ciclo de ansiedade, em que a perseguição *online* se torna numa forma de reduzir ansiedade nos indivíduos que se sentem inseguros nas suas relações (Duerksen & Woodin, 2019).

²³ Finkel, et al. (2012); Duerksen & Woodin (2019); Brem, et al. (2019)

²⁴ Marganski & Melander (2015) expandem sobre o conceito, acrescentando que “In general, cyber aggression refers to the use of newer socially interactive communication technologies such as social networking websites (Facebook, Twitter, etc.) and text messaging (also referred to as short messaging services) to facilitate repeated harassing behavior by an individual or group with the intention of harming others (...). Online obsessive relational intrusion, defined as the use of social networking sites, blogs, and other technologies to gain greater information, awareness, and knowledge of their partner’s online and offline activities (...), may also be included in discussions of cyber aggression. Thus, cyber aggression may comprise overt as well as covert behaviors.” (p. 2)

recrutamento de mulheres e raparigas para exploração, bem como a distribuição maliciosa de imagens e vídeos sem o consentimento de uma ou mais partes envolvidas (Henry & Powell, 2016, p. 196). Conforme se verifica em variadas formas de violência e assédio sexual *offline*, as mulheres enfrentam a violência facilitada pela tecnologia a níveis desproporcionais aos homens. Alguns autores, como Moss (Reilly, 2016), comparam o fenómeno a uma epidemia, salientando o papel do abuso *online* no contexto da VD e de género.

De acordo com a organização norte americana “Working to Halt Online Abuse”, cerca de três quartos das vítimas de perseguição e abuso *online* são mulheres (Hess, 2014). Em 2016, uma pesquisa conduzida pelo jornal “The Guardian”, que passou pela análise de 70 milhões de comentários publicados nos seus artigos, isolando os que violavam as normas comunitárias e, conseqüentemente, foram apagados ou bloqueados por serem abusivos e destabilizadores, concluiu que, dos autores que receberam mais abuso e ameaças, 80% eram mulheres (Jane, 2017, p. 47). Adicionalmente, em 2017, um estudo realizado pela “Amnesty International”, que incluiu mulheres em 8 países (EUA, Dinamarca, Espanha, Itália, Nova Zelândia, Polónia, Reino Unido e Suécia), concluiu que não só são as mulheres o alvo mais frequente de abusos *online*, como um quarto de todas as mulheres foram vítimas de violência facilitada pela tecnologia, sendo que, destas, mais de um quarto recebeu ameaças de agressão física ou sexual. O estudo demonstra, ainda, que o abuso *online* tem um efeito silenciador nas mulheres, na medida em que 76% das vítimas de abuso ou assédio *online* mudaram, em consequência destes atos, a forma como utilizam as plataformas de comunicação social, inclusive abandonando-as totalmente.

Segundo o estudo “Online Harassment: the Australian Woman Experience” (2016), levado a cabo pela empresa de segurança digital “Norton” em contexto australiano, o abuso sofrido no mundo virtual forma um *trigger* intencional. Isto é, a escolha de palavras pelos utilizadores é feita especificamente como ameaça dirigida ao género feminino, pela sua relação com as taxas elevadas de violência e assédio sexual que estas sofrem também no mundo físico. Moss (Reilly, 2016) salienta que, porquanto homens e mulheres recebem o mesmo volume de abuso na Internet, é importante

estabelecer as diferenças na natureza do abuso: as mulheres recebem o dobro das ameaças de morte, de violência sexual e violação, sendo também o alvo mais comum de *revenge porn*, extorsão e assédio sexual. O relatório aponta que, das 1053 participantes no estudo, 3 em 4 mulheres com menos de 30 anos experienciaram abuso *online*, sendo que apenas 10% das participantes reportaram a experiência a órgãos policiais. A autora sublinha a importância de alterar o foco de culpa para o agressor, e de se começar a levar a sério este tipo de ameaças em contexto legal. O estudo da “Amnesty International” (2017) conclui também que, independentemente da plataforma *online*, menos de metade das participantes considera a resposta das empresas de redes sociais como adequada, criticando também a falta de eficácia dos governos, legislação e dos órgãos policiais relativamente aos abusos sofridos no mundo virtual.

O relatório “Cyber violence against women and girls” (EIGE, 2017), reforça a forma como este tipo de abusos não pode ser desvinculado do género, na medida em que é experienciado de formas diferentes por mulheres e homens. Adicionalmente, o relatório explana que conceptualizar a ciberviolência como um fenómeno completamente distinto da violência do mundo real é problemático, na medida em que esta deve ser vista como um *continuum* da violência *offline*, constituindo, desta feita, uma ameaça híbrida. É dado o exemplo da perseguição virtual (*cyberstalking*), que segue os mesmos padrões da perseguição no mundo real.

Existe, na literatura, um foco em diversos tipos de violência facilitada pela tecnologia, nomeadamente a de carácter sexual (“technology-facilitated sexual violence”). Manifestações de violência sexual facilitada pela tecnologia, que podem dizer respeito tanto a relações íntimas, como não-íntimas, incluem, nomeadamente, a partilha não consensual de imagens íntimas, assédio sexual *online*, agressão e coação sexual facilitada pela tecnologia, exploração sexual, transmissão de agressões sexuais *online*, entre outros. Segundo Deibert et al. (2017), as mulheres são especificamente focadas por estas formas de violência por serem mulheres, e enfrentam graves consequências económicas, psicológicas e físicas.

A utilização destes meios pelos agressores no contexto de VD diz respeito ao termo consagrado na comunidade científica como violência entre parceiros íntimos

facilitada pela tecnologia (“technology-facilitated intimate partner violence” (tIPV)). Neste seguimento, Dragiewicz, et al. (2018) introduziram, também, o termo controlo coercivo facilitado pela tecnologia (“technology-facilitated coercive control”), partindo do termo “coercive control”, cunhado por Evan Stark em 2007. Os autores defendem que o termo proposto engloba os aspetos tecnológicos e relacionais dos padrões de abuso contra parceiros íntimos, e baseia-se na compreensão da VD como coerciva, controladora, e profundamente contextualizada na dinâmica das relações, normas culturais, e desigualdade estrutural (p. 2). Os meios digitais fornecem um leque diversificado de opções para controlar eficazmente os parceiros íntimos. Alguns destes métodos são iterações contemporâneas de formas tradicionais de abuso, como a perseguição e o abuso verbal. No entanto, a acessibilidade e iminência dos meios de comunicação móveis, digitais e sociais pode resultar numa maior facilidade de perpetração de abusos, utilizando novos métodos e canais (Woodlock, 2017). Neste seguimento, algumas vítimas afirmam sentir-se constantemente em perigo e incapazes de escapar verdadeiramente ao agressor, independentemente da sua localização física (Hand, et al., 2009; Dimond, et al., 2011; Harris, 2016), sendo que esta “expands abusers’ sphere of control beyond previous spatial boundaries” (Dragiewicz, et al., 2018, p. 3).

A violência contra as mulheres facilitada pela tecnologia (“technology-facilitated violence against women”), adicionalmente, constitui uma designação que inclui diferentes formas de abuso que as mulheres experienciam ao interagir com as novas tecnologias, inserindo-se, tal como os termos supramencionados, no chapéu da violência facilitada pela tecnologia (“technology-facilitated violence”). Desta feita, podemos incluir neste chapéu, cada um com as suas especificidades e interligando-se frequentemente, os seguintes conceitos:

- Violência contra as mulheres facilitada pela tecnologia (“Technology-facilitated violence against women (and girls)”²⁵)

²⁵ EIGE (2017). Especificidades e exemplos deste tipo de violência disponíveis em tabela no Anexo 2.

- Violência entre parceiros íntimos facilitada pela tecnologia (“Technology-facilitated intimate partner violence”/tIPV)²⁶
- Violência sexual facilitada pela tecnologia (“Technology-facilitated sexual violence”)²⁷
- Controlo coercivo facilitado pela tecnologia (“Technology-facilitated coercive control”/TFCC)²⁸

Muitos dos fatores de risco para a perpetração de tIPV constituem também fatores de risco para a violência entre parceiros íntimos (VPI) presencial, sendo que um destes diz respeito ao uso arriscado da tecnologia, nomeadamente a procura de amigos *online*, e constitui um preditivo tanto de perpetração como de vitimação de tIPV (Duerksen & Woodin, 2019). Também Marganski & Melander (2015) exploram este fator de risco, afirmando que “The more time one spends with technology, the greater the likelihood that they will be targets because this positions them in places whereby others can easily reach them for whatever need” (p.8), acrescentando que, uma vez que o mundo da ciberagressão ainda não foi extensivamente explorado, existem respostas limitadas para a prevenção deste tipo de abusos, sendo possível que a ciberviolência seja tão comum, senão mais comum, que a experiência presencial de VPI (Ibidem).

Neste contexto, Duerksen & Woodin (2019) consideram que a Teoria I³ da perpetração de VPI propõe um quadro útil através do qual se podem observar os fatores de risco para a perpetração de VPI e tIPV. De acordo com esta teoria (Finkel, et al., 2012), os fatores de risco contribuem para a perpetração de VPI através de, pelo menos, um de três processos: (1) Instigação, referente à exposição a comportamentos específicos do parceiro que desencadeiam um impulso para a agressão (ou seja, a perceção de provocação), (2) Impelência/Impulsividade, que se refere a fatores de disposição que contribuem para que um indivíduo experiencie fortes impulsos de agressão (nomeadamente, disposição para agressividade), e (3) Inibição, que diz respeito a fatores que aumentam a probabilidade de os indivíduos não agredirem (por exemplo, a

²⁶ Duerksen & Woodin (2019)

²⁷ Powell & Henry (2016); Zhong, et al. (2020)

²⁸ Dragiewicz, et al. (2018)

autorregulação). Em suma, estes três fatores reúnem as condições para uma maior probabilidade de perpetração de VPI quando um parceiro se sente provocado, tem fortes fatores de disposição para a impulsividade e uma fraca inibição (Ibidem).

Duerksen & Woodin (2019) propõem uma associação inovadora entre a desinibição tecnológica e a tIPV, considerando-a um fator de risco e apresentando a teoria de que a mera exposição ao uso da tecnologia possa ser, por si só, um risco de perpetração de tIPV, adicionando que “this aligns with findings about cybercrime victimization, which have highlighted that various facets of technological exposure increase risk” (p. 19). A “Online Disinhibition Theory” (Suler, 2005) é talvez a mais popular das diversas teorias que propõem que a comunicação tecnológica é desinibidora. Esta teoria apresenta sete fatores relacionados com comportamentos desinibidos e comunicação *online*: (1) anonimato, (2) invisibilidade, (3) assincronia, (4) introjeção solipsística, (5) imaginação dissociativa, (6) *status* e autoridade atenuados, e (7) diferenças individuais²⁹.

1.2.3. Vantagens e desvantagens das Tecnologias de Informação e Comunicação

“Just like a knife, technology has the potential to be useful or destructive”.

Lee (2019)

A VPI inclui frequentemente um padrão de comportamentos com o intuito de limitar o acesso das vítimas ao mundo exterior. “An abuser will seek to control the social space of a victim through psychological threat and intimidation, as well as physical victimization, in order to increase dependency on the abuser, promote social isolation, and inhibit a victim’s reality testing” (Finn & Atkinson, 2009, p. 53). Este padrão inclui o controlo através de TIC que funcionariam, normalmente, como ligações ao mundo exterior, promovendo a comunicação. Katz, J. E. (2003) refere que “ICTs come into consumer perceptions with their meanings pre-formed. This results from such processes as advertising, design, and surrounding media discourses. But afterward, house-holds

²⁹ Descrição de cada um destes fatores disponível no Anexo 3.

and individuals invest them with their own significance.” (p. 44). Neste sentido, importa analisar as formas como estas tecnologias, mesmo que criadas com objetivos distintos, podem ser apropriadas pelos agressores.

A empresa IBM (2020) denota que “the same technologies that safeguard us, ease our routines, and enrich our experiences are being manipulated by abusers to exert control over their victims”, expondo métodos de violência facilitada pela tecnologia que consistem na apropriação de ferramentas desenhadas com boas intenções para utilização com objetivos opostos, nomeadamente (1) campanhas conectadas a aplicações digitais que, apesar de criadas com a segurança em mente, são utilizadas para isolar as vítimas e notificar o agressor de tentativas de fuga e (2) aplicações de cartão de crédito que, apesar de surgirem com o intuito de combater a fraude, permitem monitorizar gastos e movimentos das vítimas.

Finn & Atkinson (2009) listavam, já há 12 anos atrás, diversas formas deste tipo de apropriação. Por exemplo, um agressor pode monitorizar o *e-mail* da vítima através de um dispositivo de registo de teclas ou programa de *spyware*, e assumir a identidade de uma vítima online ou enviar a sua fotografia para websites de socialização de modo a ser assediado/a por e-mail ou respostas telefónicas. Também Powell (2016) identifica as redes sociais, aplicações móveis e comunicações digitais como formas (mais recentes) de monitorização, perseguição e assédio de vítimas de VD apontando que este fenómeno em crescimento afeta 1 em 6 mulheres e 1 em 19 homens australianos ao longo das suas vidas. Adicionalmente, um agressor pode seguir os movimentos de uma vítima através de um dispositivo GPS no seu carro, utilizar registos de chamadas de telemóvel ou faturas para monitorizar a sua comunicação com outras pessoas, monitorizar as “pegadas” de uma vítima ou o histórico do navegador na Internet, encontrar uma vítima através de um corretor de bases de dados *online*, ou colocar uma câmara escondida nos alojamentos da vítima, entre outras táticas documentadas (Finn & Atkinson, 2009).

Jane (2015) aponta que os meios de comunicação social reportaram um aumento no número de homens que publicam anúncios falsos alegando que as suas ex-parceiras estão a solicitar sexo, descrevendo o exemplo de um homem norte-americano, que

publicou um anúncio intitulado “Rape me and my daughters” no popular *website* de anúncios “Craigslist”. Após mais de cinquenta homens aparecerem na morada da sua ex-parceira, este foi condenado a 85 anos de prisão. Para além da ligação, já descrita ao longo deste trabalho e identificada na literatura, entre o abuso no mundo digital e os abusos cometidos no dito “mundo real”, a autora expande que “the significance of such studies is not just that violent partners and ex-partners are using the Internet as another dimension of their abuse of women, but that violent partners and ex-partners are able to use the Internet to incite others to join their attacks” (Ibidem).

A rápida expansão e oferta de novas TIC revela riscos acrescidos para as vítimas de VD, assim como para os prestadores de serviços de apoio às vítimas (Ibidem). Um inquérito levado a cabo pelo projeto “SmartSafe” em contexto australiano, revela que, de 546 profissionais na área da VD, 98% reportou que os seus clientes tiveram experiências com perseguição e abuso facilitados pela tecnologia (Powell, 2016). Outro estudo, de Powell e Henry (2015), inquiriu 3.000 adultos australianos com idades entre os 18 e 54 anos, concluindo que ameaças, assédio sexual (1 em 5 mulheres, e 37% das mulheres entre os 18 e 19 anos) e a partilha não consensual de imagens de conteúdo sexualmente explícito ou parcialmente explícito (1 em 10) eram extremamente comuns. Adicionalmente, “Women (56%) were significantly more likely than men (36%) to be “moderately”, “very”, or “extremely” upset by the digital harassment, and to have left a site or turned off their device as a result of the experience.” (Ibidem). Em algumas situações, estas imagens privadas são utilizadas como uma ferramenta de controlo de mulheres em relações violentas, ou como uma forma de chantagem para as coagir a atividades sexuais (Jane, 2015).

A investigação “Tech vs Abuse”, elaborada sob comissão da “Comic Relief” pelas organizações “SafeLives”, “Snook” e “Chayn” em 2016, reuniu as perspetivas de 200 vítimas de VD e 350 profissionais da área. Também este relatório conclui que as TIC são uma ferramenta significativa utilizada por agressores para exacerbar os seus abusos: mais de metade das mulheres afirmaram terem sido monitorizadas *online* ou controladas por via tecnológica, enquanto 90% dos profissionais confessou ver a tecnologia como um risco que não sabiam navegar segura e eficazmente. O mesmo

estudo, quando aplicado em 2019, demonstrou que “the experiences of victims, survivors and practitioners using technology and going online, remain largely unchanged to that in 2016” (p.4), acrescentando que “The widespread uptake and everyday use of smartphones and connected devices in the home means that stalking and abuse online is no longer solely the domain of the most ‘tech-savvy’ perpetrator.” (p. 5).

Lee (2019) reporta que um inquérito *online* de vítimas de abuso revelou que somente 1 em 5 afirmou que a sua atividade *online* não era monitorizada pelo seu parceiro, porquanto um quarto não sabia, e quase metade (47%) estava ciente da monitorização. Em 2014, um inquérito levado a cabo pela “Women’s Aid” revelava a mesma tendência, concluindo que 45% das mulheres participantes experienciaram abuso *online* durante a relação, e 48% experienciou esse abuso por parte do seu ex-companheiro pós-rutura. Mais detalhadamente, 29% das participantes experienciou o uso de *spyware* ou localizador GPS nos seus equipamentos eletrónicos por um companheiro ou ex-companheiro.

Ainda assim, porquanto as TIC constituem evidentemente uma ferramenta de potencial risco acrescido, podem também ser vantajosas para as vítimas. Powell (2016) afirma que existem já grandes esforços de inovação tecnológica com o intuito de auxiliar as vítimas de VD tanto presencial, como facilitada pela tecnologia, nomeando aplicações e *websites* como “iDecide”, “Daisy” e “SARA”, que fornecem informação, apoio e opções de denúncia anónima a vítimas australianas. É cada vez mais importante que as TIC possam proporcionar ferramentas e espaços seguros indispensáveis à quebra do isolamento, partilha de experiências e auxílio a vítimas que procuram escapar aos abusos, precavendo a possibilidade de estas mesmas serem utilizadas em contexto abusivo.

O estudo “Tech vs Abuse” supramencionado reportou que, de 92 vítimas inquiridas, 14% afirmou que a tecnologia fornece a oportunidade de obter respostas a questões legais sem necessidade de marcações, 13% indicaram que esta oferece uma forma de registar abusos em segurança, sendo que quase metade, i.e. 47%, admitiu que o contacto com serviços de apoio através da tecnologia tinha sido uma experiência positiva, manifestando contentamento com o papel desta na redução dos sentimentos

de isolamento. Lee (2019) lista formas da tecnologia desempenhar um papel na luta contra a VD, do mais simples ao mais complexo: “these could be straightforward and relatively non-technical like using the Cloud to store information remotely; disguising digital support as something mundane such as news sites or calculators; or raising awareness of the digital support available in more covert spaces such as womens’ public toilets or embedded in everyday brands’ websites”. Opções mais complexas incluem “manipulating browser history using JavaScript to make digital activity less traceable; or ‘hiding’ information behind certain code words or passcodes which could be provided to survivors on a needs-only basis by an approved third party individual or organisation”. Uma grande parte destas opções, no entanto, depende de esta informação ser disponibilizada às vítimas e profissionais que atuam na área de VD, assim como do nível de literacia digital de ambos. Cori Manthorne, diretora de programas na “Community Overcoming Relationship Abuse”, confessa que “we’re domestic violence experts so we work with survivors all the time, but we’re not technology experts and technology changes so quickly”, completando que “we all do our best to keep up, but things are out of date within moments” (Newman, 2017).

Em 2017, uma equipa da “Google” propôs-se a explorar estes riscos, com o intuito de tornar os seus produtos mais acessíveis às vítimas, incluindo ferramentas de apoio nos mesmos, ao reconhecer que “the challenge of using technology in a secure and private way can make an already traumatic situation even more stressful for abuse survivors” (Ibidem). Sunny Consolvo, membro desta equipa de investigação, reconhece a necessidade destes esforços, justificando o foco neste fenómeno pela ausência de literatura que se centrasse em auxiliar os *designers* de tecnologia a abordar esta população. O estudo concluiu que, porquanto algumas vítimas se apoiam já no uso da tecnologia, tornou-se claro que esta precisa de ser suficientemente flexível para ter em conta as nuances das vidas das pessoas, nomeadamente como estas ferramentas podem ser utilizadas por agressores. Desta feita, nas suas recomendações, o estudo enfatiza a importância de desenhar ferramentas de privacidade e segurança de utilização fácil, reconhecendo o papel, nomeadamente, de tutoriais de privacidade e

segurança, que guiam os utilizadores pelas opções disponíveis e “are valuable for helping survivors understand what’s possible” (Ibidem).

A “Google” incorpora já algumas das conclusões obtidas por este estudo nas suas ferramentas, nomeadamente a verificação em duas etapas (“two-step verification”), o modo Incógnito do “Google Chrome”, a verificação de privacidade da conta “Google” (“Google Account Privacy Checkup”) e a verificação de segurança (“Security Checkup”). Também empresas de plataformas como o “Facebook” oferecem tutoriais de privacidade e segurança, e a “Google” e o “Twitter”, nomeadamente, fornecem registos de login, que possibilitam às vítimas obter informação relativa ao login nas suas contas por outrem, qual o seu endereço IP, assim como a localização geográfica correspondente a este acesso. Ainda assim, Newman (2017) aponta que “not all companies offer such a full suite of tools, and few technology products on the market today were built with specific user-interface consideration for abuse survivors”.

A investigação “Tech vs Abuse” resultou numa diversidade de desafios de *design*, o que correspondeu a dez projetos entre 2017 e 2018 no sentido de responder a esses mesmos desafios. O “Tech vs Abuse 2.0”, em 2019, revelou um novo conjunto de desafios que procuravam resposta, levando ao financiamento de uma nova ronda de projetos. Tendo estes esforços em linha de conta, também a IBM (2020) se aliou a esta luta, e delineou cinco princípios de *design* tecnológico que devem ser tidos em consideração para travar o uso da tecnologia no contexto da VD: (1) Promover a diversidade; (2) Garantir a privacidade e escolha; (3) Combater o *gaslighting*;³⁰ (4) Fortalecer a segurança e os dados; (5) Tornar a tecnologia mais intuitiva.

Ainda que lentamente, estes avanços da “tecnologia pelo bem” procuram aliviar a experiência das vítimas, existindo cada vez mais funcionalidades numa tentativa de proteger os seus utilizadores. Em fevereiro de 2021, a rede social “Instagram” anunciou medidas mais rígidas no sentido de combater o discurso de ódio e mensagens privadas abusivas, passando não só a proibir o envio de mensagens durante determinado

³⁰ *Gaslighting* corresponde a um tipo de abuso psicológico destinado a fazer com que as vítimas pareçam ou se sintam “loucas”, criando um ambiente interpessoal “surreal” (Sweet, 2019).

período, mas eliminando definitivamente as contas, afirmando que “We’ll also disable new accounts created to get around our messaging restrictions, and will continue to disable accounts we find that are created purely to send abusive messages” (Instagram, 2021a). Em abril de 2021, o “Instagram” anunciou novas medidas de carácter mais preventivo, no sentido de evitar totalmente a receção de mensagens abusivas, assim como prevenir que alguém bloqueado possa dar continuidade a contactos indesejados através de uma nova conta, i.e., “if someone’s account is disabled for breaking our rules, we would remove any new accounts they create whenever we become aware of it”. (Instagram, 2021b). A nova opção de bloquear um utilizador e todas as contas que este crie no futuro é um passo importante para a proteção das vítimas de perseguição. Demonstrado o interesse da empresa em tornar a sua aplicação num ambiente *online* mais seguro, fica por descobrir quão eficazes serão estas medidas na proteção das vítimas e utilizadores na generalidade, nomeadamente no que diz respeito à sua aplicação na prática, assim como a possíveis formas de estas serem contornadas.

2. Capítulo II – O contexto de Estágio Curricular

O estágio curricular que conduziu à presente investigação teve lugar no Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) do Porto, tendo-se compreendido no período entre 2 de fevereiro e 15 de julho de 2020. Este período de estágio foi afetado pelo contexto da pandemia de COVID-19, pelo que existiu uma pausa entre 16 de março e 28 de maio, dia em que foi retomado, ainda que com contornos distintos e de acordo com as normas de segurança compreendidas pelo Estado de Emergência em vigor. Em linha de conta, empreende-se agora traçar uma caracterização da entidade acolhedora e descrição da experiência de estágio que conduziu à tentativa de resposta aos objetivos de investigação propostos.

2.1. Entidade Acolhedora – O DIAP da Comarca do Porto

Situado geograficamente na Rua de Camões, no Porto, o Departamento de Investigação e Ação Penal da comarca do Porto, diga-se DIAP, constitui a entidade acolhedora definida para concretização deste estágio curricular.

Organizado em função dos termos definidos pelo Ministério Público (MP), organismo público que, em concretização dos deveres estatutários previstos no artigo 4º do Estatuto do Ministério Público (EMP), representa o Estado e defende a legalidade democrática e interesses que a lei determinar, o DIAP de comarca integra todas as unidades do MP responsáveis pela direção do inquérito e desempenho da ação penal na respetiva área de jurisdição (artigo 85º/3/6, EMP), sendo criadas nas comarcas em que o volume processual de inquéritos penais assim justifique. Encontrando sede no Porto, sendo-lhe distribuídos os inquéritos de DIAP Distrital, o DIAP encontra também secções locais em Gondomar, Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia. (Ministério Público, 2021a)

Adicionalmente, a sede do DIAP do Porto subdivide-se em 12 secções de competência especializada, semiespecializada e genérica, organizadas de acordo com a sua competência material, sendo que o presente estágio curricular teve lugar na 1ª

secção, dedicada à investigação de crimes de violência doméstica, maus tratos, criminalidade contra pessoas vulneráveis e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. De acordo com a informação disponibilizada ao público pelo *website* oficial do MP, os magistrados em funções no DIAP do Porto incluem 1 Procurador-Geral-Adjunto, no cargo de Diretor; 16 Procuradores da República, aos quais compete a coordenação das secções e tramitação de inquéritos e, por fim, 81 Procuradores-Adjuntos, que se dedicam à tramitação dos inquéritos de que são titulares (Ministério Público, 2021b).

O período de início do presente estágio curricular coincidiu também com o período de adaptação às, na altura, recém-criadas Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD), que iniciaram o seu funcionamento a janeiro de 2020 e são compostas por Núcleos de Ação Penal (NAP) e Núcleos de Família e Crianças (NFC). Concebidas sob deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), a título experimental, nas secções distritais dos DIAP de Lisboa e do Porto, a sua criação surgiu fruto de um aumento de mortes em contexto de VD. O comunicado publicado pelo CSMP acrescentava que “surtem cada vez mais processos relacionados com a vivência por crianças de quadros familiares violentos” e, nesse sentido, para além do combate ao fenómeno por via da especialização na investigação da VD, urge uma “análise abrangente e integrada do quadro familiar onde ocorre o crime”, juntando procuradores da família e menores em trabalho conjunto com a equipa. Este sistema permite, segundo o CSMP, “a definição célere de procedimentos, designadamente nas vertentes de articulação com os órgãos de polícia criminal, com as entidades vocacionadas para a proteção das vítimas e, em especial, com a jurisdição de família e crianças.” (Ministério Público, 2019).

2.2. Objetivos de investigação e experiência de estágio

No seguimento da demonstração de interesse pela temática da experiência feminina de violência no contexto de um estágio curricular, foi-me sugerida a experiência de estágio no DIAP – Porto.

O tema efetivo desta investigação surgiu em finais do mês de dezembro de 2019, demonstrado o interesse da entidade acolhedora em compreender os contornos da utilização das TIC pelos agressores nos casos de VD. Este interesse surgiu motivado pela crescente presença destes meios nos processos criminais trabalhados pelos procuradores, almejando que um melhor entendimento sobre este fenómeno em crescimento conduzisse a uma equipa mais informada e preparada para os novos contornos trazidos pela VD facilitada pela tecnologia. Após uma breve pesquisa inicial, reconheceu-se também a importância desta investigação dado o árido terreno que formava a literatura sobre esta temática, particularmente em território português.

A temática da VD não me era completamente desconhecida, tendo realizado a pesquisa bibliográfica sobre a mesma ao longo dos três meses anteriores, ainda que focada noutra vertente, conforme mencionado. Desta feita, no início do mês de janeiro de 2020 foi redigido o projeto de investigação, do qual resultaram os seguintes objetivos, sendo que a principal tarefa em contexto de estágio passaria pela construção de uma base de dados a partir da análise de processos criminais disponibilizados pela entidade acolhedora:

- Analisar os casos existentes no DIAP em que o uso de meios informáticos se destaca no âmbito do crime de VD;
- Explorar a forma como os agressores utilizam as TIC para darem continuidade às agressões sobre as vítimas;
- Analisar os processos de intimidação, ameaças e assédio via TIC;
- Estudar o modo como a justiça enquadra e considera (ou não) como meio de prova o assédio e as ameaças *online* sobre as vítimas em contexto de julgamento;
- Analisar as representações dos Procuradores acerca da relevância do uso dos meios informáticos neste âmbito;
- Investigar as medidas previstas pela justiça e os meios que dispõe para lidar com este tipo de meios no âmbito da VD.

Neste sentido, propôs-se em projeto de investigação, também, a realização de entrevistas às Procuradoras do DIAP, objetivando recolher as suas perceções relativamente ao recurso, por parte dos agressores, das TIC nos processos que trabalham diariamente, respondendo ao quinto objetivo.

O primeiro dia de estágio, a 3 de fevereiro de 2020, iniciou-se com a realização de uma visita guiada ao novo espaço da Sede das SEIVD no DIAP de Matosinhos. Observar as interações entre magistrados e o procedimento mais formal de uma reunião permitiu começar a absorver, desde logo, o, para mim, novo mundo da Justiça e da investigação penal. O dia seguinte de trabalho permitiu realizar duas observações diretas³¹ em contexto de interrogatório, permitindo visualizar um dos elementos formais que fariam parte dos processos que me propunha analisar ao longo da experiência de estágio, o que não foi possível repetir após a chegada da pandemia de COVID-19.

O sociólogo António F. Costa (1988) afirmava que, “tal como acontece noutras profissões, a formação dos estudantes e a sua capacidade de profissionalização ficaria extremamente enriquecida por um sistema de trabalhos pontuais e de estágios prolongados a realizar junto dos profissionais instalados nos vários campos de atividade, acompanhados pelos docentes responsáveis” (p. 117). Eu tive, felizmente, esta mesma oportunidade. A experiência no DIAP formulou uma concretização de algo que era, para mim, e qualquer pessoa no exterior deste mundo, uma série de suposições acerca do crime, dos intervenientes, do trabalho e tarefas levadas a cabo neste sentido. A utilização, em campo, de práticas apreendidas ao longo do Mestrado em Sociologia foi gratificante, reforçando o papel da sociologia em contexto profissional, na posição de investigadora.

³¹ Todas as observações diretas elaboradas ao longo do estágio curricular encontram-se nos anexos 4 e 5.

3. Capítulo III – O percurso metodológico

O termo método implica um processo racional no sentido de alcançar o conhecimento ou demonstração de verdade. Remetendo para a complexidade dos fenómenos sociais e, desta feita, a extensão dos dados a recolher, cabe ao sociólogo, como cientista, empregar vários métodos para investigar o fenómeno social sob investigação, explanação que empregaremos ao longo deste capítulo.

Desta feita, no que diz respeito à metodologia levada a cabo para a realização desta investigação, optou-se por uma metodologia mista (*mixed-methods*), combinando a investigação qualitativa e quantitativa. De acordo com Creswell (2014), os dados qualitativos tendem a ser abertos sem respostas predeterminadas, porquanto os dados quantitativos incluem geralmente respostas fechadas. Este campo de metodologia mista é relativamente recente, podendo situar-se trabalhos de grande importância para o seu desenvolvimento desde meados ao fim da década de 1980 (p. 14). A utilização desta metodologia permite ao investigador convergir informação qualitativa e quantitativa no sentido de alcançar uma análise mais compreensiva da problemática sob investigação. Nesta conceção, o investigador recolhe, normalmente, ambas as formas de dados aproximadamente ao mesmo tempo e, em seguida, integra a informação na interpretação dos resultados globais. As contradições ou descobertas incongruentes são explicadas ou investigadas mais aprofundadamente neste desenho (Ibidem, p. 15). Também de acordo com o autor, “Early thoughts about the value of multiple methods (...) resided in the idea that all methods had bias and weaknesses, and the collection of both quantitative and qualitative data neutralized the weaknesses of each form of data” (p. 15).

Pareceu-nos que, face uma temática de investigação complexa como a VD que, como mencionamos, não encontra consenso inclusive na sua definição, a estratégia de investigação mais apropriada residia nesta combinação de métodos. Adicionalmente, “qualitative procedures provide a means of accessing unquantifiable facts about the actual people researchers observe and talk to or people represented by their personal traces” (Berg, 2001, p. 7), determinante na recolha das percepções das procuradoras do

DIAP, para o qual foi utilizada a entrevista. Na mesma linha de conta, também a análise da base de dados construída a partir dos processos criminais disponibilizados conciliou uma combinação destes métodos: por um lado, uma análise quantitativa de dados sociodemográficos e quantificáveis, e, por outro lado, uma análise qualitativa dos conteúdos recolhidos em relação às formas como os agressores utilizam as TIC para levarem a cabo ou darem continuidade às agressões sobre as vítimas, sendo, quando apropriado, contrapostos com as perceções das Procuradoras relativamente aos mesmos.

Referindo-nos agora à investigação em si, podemos concluir que existiram duas grandes fases. É de notar que o processo de investigação requer interdependências e encadeamentos entre as fases de trabalho inerentes ao método qualitativo, sendo que é necessária uma lógica sequencial no sentido de garantir a coerência do estudo, assim como um vaivém teórico-empírico entre os resultados das entrevistas e as leituras prévias com o intuito de relembrar conceitos ou efetuar ajustamentos.

A primeira fase, realizada entre os meses de janeiro e março de 2020, sensivelmente, possui um carácter mais preparatório e compreendeu a pesquisa e leitura da bibliografia em torno de temas já publicados diretamente relacionados com a temática em questão, da qual fazem parte as referências bibliográficas incluídas neste trabalho. Esta pesquisa seguiu-se de uma redação sintética dos principais conteúdos teóricos a focar, assim como uma identificação dos principais conceitos. Esta pesquisa prévia e definição concetual auxiliou o passo seguinte, que passou pela redação de um breve guião de entrevista e termo de consentimento, que incorpora os objetivos do estudo, métodos, confidencialidade, entre outros dados referentes à entrevista e implicações da sua participação na mesma e que estão incluídos nos anexos 8 e 9 deste relatório.

A segunda fase, por sua vez, tem um carácter mais prático e diz respeito ao estágio curricular levado a cabo no Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto (DIAP), compreendido no período entre 2 de fevereiro e 15 de julho de 2020. Este período de estágio foi afetado pelo contexto pandémico, pelo que existiu uma pausa entre 16 de março e 28 de maio, dia em que foi retomado, ainda que com contornos

distintos e de acordo com as normas de segurança compreendidas pelo Estado de Emergência em vigor.

Seguindo-se uma amostragem intencional não probabilística, objetivou-se a realização de entrevistas semiestruturadas às 7 procuradoras da 1ª secção do DIAP, das quais foi possível realizar 6, um entrave motivado pelo contexto de pandemia. Uma disponibilidade horária que já se encontrava condicionada pela adaptação ao novo modo de funcionamento das recentemente criadas SEIVD, tornou-se numa disponibilidade horária ainda mais apertada em contexto de pandemia, devido a uma maior carga de trabalho, habituação a novas normas e métodos de trabalho, a par da escolha pelo teletrabalho.

As possíveis entrevistadas foram informadas verbalmente relativamente ao interesse da investigadora na sua participação, motivada pela importância do seu contributo para a investigação em curso. Revelado o interesse mútuo pela sua participação, procurou-se que a escolha do momento e local de realização de entrevista fosse concedida às participantes, motivado pelos contornos descritos acima. É neste contexto de estágio que foram, no sentido de tentar responder aos objetivos propostos, realizadas entrevistas individuais semiestruturadas às 6 procuradoras do DIAP, que lidam diretamente com este crime, e puderam contribuir com as suas perspetivas relativamente ao papel das TIC no contexto do crime de VD.

As entrevistas semiestruturadas levadas a cabo em contexto de estágio curricular tiveram como participantes 6 Procuradoras do Ministério Público, como referido, com idades compreendidas, à altura da entrevista, entre os 40 e os 54 anos. As participantes demonstram diversidade relativamente ao tempo de trabalho na área da violência doméstica, compreendendo-se entre 1 ano e meio e 15 anos, conforme descrito na tabela 3, abaixo.

Tabela 3 – Perfil das participantes

Participantes	Sexo	Idade	Tempo de trabalho na área da Violência Doméstica
Procuradora 1	Feminino	40 anos	5 anos

Procuradora 2	Feminino	50 anos	6 anos
Procuradora 3	Feminino	52 anos	2 anos
Procuradora 4	Feminino	41 anos	1 ano e meio
Procuradora 5	Feminino	49 anos	Cerca de 4 anos
Procuradora 6	Feminino	54 anos	15 anos

Fonte: Autora. Ordenado cronologicamente, de acordo com a realização de entrevista.

O contacto propriamente dito com a população alvo passou pela explicação dos objetivos de investigação, assim como a apresentação do termo de consentimento no sentido de agir em concordância com os princípios éticos que regulam a investigação científica. A este passo procedeu a realização das entrevistas, seguido da transcrição e análise simultânea dos seus conteúdos. Finalmente, procedeu-se ao apuramento dos resultados, das principais conclusões, recomendações e pistas futuras de investigação.

A tarefa principal deste estágio curricular, designadamente a construção e análise de uma base de dados partindo dos processos criminais disponibilizados, foi elaborada ao longo dos meses que procederam a pausa de estágio a que a pandemia obrigou. A sua análise quantitativa, referente aos dados sociodemográficos das ofendidas e denunciados, foi realizada através do *software* de análise estatística IBM SPSS Statistics 27, no sentido de registar, quantificar e analisar de forma holística os processos, recorrendo à análise descritiva de frequências e a uma comparação pela condição da utilização de TIC.

4. Capítulo IV – Resultados da investigação

4.1. Os casos

No âmbito da investigação empírica deste relatório, procedeu-se à análise de 104 processos do crime de VD disponibilizados pelo DIAP do Porto³². Destes, conforme explanado na tabela 4, 87 (83,7%) diziam respeito a Violência Doméstica contra Cônjuge ou Análogos³³, 13 (12,5%) a Violência Doméstica (Outros)³⁴, e somente 4 (3,8%) a Maus Tratos³⁵. Destes, 49, diga-se 47,1%, incluíam a referência a violência facilitada pelas TIC, sendo que todos diziam respeito à Violência contra Cônjuge ou Análogos, indo de encontro ao que se verificou na literatura³⁶.

Tabela 4 – Crime Principal³⁷

Crime	N	%
Violência contra Cônjuge ou Análogos	87	83,7
Violência Doméstica (Outros)	13	12,5

³² Os processos disponibilizados pelo DIAP, todos em suporte de papel, diziam respeito maioritariamente a casos de Suspensão Provisória do Processo, estando os restantes em fase de investigação (“pendentes”, conforme, mais tarde, identificados por uma das Procuradoras entrevistadas). Segundo as Procuradoras, quando acusados ou arquivados, não permanecem na secção. Foi possível analisar apenas dois casos com prisão preventiva, antes de abandonarem a secção.

³³ Também designada de Violência entre Parceiros Íntimos, Dias (2018) aponta que este conceito “designa a violência física, sexual, psicológica e emocional, a par da perseguição, bem como todo e qualquer ato de coação exercido por um parceiro íntimo, atual ou anterior (...). Os parceiros íntimos são pessoas com quem se tem uma relação estreita e pessoal, caracterizada por uma forte ligação emocional, pelo contacto regular e físico, pelo comportamento sexual, pela familiaridade e conhecimento da vida do outro, mas sobretudo pela identidade enquanto casal. A relação não necessita de envolver todas estas dimensões e os parceiros íntimos podem, ou não, coabitar e ser do sexo oposto ou do mesmo sexo (...). O dano físico, sexual ou psicológico pode ser infligido por um parceiro atual ou anterior” (p. 1).

³⁴ Artigo 152º, nº 1, alíneas c) e d) do CP.

³⁵ Artigo 152º-A do CP.

³⁶ A literatura analisada no *corpus* teórico deste relatório indica, e os nossos dados não o contrariam, uma prevalência da utilização destes métodos na VPI, não surpreendente sabendo que também eliminando o fator dos meios tecnológicos, a VPI permanece no topo. Segundo o RASI (2017), “Quanto ao grau de parentesco/relação entre vítimas e denunciados/as verifica-se que em 53,3% dos casos, a vítima era cônjuge ou companheira/o, em 17,2% das situações era ex-cônjuge/ex-companheira/o, em 15,1% era filho/a ou enteado/a, em 5,2% era pai/mãe/padrasto/madrasta e em 9,3% dos casos correspondia a outras situações” (p. 35). Isto é, 70,5% dos casos diziam respeito a relações entre parceiros íntimos.

³⁷ Os termos utilizados são os mesmos incluídos na lista de processos fornecida pelos funcionários do DIAP à autora.

Maus Tratos	4	3,8
Total	104	100

Fonte: Autora.

No que diz respeito à frequência da utilização das TIC pelos agressores nos casos de VD, as percepções das Procuradoras demonstram unanimidade, sendo que todas as entrevistadas consideram que este é um método comumente utilizado. A Procuradora 1 afirma que *“Atualmente, com as redes sociais, nota-se de forma recorrente uma invasão da privacidade”*, porquanto a Procuradora 5 considera este método *“uma forma adjacente, ou complementar, do núcleo da agressividade”*. Uma das entrevistadas refere tratar-se de um comportamento tão frequente que, inclusive, passa despercebido: *“é uma coisa que, de tão banal, passou. Considerando que foi uma situação sinalizada agora por causa do seu trabalho, é que me sobressai isso”*. Sendo que quase metade dos processos criminais do DIAP analisados referem a utilização destes meios, não parece haver discrepância em relação à percepção das Procuradoras entrevistadas quanto à sua frequência.

Salvaguarda-se, no entanto, a possibilidade de esta frequência ser maior do que a registada nos processos analisados, na medida em que as próprias vítimas podem não reconhecer a utilização destes métodos como relevante e, portanto, não serem relatados. Em entrevista, a Procuradora 6 identificou um retrocesso, em relação aos jovens, na percepção do que constitui VD, referindo que *“há inquéritos que revelam que para a malta de 16, 17 anos, pegar no telemóvel do outro é assim... uma coisa banal”*, deduzindo uma normalização do controlo e monitorização das tecnologias nas relações de intimidade. A mesma Procuradora aponta que, muitas vezes, a utilização deste tipo de métodos na perpetração de abusos não é reportada pela própria vítima, que não reconhece a gravidade dos atos, apontando que os factos são relatados, muitas vezes, somente devido às consequências dos mesmos. Quer isto dizer que, *“muitas vezes aparece em determinados contextos, ou porque ele consultou o telemóvel e viu uma chamada que não gostou e aí partiu para a agressão, e então aparece a história de coscuvilhar, de ver o telemóvel”*, sendo que *“se não tivesse partido para coisa nenhuma,*

este episódio nem sequer era relatado". A entrevistada defende que, nestes contextos, não é da invasão de privacidade e intimidade em si mesma que advém a queixa, mas das consequências que desta resultaram, designadamente pela fomentação de conflitos ou escalar de agressões. Existem, nos processos analisados, alguns exemplos da utilização de meios tecnológicos como geradores de conflitos, nomeadamente: (1) A ofendida não respondia a SMS ou chamadas (inclusive da sua família) na presença do denunciado, por receio da sua reação; (2) Em três casos, a mera utilização do telemóvel, em particular quando indiciavam o contacto com outras pessoas, resultava frequentemente em conflitos: acusações de adultério, ameaças e discussões; (3) O denunciado acusava a ofendida de prestar mais atenção ao telemóvel do que a ele.

Dos 49 processos em que as TIC eram utilizadas, foi possível identificar, também, os tipos de violência exercida registados, sendo que é comum identificar-se mais do que um tipo de violência por cada caso de VD. Note-se, recorrendo à tabela disponível no anexo 7, que todos os casos com recurso a TIC diziam respeito a violência psicológica/emocional³⁸, seguido da violência física (61,2%³⁹) e da violência social (14%), o que vai de encontro, nomeadamente, ao último RASI (2017), que denota que "Em 82% das situações foi assinalada a existência de violência psicológica; em 67% violência física; em 17% violência do tipo social; em 9% violência do tipo económica e em 3% violência sexual" (p. 36). A elevada percentagem de violência física nos casos de violência facilitada pela tecnologia parece contribuir para o argumento que, conforme descrito no estado de arte deste relatório, a violência levada a cabo através de meios tecnológicos não deve ser distanciada da violência e agressões exercidas no dito mundo real, funcionando frequentemente como um *continuum* da mesma.

³⁸ Que é também o tipo de violência mais prevalente nos casos de violência doméstica na generalidade.

³⁹ Nomeadamente, em dois casos, a autora identificou a prática de violência física ao longo do processo, não tendo sido registada esta tipologia no auto de denúncia e, portanto, não incluídos nos 61,2% apontados. Não é anormal, nem se esperaria o contrário, que a fase de denúncia se cinja apenas a certas tipologias de violência doméstica, tendendo a focar-se no episódio/episódios fulcrais que levaram à denúncia naquele momento.

Tabela 5 – Tipo de violência exercida

Tipo de violência	N	%
Violência psicológica/emocional	49	100
Violência física	30	61,2
Violência social	14	28,6
Violência económica	7	14,3
Violência sexual	2	4,1
Total	49	100

Fonte: Autora.

Segundo a APAV⁴⁰, entende-se por violência social “qualquer comportamento que intenta controlar a vida social do(a) companheiro(a), através de, por exemplo, impedir que este(a) visite familiares ou amigos, cortar o telefone ou controlar as chamadas e as contas telefónicas, trancar o outro em casa”, pelo que é surpreendente a percentagem relativamente baixa (28,6%) de processos que identificavam este tipo de violência a par da utilização dos meios tecnológicos. No entanto, é possível encontrar uma limitação nestes dados, no sentido em que dependem das escolhas dos autores responsáveis pelo preenchimento dos autos incluídos no processo, diga-se os OPC, e são informações inferidas dos autos de inquirição, não sendo raro a autora, ao longo da leitura do processo, identificar outros tipos de violência para além das registadas⁴¹. Adicionalmente, este tipo de violência possui um carácter mais subtil e específico, podendo inserir-se no chapéu da violência psicológica/emocional, o que forma outra possível explicação para o seu diminuto registo.

⁴⁰ Violência Doméstica. APAV. Disponível em <https://apav.pt/vd/index.php/features2>

⁴¹ Note-se que se optou, com o intuito de se manter um método de análise comum a todos os casos, por recolher os dados disponíveis nos processos em análise relativos à fase da denúncia, importando realçar que dados como a faixa etária, condição perante o trabalho e, mais à frente, duração e tipo de relação de intimidade entre os intervenientes não são estanques no tempo, sendo passíveis de sofrer alterações ao longo do processo.

Respeitante, por fim, ao local dos factos, foi possível reunir informação relativa aos concelhos que integram a nova SEIVD, não nos restringindo ao Porto. Aqui, verifica-se a mesma tendência, referindo-nos quer aos 104 processos analisados, quer quando se estabelece a condição da utilização das TIC (49 processos). Isto é, o concelho com maior concentração de casos, tanto de processos gerais como processos com TIC, é o Porto (43,3% e 49%, respetivamente), não surpreendente dado a localização geográfica do DIAP⁴², seguido de Vila Nova de Gaia (28,8% e 26,5%), Valongo (17,3% e 16,3%) e, finalmente, o menor número de casos verifica-se em Gondomar (6,7% e 6,1%).

4.2. As ofendidas e os denunciados – caracterização e relação

Quando inquiridas relativamente à possível existência de faixas etárias ou grupos mais atingidos por estes métodos, as Procuradoras estabeleceram uma relação entre a faixa etária dos agressores e das ofendidas⁴³, e a VPI facilitada pela tecnologia, afirmando que esta tendência incide maioritariamente nos mais jovens, que entendem estender-se até aos 40 anos de idade. Uma das entrevistadas, ainda assim, sublinha que esta tendência não implica a inexistência de agressões via TIC nas faixas etárias mais velhas: *“há pessoas de 40, 50 ou pessoas de 60 anos que também usam o Facebook. Não é, contrariamente ao que se possa pensar, apenas com os jovens”* (Procuradora 1). A Procuradora 6 afirma que, não só são os mais jovens a utilizar mais frequentemente estes métodos, mas são também estes que os utilizam de forma mais sofisticada, justificando que *“pode ser porque as TIC só são instrumentos de aplicação mais divulgada, mais democrática, há relativamente pouco tempo. E, portanto, haverá faixas etárias que apenas será o telemóvel e o telemóvel numa utilização muito, muito*

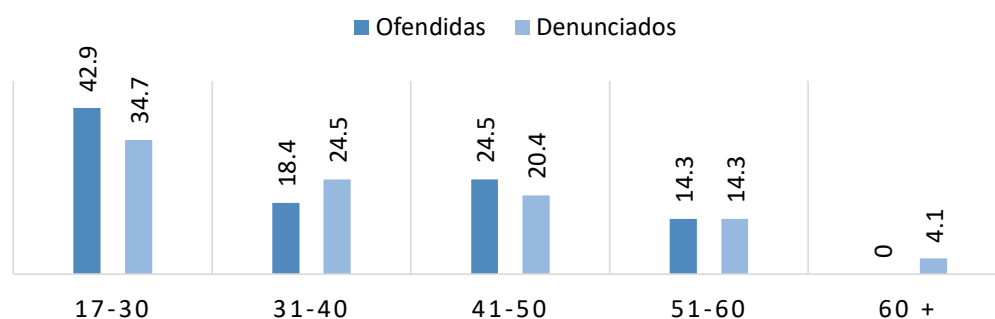
⁴² Assim como o facto de a secção estar, no momento do estágio curricular, em período de adaptação às recém-criadas SEIVD e migração de processos das outras secções.

⁴³ Reconhecendo a existência de vítimas de sexo masculino e agressoras do sexo feminino, optou-se pela escolha de termos como “vítimas” e “ofendidas”, e “denunciados” e “arguidos” ao longo deste relatório, tendo em linha de conta que a maioria se insere nestes grupos, uma tendência que não foi contrariada pelos dados obtidos dos processos do DIAP.

rudimentar”. Nesta linha de conta, uma das Procuradoras (2) revelou, a título de exemplo, que *“tinha um processo em que o diálogo mantido entre o casal [jovem] era sempre por telemóvel”*, mesmo com a opção de se verem presencialmente.

A partir da análise dos processos do DIAP, foi possível estabelecer um perfil sociodemográfico das ofendidas e denunciados incluídos nos processos em que o agressor recorreu à utilização das TIC, reunidos em tabela no anexo 8. Não escapando à tendência geral do crime de VD, as ofendidas são na sua grande maioria do sexo feminino (95,9%), porquanto a maioria dos denunciados são do sexo masculino (95,9%). A faixa etária mais afetada, no caso das ofendidas, diz respeito às idades entre os 17-30 anos (42,9%), uma tendência que se mantém para os denunciados (34,7%).

Gráfico 1 – Distribuição das faixas etárias das ofendidas e denunciados (%)



Fonte: Autora.

As entrevistadas denotaram que a tendência relativa às faixas etárias mais velhas, designadamente a partir dos 60 anos, assim como de menor escolaridade, é para as agressões verbais e físicas sem o recurso a este tipo de mecanismo. Indo de encontro às perceções manifestadas pelas Procuradoras, podemos verificar no gráfico 1, acima, que o maior volume parece focar-se nas faixas etárias mais jovens, começando a diminuir a partir dos 50 anos de idade, sendo que os casos acima dos 60 anos são residuais em ambos.

No que respeita à nacionalidade, tanto as ofendidas como os denunciados são predominantemente de origem portuguesa, excetuando 6 ofendidas e 3 denunciados de origem estrangeira, todos de nacionalidade brasileira, exceto uma ofendida de

nacionalidade ucraniana. Relativamente, por outro lado, à habilitação literária, importa realçar, primeiramente, que a taxa de omissão relativamente às habilitações literárias tanto das ofendidas como dos denunciados é alta, 20,4% e 26,5%, respetivamente, sendo ligeiramente superior nos denunciados, o que pode enviesar o rigor dos resultados. Ainda assim, relativamente às informações que foram possíveis registar⁴⁴, verificamos que 38,8% das ofendidas possuíam o Ensino Básico, 20,4% estavam habilitadas ao nível do Ensino Secundário e 18,4% do Ensino Superior. Olhando, agora, para os denunciados, verifica-se, apesar das omissões, que 40,9% estariam educados ao nível do Ensino Básico, porquanto 20,4% tinham Ensino Secundário e 12,2% o Ensino Superior.

Desta feita, conclui-se que a maior parte possui habilitações literárias ao nível do Ensino Básico, independentemente de ser ofendida ou denunciado, porquanto a percentagem de ofendidas com educação superior se sobrepõe ligeiramente em comparação à percentagem de denunciados. Os dados obtidos parecem ir de encontro aos dados existentes relativamente ao crime de VD. Segundo o Relatório Anual de Monitorização de Violência Doméstica (SGMAI, 2019), não revelando uma ligação entre o nível de instrução e a utilização de TIC na perpetração de abusos, contrariamente ao hipotetizado por duas das Procuradoras, “cerca de 60% das vítimas possuíam habilitações literárias iguais ou inferiores ao 9.º ano (3.º ciclo), 22,5% possuía habilitações ao nível do ensino secundário e 13% ao nível do ensino superior”, porquanto “dos/as denunciados/as, a proporção daqueles/as que possuíam habilitações literárias iguais ou inferiores ao 9.º ano era de 65%, 19% tinham habilitações ao nível do ensino secundário e 10% ao nível do ensino superior” (p. 25).

Pode encontrar-se uma possível justificação no facto destes meios serem atualmente extremamente democratizados e a sua utilização tão enraizada na nossa sociedade, que não é necessária uma utilização sofisticada dos meios tecnológicos para levar a cabo as ciberagressões. Isto é, não requerem, nos dias de hoje, um elevado nível de conhecimento acerca do seu funcionamento por parte dos agressores. Questiona-se,

⁴⁴ Agrupadas entre Ensino Básico, Ensino Secundário e Ensino Superior, no sentido de facilitar a análise.

não obstante, se o nível de instrução poderá ter impacto não na mera utilização destes meios para carregar estes abusos, mas no nível de sofisticação dessa utilização, cuja resposta só seria possível com futura investigação. Porém, questiona-se também se este tipo de investigação seria possível, tendo em conta os dados disponibilizados nos processos criminais, ponderando se a mesma iria requerer um reconhecimento da gravidade destes métodos por parte das próprias vítimas, dos serviços de apoio e próprias OPC, assim como um nível de conhecimento tecnológico capaz de reconhecer esses comportamentos para que o registo desses dados se efetivasse. Note-se, designadamente, que “quanto à criminalidade informática e praticada com recurso a tecnologia informática verifica-se um aumento generalizado” (RASI, 2017, p. 31), sendo importante dar continuidade à investigação da utilização destes meios no âmbito da VD. Assim, recomendava-se uma análise de carácter mais qualitativo, nomeadamente através de entrevistas a vítimas, OPC ou agressores.

No que respeita à condição perante o trabalho das ofendidas e denunciados, por sua vez, a tendência parece ser a mesma para ambos, sendo que mais de metade se encontrava empregado/a na fase de denúncia, 57,1% e 51%, respetivamente, notando-se uma taxa ligeiramente mais elevada para as ofendidas. Por outro lado, verifica-se uma percentagem mais elevada de denunciados em situação de desemprego (34,7%), em comparação com as ofendidas (24,5%). Segundo dados do SGMAI (2019), a percentagem de ofendidas em situação de emprego (54,6%) é inferior à de denunciados empregados (62,3%), porquanto também a situação de desemprego é superior nos denunciados (24,5%), comparativamente às ofendidas (19,9%). Em concordância com os dados do mesmo relatório (Idem), a condição de estudante é superior para as ofendidas. A tabela 6, abaixo, reúne as informações descritas, que formulam a caracterização sociodemográfica das ofendidas e dos denunciados.

Tabela 6 – Caracterização sociodemográfica das ofendidas e dos denunciados

		Ofendidas		Denunciados	
		N	%	N	%
Sexo	Feminino	47	95,9	2	4,1

	Masculino	2	4,1	47	95,9
Faixa etária	17-30	21	42,9	17	34,7
	31-40	9	18,4	12	24,5
	41-50	12	24,5	10	20,4
	51-60	7	14,3	7	14,3
	60 +	0	0	2	4,1
Nacionalidade	Portuguesa	43	87,8	46	93,9
	Estrangeira	6	12,2	3	6,1
Habilitações literárias	Básico 1º Ciclo	2	4,1	1	2
	Básico 2º Ciclo	6	12,2	6	12,2
	Básico 3º Ciclo	12	24,5	13	26,5
	Secundário/12º Ano	10	20,4	10	20,4
	Ensino Superior	9	18,4	6	12,2
	Omissões	10	20,4	13	26,5
Condição perante o trabalho	Empregado/a	28	57,1	25	51
	Desempregado/a	12	24,5	17	34,7
	Estudante	4	8,2	3	6,1
	Doméstico/a	2	4,1	0	0
	Reformado/a por Invalidez	1	2,9	0	0
	Omissões	2	4,1	4	8,2

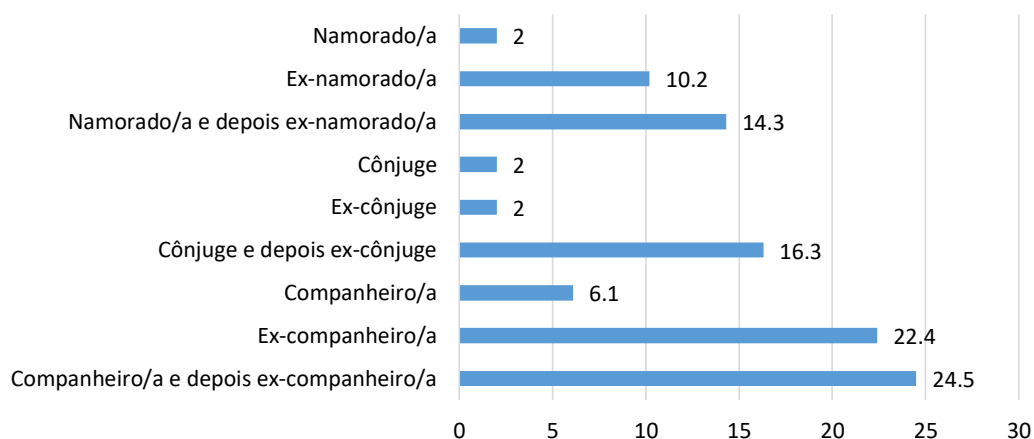
Fonte: Autora.

Em relação às profissões em si, optou-se por organizá-las de acordo com a Classificação Portuguesa das Profissões (INE, 2010), ainda que os processos não disponibilizassem dados relativos à situação na profissão, pelo que não é possível uma construção de lugares de classe. Observando a tabela, disponível no anexo 6, depreendemos que, assim como as habilitações literárias, a percentagem de omissões é elevada, sendo que em 24,5% e 18,4% dos dados referentes às profissões das

ofendidas e dos denunciados, respetivamente, se encontravam em branco ou incluíam simplesmente o termo “desconhecido”. Ainda assim, podemos verificar que, dos dados recolhidos, 18,4% das ofendidas inserem-se no Grupo 5 – Trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores⁴⁵, porquanto a maior percentagem dos denunciados (20,4%) se insere no Grupo 9 – Trabalhadores não qualificados⁴⁶.

No sentido de observar, por outro lado, a incidência da utilização das TIC durante a relação, no pós-ruptura e em que medida os factos denunciados levaram ao fim ou permanência na relação, foi possível recolher os dados incluídos no gráfico 2, tendo como ponto de partida os 49 processos em que os agressores recorreram a estes métodos.

Gráfico 2 – Tipo de relação entre ofendida e denunciado (%)⁴⁷



Fonte: Autora.

Olhando para os dados, verifica-se que as ofendidas romperam com a relação que mantinham com o denunciado no decorrer do processo em mais de metade dos casos (55,1%)⁴⁸. Os casos em que os factos denunciados ocorreram apenas no período

⁴⁵ Para mais informações acerca das profissões que compreendem este grupo, ver INE (2010), pp. 52-55.

⁴⁶ Ver INE (2010), pp. 69-72.

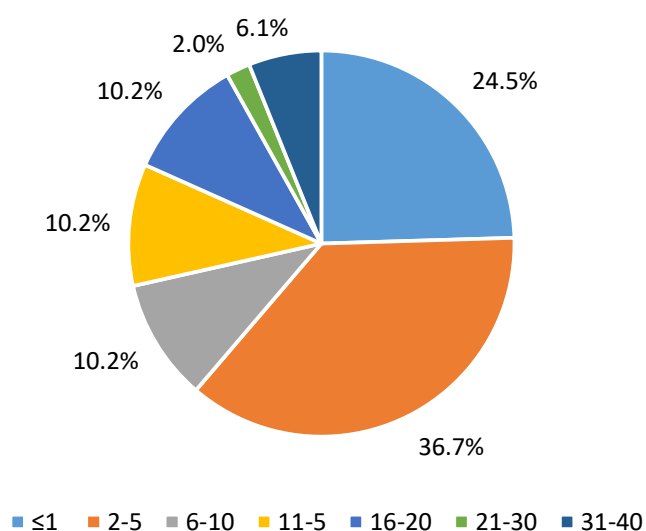
⁴⁷ Note-se que, aqui, o termo companheiro/a é utilizado nos casos de coabitação, distinguindo-se assim do termo namorado/a.

⁴⁸ Reforça-se que este dado é volátil, existindo sempre a possibilidade de a ofendida recuar e retomar, mais tarde, a relação.

pós-rutura ocupam 34,7% dos mesmos, manifestando-se uma maior incidência nas relações em que existia coabitação previamente, o que vai de encontro à perspectiva da Procuradora 6, que referia uma maior tendência para a utilização destes meios em relações de intimidade sem coabitação, *“porque não há um contacto físico tão permanente e, portanto, têm de recorrer a isso”*. As ofendidas mantiveram a relação de intimidade com o denunciado somente em 5 dos casos, diga-se 10,2%. De acordo com o RASI (2017), permitindo a comparação com o crime de VD sem a condição do uso de TIC, *“em 53,3% dos casos, a vítima era cônjuge ou companheira/o, em 17,2% das situações era ex-cônjuge/ex-companheira/o”* à altura da ocorrência denunciada. Parece existir uma prevalência maior no período pós-rutura quando são utilizados os meios tecnológicos.

Procedeu-se, também, à observação do tempo de relação de intimidade entre as ofendidas e os denunciados intervenientes. Conforme visível no gráfico 3, uma grande fatia dos casos de VPI facilitada pela tecnologia incide em relações de curta duração, sendo que em 24,5% a relação mantida teve uma duração somente até 1 ano, seguida da maior fatia (36,7%), de duração ainda relativamente curta, correspondente aos 2 a 5 anos de relação.

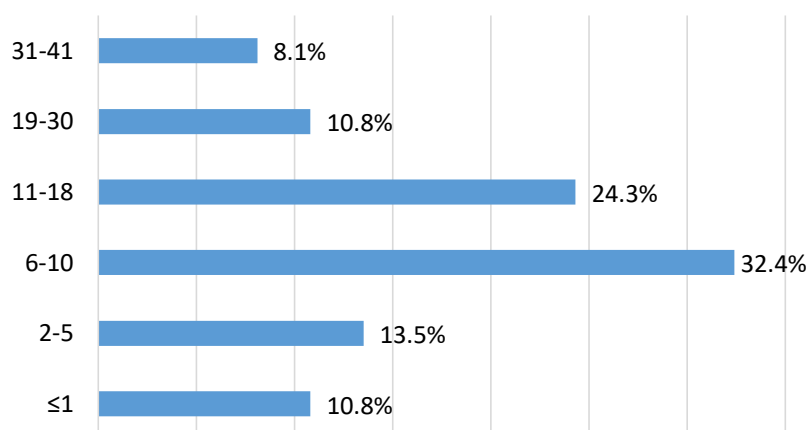
Gráfico 3 – Tempo de relação entre ofendida e denunciado (em anos)



Fonte: Autora.

Na medida em que o crime de VD não impacta somente as vítimas de VPI, mas também afeta significativamente as crianças das vítimas, independentemente de serem ou não o alvo direto dos abusos, pareceu relevante recolher informações acerca dos descendentes da relação de intimidade. Desta feita, acrescenta-se que dos 49 processos com recurso a TIC, 46,9% (23) das ofendidas tinham filhos em comum com o denunciado, sendo que, daqueles que eram menores à altura da análise do processo, 42,9% eram indicados como vítimas no processo. Em 65,2% dos casos com filhos em comum, existia apenas um filho. Por fim, no que respeita a idade dos filhos em comum entre ofendida e denunciado, podemos observar que a grande maioria (81%) era menor, sendo que 32,4% tinham entre 6 e 10 anos, e 24,3% entre 11 e 18 anos de idade, conforme observável no gráfico 4.

Gráfico 4 – Idade dos filhos em comum (%)



Fonte: Autora.

4.3. Os métodos utilizados

A nova forma de ver as relações é um dos pontos sublinhados pelas entrevistadas quando questionadas relativamente às alterações que a utilização de TIC trouxe à prática de abusos e de violência. Segundo a Procuradora 5, *“as relações sociais passaram, parte delas, para o meio virtual”*, apontando que também a forma como cada um gere as suas redes sociais num contexto de relação de intimidade é foco de conflito.

A literatura tem-se focado na análise da influência das tecnologias nas relações de intimidade com um foco na população adolescente⁴⁹. No entanto, dizer que as relações sociais foram transferidas para o meio virtual, não quer obrigatoriamente significar que apenas as novas relações são afetadas por estes meios, como foi possível verificar ao longo da análise dos processos do DIAP e através das perceções das entrevistadas em prol deste relatório.

Os processos criminais analisados possuem diversos exemplos dos conflitos motivados pela forma como as redes sociais dos intervenientes são geridas num contexto de relação íntima. A análise demonstra que o controlo e monitorização (de movimentos, redes sociais e telemóvel) são a segunda prática mais comum entre os denunciados. Este controlo e monitorização está frequentemente interligado com outros comportamentos, nomeadamente de invasão de privacidade (aceder ao telemóvel, contas de redes sociais, *e-mail*, no sentido de verificar os seus conteúdos e controlar a vítima; num dos casos, o denunciado transmitia o ambiente de trabalho do computador da ofendida na TV, para poder observar a sua atividade a partir de outra divisão da casa) e de perseguição (levada a cabo maioritariamente através de perfis falsos e envio de mensagens constantes, assim como um controlo frequente dos movimentos da ofendida).

Desta feita, podemos incluir no termo controlo de movimentos, os seguintes métodos utilizados nos processos⁵⁰: (1) Exigir que a ofendida lhe enviasse fotografias da sua agenda; (2) Chamadas telefónicas, SMS e mensagens nas redes sociais para amigos e familiares para saber o paradeiro da ofendida⁵¹; (3) Enviar mensagens à ofendida com a localização da mesma, mostrando que sabe onde esta se encontra; (4) Monitorizar as redes sociais dos amigos da vítima no sentido de a localizar; (5) Telefonar e enviar SMS constantemente a questionar a vítima sobre a sua localização (num dos casos, o

⁴⁹ Este ponto foi previamente mencionado no subcapítulo 1.2.2 deste trabalho.

⁵⁰ À exceção dos primeiros dois pontos, todos os outros métodos foram utilizados por múltiplos denunciados, sendo o último ponto o mais comum.

⁵¹ Num dos casos, o denunciado ligou para a polícia a questionar sobre o paradeiro da ofendida, que havia tentado coagir a abandonar o processo.

denunciado acusava-a frequentemente de mentir). Um dos métodos mais sofisticados neste contexto remete à utilização de uma aplicação no telemóvel do denunciado que lhe permitia desligar a TV e impedir o acesso à WI-FI por parte da ofendida, no sentido de a importunar. O denunciado servia-se deste controlo de acesso à internet para chantagear a ofendida.

O controlo de telemóvel e redes sociais, por sua vez, é muito frequente, tendo sido identificado em 21 dos 49 processos analisados, e inclui comportamentos como (1) Verificar o conteúdo do telemóvel e redes sociais sem consentimento; (2) Passar julgamentos relativamente ao que a ofendida publica nas redes sociais, proibindo certos comportamentos; (3) Proibir a ofendida de ter redes sociais; (4) Verificar faturas de telemóvel da ofendida, para controlar com quem comunicava; (5) Consultar o telemóvel e bloquear amigos e/ou familiares da ofendida.

As Procuradoras descrevem o papel das TIC neste contexto como um método alternativo e facilitador de novas formas de violência, em concordância com o termo “violência facilitada pela tecnologia”, sendo que a maioria refere as alterações trazidas à prática da perseguição: *“os casos de stalking são muito perigosos. Vão crescendo, crescendo, e podem levar aos homicídios. Há uma obsessão enorme em relação àquela pessoa, associada a uma enorme intolerância pela negação. As tecnologias fomentam quase a viciação, (...) uma viciação de determinados atos de stalking, (...) porque são demasiado fáceis”* (Procuradora 6). Adicionalmente, a mesma Procuradora descreve que a tecnologia facilita a *“pressão psicológica de que todos os dias pode acontecer qualquer coisa”*, motivado pela omnipresença destes meios, tendo em conta que *“o uso do telemóvel permite assediar as pessoas em qualquer local a qualquer momento”* (Procuradora 1), e permite que o agressor atinja a vítima sem que esta possa *“simplesmente sair do local e deixar de estar disponível para ser atingida diretamente, (...) é mais complicado a vítima conseguir opor-se a esse tipo de agressão”* (Procuradora 4).

Neste seguimento, a Procuradora 2 analisou a evolução do *stalking* como uma nova forma de VD, isto é, *“Primeiro, a típica forma de violência doméstica eram as agressões físicas, (...) o “puta”, “vaca”, isso continua a ser, e por intermédio do telemóvel*

acontece na mesma”, acrescentando que o termo stalking é recente e, com um crescimento no número de situações, “a alteração ao Código Penal contemplou já esse tipo de crime⁵²”, focando que “agora essa perseguição é mais por telemóvel, já não é aquela perseguição tão presencial”. A perceção da Procuradora 1 vai de encontro a esta análise, descrevendo que “antigamente, a pessoa para perseguir alguém tinha que fazer esperas à porta do local de trabalho ou do local de ensino” e, apesar de isto ainda se verificar, é um processo extremamente facilitado pelo recurso às tecnologias.

Duas das Procuradoras compararam este facilitismo aos vícios como o álcool e drogas, afirmando que *“o álcool não é o causador, mas é um facilitador”* (Procuradora 6), funcionando como uma extensão de comportamentos pré-existent: *“eu acho que isso já é deles, (...) não é por causa das tecnologias que isto aumentou, acho que é mesmo inerente”* (Procuradora 3). Também a Procuradora 4 identifica, pela sua experiência, esta ligação entre os comportamentos por mecanismos tecnológicos aos que existem no dito “mundo real”, surgindo a par dos outros métodos, principalmente quando existe a tentativa de afastamento: *“é só mais uma ajuda, porque, por norma, pelo menos nos processos que eu tenho acompanhado, não ficam, muitas vezes, só por aí. Há os maus tratos verbais ou psicológicos, ou físicos, a dada altura diretos, ou já houve e depois aquilo já é uma forma de quando a pessoa consegue afastar-se, sair do domínio do agressor, continuar a atingir”*.

A Procuradora 6 reflete, também, esta perspetiva, reforçando que, na sua perceção, a utilização das TIC tende a agravar-se ou surgir mais recorrentemente quando existe a separação, *“porque não estão fisicamente juntos e não há outras formas de retaliação”,* assim como nas relações de intimidade sem coabitação, *“porque não há um contacto físico tão permanente e, portanto, têm de recorrer a isso”*. Relativamente a este facilitismo proporcionado pelas TIC, a perspetiva da Procuradora 6, em particular, vai de encontro ao que foi explanado no âmbito do estado de arte deste trabalho respeitante à teoria de desinibição *online* (Suler, 2005), designadamente o anonimato,

⁵² Consolidado no Artigo 154.º-A , aditado pelo Artigo 1.º da Lei n.º 83/2015 - Diário da República n.º 151/2015, Série I de 2015-08-05, em vigor a partir de 2015-09-04.

invisibilidade e assincronia. Isto é, *“a pessoa presencialmente não o faria, não o diria. À frente de um ecrã de computador eu tenho coragem para fazer tudo e dizer tudo o que entendo, porque eu não dou a cara”*, explicando que, na ausência destes métodos, muitos destes comportamentos não existiriam ou, pelo menos, não existiriam como tal: *“essa violência psicológica, esse controlo psicológico, seria muito mais difícil para o agressor”*.

Olhemos, então, para os dados relativos aos vícios dos denunciados, conforme registados nos processos, presentes na tabela 7, tendo em linha de conta que 22 (44,9%) dos 49 denunciados que recorreram às TIC sofriam de vícios. Note-se que cada denunciado pode sofrer de mais do que um vício simultaneamente.

Tabela 7 – Vícios dos denunciados

Vícios	N	%
Álcool	20	90,9
Estupefacientes	7	31,8
Apostas	2	9,1
Pornografia	2	9,1
Total	22	100

Fonte: Autora.

A Procuradora 3 referiu que *“as violências domésticas que nós temos é quase tudo álcool”* e, efetivamente, o álcool sobressai entre os vícios de que padecem os denunciados, isto é, 90,9% dos 22 denunciados com vícios têm problemas com o álcool, seguido de 31,8% com estupefacientes, e 9,1% para apostas e pornografia. Bennett & Williams (2003) referem que *“common sense, clinical experience, and popular wisdom suggest that the acute effects of alcohol and other drugs (intoxication) as well as the effects of chronic alcohol and drug use (...) increase the likelihood of intimate partner violence”* (p. 558), apontando que os dados empíricos confirmam o mesmo. Os mesmos autores denunciam o carácter desinibidor do álcool e estupefacientes. Apoiando-se na

teoria I³ (Finkel, et al., 2012) previamente explanada no corpo teórico deste relatório, Brem, et al. (2017) encontraram evidências do uso de álcool como um desinibidor, e a cyberperseguição como um instigador, que resultam num “gatilho” para a VPI levada a cabo pessoalmente.

A Procuradora 5 explica que também “o uso abusivo da imagem, designadamente em situações de intimidade, é uma nova forma de abuso”, uma perspetiva explorada, também, pela Procuradora 6, que descreve que “a tecnologia veio perpetuar potencialmente situações de machismo, nomeadamente de imagens”, na medida em que “o impacto de o pôr nas redes sociais é completamente diferente de ele a pôr nas redes sociais”, referindo-se à publicação sem consentimento de imagens de conteúdo sexualmente explícito *online*, comumente designado como *revenge porn*. A Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto, veio agravar o crime de VD neste sentido, na medida em que esta nova forma de abuso, como designava a entrevistada anterior, surge frequentemente em contexto de VD, nomeadamente como chantagem ou forma de exercer violência psicológica e emocional sobre a vítima. A lei agrava, também, as penas dos crimes relacionados com a devassa da vida privada, devassa por meio de informática e a violação de correspondência ou de telecomunicações, tendo em linha de conta o alcance das redes sociais, nomeadamente, e o poder facilitador que as tecnologias têm no que concerne à difusão de conteúdo.

A análise dos métodos utilizados pelos agressores nos processos do DIAP revelaram uma tendência preocupante da prática de *revenge porn*, que podemos incluir no crime de devassa da vida privada⁵³, sendo identificada seis vezes nos processos. A prática de *revenge porn* nos processos passava, a título de exemplo, pelo envio de imagens íntimas para a filha da vítima nas redes sociais; a ameaça e prática deste crime como forma de chantagem para reatar a relação; a divulgação de fotos privadas que o

⁵³ Artigo 192º do CP. Segundo definição disponibilizada pelo lexionário do DRE, “O tipo criminal em questão envolve a conduta de, sem consentimento e com intenção de devassar a vida das pessoas, designadamente a intimidade da vida familiar ou sexual, por exemplo, captar, fotografar, filmar, registar ou divulgar imagem das pessoas ou de objetos ou espaços íntimos”, existindo agravação quando praticados através de meios de difusão generalizada. Disponível em <https://dre.pt/web/guest/lexionario/-/di/166016193/view>

denunciado teria enviado a um homem casado fictício envolvido no adultério, fazendo-se passar pela vítima, com o intuito de afetar o seu ambiente de trabalho; a disseminação de fotos de cariz privado, mensagens e perfis da ofendida em grupos do “Whatsapp” (incluindo-se aqui, também, a prática de *doxing*⁵⁴). Outras práticas de devassa da vida privada incluíam a partilha não consentida de gravações de voz de conversas entre ofendida e denunciado (que teriam sido também gravadas sem consentimento); a publicação sem consentimento de fotos da vítima e familiares da mesma nas redes sociais, num dos casos com o intuito de indicar que ainda estariam juntos; contou ao ex-companheiro da vítima e familiares da mesma que esta tinha feito um aborto no passado, o que afetou as suas relações pessoais. Outras práticas de contexto sexual levadas a cabo pelos denunciados nos processos incluíam a coação da vítima a autorizar o registo fotográfico da sua intimidade (fazendo-a sentir-se culpada e pondo em causa a relação e a confiança da mesma no denunciado) e mostrar à vítima fotos íntimas dele com outra mulher. Nos dois casos em que os denunciados eram viciados em pornografia, um destes utilizava o telemóvel e TV para obrigar a ofendida a visionar vídeos pornográficos, para a acusar de serem ela e o irmão (do denunciado) os protagonistas, traindo-o. O outro, por sua vez, obrigava a vítima a estar presente quando visualizava vídeos pornográficos, com o intuito de a comparar com as atrizes, denegrindo-a e insultando-a.

A Procuradora 6 acrescenta que não há uma consciencialização dos riscos trazidos pela utilização das TIC, nomeadamente no que respeita à exposição nas redes sociais, exemplificando que *“vejo polícias a expor os filhos no Facebook, Facebooks abertos, numa profissão de risco”*. Continuando, a entrevistada revela preocupação em relação a *“pessoas que nem sequer têm consciência nenhuma, nunca tiveram contactos com tribunais, não têm consciência da necessidade de proteção”*. Sob o mote de que *“informação é poder”*, a Procuradora explica que ainda *“há muita gente que não sabe restringir o acesso do Facebook, por isso está público para toda a gente”*.

⁵⁴ *Doxing* significa a difusão de informações privadas sem consentimento, nomeadamente dados pessoais, moradas na Internet. Disponível em <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/doxing>

Relativamente aos meios tecnológicos mais utilizados pelos agressores, as percepções das Procuradoras revelam, novamente, unanimidade, apontando todas o telemóvel como o meio mais utilizado, subjacentes a este o acesso a redes sociais, aplicações, localizadores GPS, entre outras ferramentas, sendo que, com a democratização e disseminação dos *smartphones*, *“já não é necessário o PC para quase nada que o telemóvel não tenha”* (Procuradora 6), existindo, assim, claramente uma preferência pelos dispositivos móveis. Isto é:

Procuradora 1: *“O telemóvel. A utilização do GPS localizador é ainda muito pontual”*.

Procuradora 2: *“É mesmo o telemóvel, sem dúvida nenhuma. Através de mensagens, vídeos, mesmo que seja o “Messenger”, é tudo no telemóvel, maioritariamente”*.

Procuradora 3: *“Muito através do telemóvel, mensagens, chamadas. Redes sociais, depois publicam vídeos íntimos que eles, quando estavam bem, filmaram, difamam-nas. Uma vez é diretamente para elas, injúria, outras vezes é para terceiros, tudo através das redes sociais, Instagram, o Facebook”*.

Procuradora 4: *“O telemóvel pelas redes sociais, mas também as SMS. Ou por e-mail também. Hoje em dia todos os telemóveis smartphones têm. Têm ligação à Internet e depois daí vem todo esse tipo de consequências. Através dos telemóveis, da internet e dos computadores o agressor pode atingi-la diretamente usando as redes sociais, e denegri-la perante familiares e amigos, e até colegas de trabalho”*.

Procuradora 5: *“O meio mais comum que vejo é essencialmente o telemóvel. Mas quando digo o telemóvel é o telemóvel enquanto meio de comunicação, das comunicações de voz ou por escrito. As redes sociais e a partilha de vídeos ou a ameaça da partilha de vídeos”*.

Procuradora 6: *“Sobretudo o telemóvel, com as redes sociais aí subjacentes, o Whatsapp, o Facebook. Mas muitas vezes ainda há uma utilização muito rudimentar do telemóvel, as mensagens e chamadas. A ameaça, a difamação, o contactar outras pessoas e contar a história à maneira deles, o criar perfis falsos e contar outras histórias ou denegrir completamente a imagem, apelidando as vítimas de tudo e mais alguma coisa. Depois há formas mais sofisticadas, mas, grosso modo, seriam especialmente essas”*.

A percepção das Procuradoras descrita acima coincide com a análise dos processos. Nestes, o primeiro lugar é ocupado pela utilização mais rudimentar, digamos, destes meios, que passa pelo envio de SMS, *e-mails*, mensagens nas redes sociais e/ou chamadas de voz com o intuito de proferir ameaças, injúrias e difamações^{55 56}(nos casos em que são dirigidas a familiares, amigos e/ou colegas de trabalho da vítima), sendo que a maior parte é dirigida diretamente às vítimas⁵⁷ (inclusive quando se encontram em Casa Abrigo, como se verificou num dos casos), mas é frequente incluírem também testemunhas, amigos e familiares. Alguns destes casos, apesar de se inserirem no contexto de ameaça, assumem contornos diferentes da maioria, designadamente o envio de fotos de armas como ameaça, o envio de fotos dos filhos junto da ameaça para que abandonasse o processo e se remetesse ao silêncio e, finalmente, o envio de mensagens com ameaças pelas redes sociais a amigos da vítima do sexo masculino, para que se afastassem da mesma.

4.4. A prova

Feita uma reflexão sobre as formas como estes meios são utilizados pelos agressores, as entrevistadas foram inquiridas relativamente à frequência da apresentação voluntária destes meios como prova por parte da vítima no âmbito do processo. Aqui, a maioria das Procuradoras descreveram que, por norma, estas provas são apresentadas voluntariamente, principalmente quando dizem respeito a *“comunicações entre pessoas”* (Procuradora 5), *“quando se trata de mensagens ameaçadoras”*, sendo que *“cada vez mais ela vai guardando as mensagens que recebe”* (Procuradora 6), demonstrando uma consciência da vítima do valor deste tipo de prova. Nem todas as vítimas pensam desta forma, porém, sendo necessário notificar certas

⁵⁵ Foram identificados em 40 dos 49 processos com recurso a TIC.

⁵⁶ Ameaça, Injúria e Difamação são crimes consolidados nos Artigos 153º, 181º e 180º do CP, respetivamente.

⁵⁷ Dos 40 casos que envolviam envio de SMS, e-mails, mensagens nas redes sociais e/ou chamadas de voz com o intuito de proferir ameaças, injúrias e difamações, 33 eram dirigidas diretamente às vítimas (exclui-se deste número as difamações, que, por definição, não são dirigidas diretamente à vítima).

vítimas para que estas provas sejam disponibilizadas. A Procuradora 3, a única que se distinguiu neste ponto, afirmou que *“juntar voluntariamente quase nunca juntam, só se estiverem acompanhadas por advogado. Normalmente somos nós que temos que as notificar, mas depois a maior parte delas junta”* (Procuradora 3).

Ainda assim, as entrevistadas identificam exceções, estabelecendo que esta abertura depende do *modus operandi* do arguido, isto é, *“quando se trata de cariz mais íntimo, aí já pode haver alguma resistência, porque é expor a intimidade delas”* (Procuradora 6), *“aí há uma grande relutância dos intervenientes em juntar essas comunicações, quer áudio, quer vídeo, quando têm cenas sexualizadas, ou até mensagens sexualizadas, (...) por não serem capazes depois de enfrentar a exposição dessa situação perante o sistema de justiça, um sistema muito formal e que não termina no momento em que elas apresentam.”* (Procuradora 5). As entrevistadas apresentam, ainda, outras exceções, nomeadamente a existência de conteúdo que incrimine a própria vítima; os avanços e recuos tão típicos desta criminalidade, nomeadamente *“quando faz as pazes e, portanto, não quer incriminar o agressor”* (Procuradora 1); e o envolvimento que não de si própria, designadamente familiares. De acordo com Saunders (1992), a luta das vítimas por se libertarem da violência é vista como um processo, ao invés de um evento isolado, sendo que as suas respostas à violência são enquadradas num contexto social, em combinação com o significado que atribuem aos acontecimentos.

A mesma Procuradora reflete, finalmente, na mera possibilidade desta prova ser apresentada voluntariamente pela vítima, na medida em que dela depende, em muito, a ausência de arguidos sofisticados: *“temos essa vantagem, não há sofisticação na utilização, ainda. Ou serão raros os casos de sofisticação na utilização de meios informáticos para o cometimento de crimes”*. Nesta lógica, a entrevistada refere como aliado, também, outro fator: *“neste tipo de criminalidade estamos a falar de criminalidade de emoções e, portanto, de instinto”*, posto que, devido ao estado emotivo em que o agressor se encontra nestes contextos, *“não vai medir que está a mandar uma mensagem que pode ficar guardada”* e, potencialmente, ser apresentada como prova.

No que remete aos obstáculos à consideração dos abusos via TIC como meio de prova, somente uma das entrevistadas (Procuradora 2) referiu não encontrar entraves, afirmando que *“desde que se observe nas transcrições e na apreensão dos aparelhos o que a lei diz, depois não há grande entrave”*, inclusive em termos de valorização nos julgamentos, acrescentando que, quando confrontado com estes meios como prova, o arguido tende a assumir, sendo que *“até hoje só tive um caso em que o arguido me pôs em causa a autoria daquelas mensagens”*.

Retomando os processos criminais, a referência à utilização das TIC era mencionada em auto de inquirição da vítima em 47 (95,9%) dos casos e somente 2 (4,1%) foram referenciados noutras partes do processo, um destes em relatório de exame médico-legal pelo INMLCF, e o outro em auto de inquirição de testemunha. Mais de metade, diga-se 27 (55,1%), destes casos incluíam a prova no processo, maioritariamente transcrições de mensagens e capturas de ecrã.

O obstáculo mais mencionado pelas Procuradoras diz respeito à morosa burocracia que advém da identificação de autores e IPs, isto é, *“muitas vezes há muita tramitação que tem de ser seguida”* (Procuradora 6). Os constrangimentos compreendidos pela burocracia são dificultados, segundo as entrevistadas, pelas empresas de redes sociais, nomeadamente a “Google” e o “Facebook”, na medida em que *“muitas vezes não nos fornecem esses elementos assim com muita facilidade; demoram algum tempo até chegar, quando efetivamente fornecem esses dados”* (Procuradora 4). Em linha de conta, a Procuradora 3 refere que estas empresas *“quase nunca nos respondiam”*. Relativamente a este constrangimento, a Procuradora 6 comenta que não se coloca em discussão a segurança destes meios, que é necessária, *“mas essa segurança também reverte contra a investigação”*. Ainda assim, e neste sentido, excetuando as situações de criação de perfis falsos ou personificação da vítima nas redes sociais, é raro as Procuradoras buscarem formalmente esta prova, dado que *“normalmente eles nem vêm desmentir”* (Procuradora 3) e, tratando-se de uma prova obtida pela ofendida, com *“ligação entre o conteúdo do que é dito ou o que é feito com a história subjacente da relação, normalmente não é atacado e normalmente não vamos buscar essa prova formal e extremamente morosa”* (Procuradora 6), que não funciona

num processo de VD, no qual a celeridade de investigação é fulcral. A Procuradora 6 defende que, *“por muito bonita que seja a decisão, se for tardia é injusta”*, alertando para a necessidade de desburocratização do sistema de obtenção de informações a este nível, que aumenta a par da crescente sofisticação dos métodos utilizados pelos agressores.

O segundo obstáculo apontado pelas entrevistadas diz respeito ao desconhecimento de forma de registo e conservação de prova, resultando em problemas nas identificações de autores e datas nas capturas de ecrã. Nomeadamente, a Procuradora 1 aponta que *“por vezes, não temos a data completa e o ano, (...) pode haver um processo suspenso, entretanto no final da suspensão o arguido não cumpre, e tem que haver uma revogação desse despacho numa acusação. Depois temos prints onde está escrito o dia 5 ou 6 ou “quinta-feira”, e isso em julgamento é muito complicado”*, completando que, nesse sentido, *“ou tem de se fazer um auto de transcrição com as datas e as horas e o número de envio e o número recetor; ou o print tem de ser enviado devidamente com essa indicação”*. Neste seguimento, a Procuradora 5 complementa que esta falta de conhecimento relativamente *“à conservação desses meios de prova e da forma de os utilizar fora do contexto em que eles foram produzidos”* é uma dificuldade de todos, não só dos cidadãos, estendendo-se, inclusive, aos próprios operadores do sistema de justiça, *“quer das autoridades próprias judiciais, quer dos órgãos de polícia criminal que estão nessa área”*.

Três das seis Procuradoras entrevistadas refletiram sobre a relevância da utilização das TIC como meio de prova. A Procuradora 3, por um lado, confessa dar primazia às declarações da ofendida, ao invés destes meios, na medida em que *“mesmo que não haja mais nada, se a ofendida vier aqui prestar um depoimento coerente, concretizar factos, conseguir situá-los no tempo e no espaço, basta-me para deduzir acusação”*, considerando os entraves supramencionados demasiado fortes. As Procuradoras 5 e 6, por sua vez, divergem desta perspetiva.

A Procuradora 5 afirma que *“como Procuradora, eu acho relevantíssimos esses meios de prova, não os desvalorizo em nada”*, voltando a sublinhar, não obstante, que *“temos é dificuldade em os agilizar de forma a extraí-los do meio onde eles foram*

utilizados para extraí-los como meios de prova, documentais, para o processo". A Procuradora 6 defende a solidez deste meio de prova, considerando-o mais sólido do que os depoimentos, na medida em que "não é uma vítima com medos, receios, emoções e avanços e recuos... A prova testemunhal, prova pessoal, é uma prova muito valorizada, mas é uma prova por essência muito frágil". A entrevistada exemplifica ter levado a cabo no passado o acionamento de escutas, apreensão e exame de telemóveis, assim como a simples leitura e impressão de mensagens, que são acrescentadas aos autos. Mesmo no que remete às provas testemunhais, a mesma entrevistada denota a importância destes meios: "ver no Facebook é outro impacto, e poder provar no Facebook é outro impacto", na medida em que as difamações, designadamente, quando são levadas a cabo através das redes sociais, permitem obter uma prova que, caso contrário, seria difícil de corroborar. No entanto, a mesma alerta para o facto de, neste momento, a prova de autoria não ser exigida, na medida em que não é posta em causa, pois "como estamos a falar de relações de intimidade, é fácil não ter que provar por meios documentais ou tecnológicos a autoria, porque temos por trás uma história que nos pode fazer a ligação, dizer que quem diz isto nesta mensagem ou nesta publicação é esta pessoa, porque teve este problema...". Não obstante, "quando começarem a pôr em causa - e haveria maneiras de pôr em causa a autoria -, torna tudo muito difícil", uma vez que é difícil de provar oficialmente.

A percepção das entrevistadas relativamente ao impacto da Lei n.º 67/98 de proteção de dados na consideração destes meios como prova, por sua vez, é consensual, não se demonstrando um entrave. Isto deve-se ao facto de que *"a partir do momento em que o agressor manda uma mensagem para a vítima, ele sabe que a vítima pode exhibir a mensagem a qualquer pessoa"* (Procuradora 1), sendo que *"muitas das coisas que nos são entregues no processo são coisas que já estão abertas (...), ela recebe uma mensagem e, a partir do momento em que ela recebe a mensagem, vê a mensagem, a mensagem quase que se torna pública, de acesso"* (Procuradora 6). A Procuradora 2, por sua vez, acrescenta que, tratando-se de um crime que integra a criminalidade violenta, sendo um *"crime contra a autodeterminação sexual, a liberdade pessoal, integridade física"*, este não está sujeito a estes entraves. Também a Procuradora 5 não entende

que esta lei perturbe a admissibilidade destes meios de prova no código de processo penal, fundamentando que, apesar de o regulamento ter *“gerado uma ideia generalizada na comunidade de que há grande constrangimento legal em usar dados pessoais”*, o código penal não sofreu alterações devido ao regulamento de dados: *“não nos restringiram as normas de aquisição de prova por força desse regulamento”*.

4.5. A proteção da vítima

Relativamente aos recursos existentes na legislação para proteger a vítima destes abusos via TIC, as Procuradoras apontam para, por um lado, a alteração do artigo 152º do Código Penal, que torna a utilização destes meios nestas circunstâncias como agravantes, diga-se, Artigo 152º, nº 2, alínea b): *“Difundir através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento”*, que implica uma punição superior (uma pena de prisão de dois a cinco anos), e, por outro lado, a medida de coação mais aplicada nos casos VD, i.e., a medida de proibição de contacto, reforçando que esta mesma refere a proibição de contactar *“por qualquer meio”*, com o intuito de abranger estes métodos.

Não obstante, as Procuradoras referem que o zelo pelo cumprimento desta medida de coação recai sobre a vítima: *“a fiscalização da medida é difícil, tem de ser a ofendida a dizer, senão não temos... tem de existir a informação”* (Procuradora 2). Na mesma linha de conta, a Procuradora 3 acrescenta que, quando são criados perfis falsos, o Tribunal não tem autorização para pedir às redes sociais que estas contas sejam bloqueadas, tendo de ser a própria vítima a efetuar a denúncia e pedido de bloqueio ou eliminação de perfil: *“o Tribunal não tem meios para impedir esse tipo de situação”*. Acresce que os denunciados demonstram ser capazes de contornar as medidas de coação de afastamento e proibição de contactos. Um dos processos criminais analisados inclui que o denunciado, em função da ordem de afastamento promovida pelo tribunal, contactou, por *e-mail*, a chefia do local onde ambos trabalhavam, sugerindo que esta

fosse demitida, a par de outras técnicas de personificação da ofendida no sentido de denegrir a sua imagem no local de trabalho.

Adicionalmente, a Procuradora 6 afirma que *“quando há violação das medidas de coação, normalmente essas violações são feitas por TIC”*, justificando que existe uma percepção, por parte dos agressores, de que não serão apanhados, *“uma percepção errada por parte deles, (...) não têm noção que estão a solidificar muito mais o incumprimento do que se fossem ter com ela”*. A mesma entrevistada acrescenta que, contrário ao que se possa pensar, *“pessoalmente é frequente eles irem atrás das ofendidas”*, uma tendência que não se verifica no incumprimento via TIC, em que esta violação da medida de coação é mais frequente por parte das ofendidas. A Procuradora encontra explicação para este fenómeno no sentimento de culpa interiorizado pelas vítimas, que ainda não conseguem conceber o avanço do processo como consequência da conduta do agressor: *“a partir do momento em que ele é detido, vai a interrogatório judicial e é aplicada uma medida de coação, a vítima tem uma grande alteração, porque se sente culpada da situação dele, (...) tem um raciocínio de que ele está preso ou afastado ou está assim por minha causa”*, argumentando que as vítimas foram habituadas a interiorizar a culpa. Os próprios denunciados contribuem para este sentimento de culpa. A título de exemplo, um dos denunciados incluídos em processo do DIAP enviava fotos à ofendida das drogas que consumia, culpando-a por ser a razão pela qual ele as consome. Outros, servem-se das TIC para contactar constantemente as ofendidas, não só para as ameaçar ou insultar, como previamente apontado, mas para as manipular a reatar a relação.

Os conselhos dados à vítima para sua autoproteção resumem-se quase unicamente, segundo as entrevistadas, ao bloqueio dos contactos indesejados e à não manutenção de contactos, evitando ao máximo responder aos mesmos, nomeadamente, *“bloquear, (...) ou se não quer bloquear, pelo menos que não responda”* (Procuradora 1), *“aquilo que se costuma dizer é para bloquear”* (Procuradora 2), *“bloqueá-los, deixar de andar nas redes sociais”* (Procuradora 3), *“na maior parte das vezes é dizer para não manter o contacto”* (Procuradora 4). Ainda assim, as Procuradoras reconhecem o forte paradoxo resultante desta recomendação, na medida em que, consequentemente, é impossibilitada a recolha de prova. Nas palavras da Procuradora

6, *“se, por um lado, bloqueando, estão muito mais libertas desses meios, bloqueando, bloqueiam-nos a obtenção de prova, (...) que não será só neste caso, existem alguns paradoxos entre a segurança da vítima e a obtenção de prova”*. A mesma entrevistada exemplifica os casos com recurso a escutas, que são completamente impossibilitadas por estes conselhos. Ainda relativamente às escutas, acrescenta que este método não é habitual por se tratar de um meio intrusivo, defendendo que, falando de criminalidade de prova difícil, cabe ao Ministério Público obter a prova, sendo que *“faz mais sentido, para mim, em termos de filosofia, ser mais intrusiva neste tipo de crime, do que num crime de tráfico de droga ou de furto, em que ninguém discute as interações telefónicas. Não faz parte do esquema mental, mas acho que deve fazer”*. A Procuradora 4 menciona outro entrave ao bloqueio e restrição de contactos, na medida em que *“muitas vezes as vítimas têm filhos e elas não querem, apesar de o agressor ser, enfim, para elas ser agressor, elas não querem que os filhos deixem de ter contacto”*. Este conselho é problemático também em termos de reação do denunciado: um dos processos analisados aponta que, após a vítima bloquear o denunciado, este avançou para uma perseguição mais física, nomeadamente começando a passar constantemente de carro na rua da ofendida para a monitorizar.

O bloqueio do agressor como conselho de autoproteção demonstra-se ineficaz por ignorar os esforços dos agressores para dar continuidade a estes abusos. Através da análise dos processos, observa-se que os contactos excessivos não consentidos formulam um dos principais métodos utilizados, surgindo em 37 dos 49 processos. Nos casos em que é referido o bloqueio do denunciado, este continua a contactar a ofendida através de números anónimos, perfis falsos nas redes sociais e números de outras pessoas, sendo comum, também, contactarem o local de trabalho da ofendida e a sua rede de contactos. Uma das ofendidas afirma já ter mudado de número e perfil nas redes sociais várias vezes, desconhecendo como o denunciado consegue sempre contactá-la e saber com quem a mesma comunica. Na impossibilidade de contactar com a ofendida, os denunciados não só criavam uma diversidade de perfis falsos, mas personificavam, inclusive, a própria vítima, no sentido de a difamar. Exemplos de casos de personificação da vítima nos processos incluíam (1) *Hackear* o perfil de “Facebook” da ofendida e

publicar, em nome desta, que tinha feito um aborto; (2) *Hackear* as redes sociais da ofendida para enviar injúrias e difamações em seu nome; (3) Simular conversas com imagens íntimas e conteúdo difamatório dirigido a colegas de trabalho da ofendida; (4) Envio de e-mails de teor sexual com imagens íntimas e conversas privadas de teor explícito em anexo para empresas a partir de um *e-mail* falso em nome da ofendida; (5) Após publicar uma fotografia da ofendida com hematomas na cara acompanhada da descrição “É assim que se tratam as putas das mulheres” num grupo de “Whatsapp” de amigos, enviou, em nome da ofendida, uma mensagem para o mesmo grupo a confessar que tinha sido enviada pela mesma, estando tudo bem na relação.

A Procuradora 6 confessou não existirem grandes estratégias relativamente ao uso dos meios tecnológicos, apesar de existir um programa da PSP, o Plano de Segurança Individualizado⁵⁸, que é fornecido à vítima, explanando estratégias de proteção, “nomeadamente quando é perseguida na rua”. Estes contornos não são surpreendentes. Ao analisarmos, nomeadamente, o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, referente ao período entre 2014 e 2017, a medida 2 refere: “Realizar seminários/conferências sobre a temática da violência doméstica e de género, incluindo o assédio sexual e moral, o casamento forçado e as novas formas de violência doméstica, designadamente o *stalking* e a violência praticada através das novas tecnologias”. Apesar de a violência facilitada pelas novas tecnologias ser reconhecida como uma nova forma de violência, a par do *stalking*, ao analisar o relatório final de execução (2018, pp. 6-7), nenhum dos seminários/conferências listados parece focar-se na violência praticada através das novas tecnologias.

Finalmente, a possibilidade de auxílio que as TIC proporcionam às vítimas pode ser deitada por terra pelo agressor. Em 6 dos 49 processos analisados, o denunciado procedeu ao roubo ou destruição do telemóvel e/ou computador no sentido de impedir a ofendida de pedir ajuda. Num dos únicos casos analisados em que a vítima era de sexo masculino, o ofendido descreve que, ao tentar contactar o 112, a denunciada tentou

⁵⁸ Introduzidos através da Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro. Disponível em https://dre.pt/home/-/dre/70179158/details/maximized?p_auth=SS3l3dTdTa

tirar-lhe o telemóvel e simular que este a estaria a agredir. Por outro lado, verificamos também dois casos de destruição de provas, um destes passando pelo acesso aos dispositivos da ofendida e eliminação de fotografias que ilustravam as agressões sobre a vítima e, o outro, por intermédio de alteração da *password* do dispositivo, que resultou na necessidade de um *reboot*, eliminando o conteúdo.

4.6. As possibilidades e as fragilidades de uma justiça tecnológica

Em função da necessidade de uma justiça mais célere e eficaz, o governo introduziu, em 2001, um panorama de “Justiça Tecnológica”, permitindo nesse ano a possibilidade legal de apresentação de peças processuais em suporte digital, nomeadamente o CD-ROM e o correio eletrónico. No mesmo ano, o então Ministro da Justiça, António Costa, propôs uma das medidas mais significativas da introdução das novas TIC em contexto de justiça, consagrando a possibilidade de obtenção de depoimentos por videoconferência. Mais recentemente, em 2016, “o governo português assinou três protocolos de cooperação tecnológica com a Cisco System Portugal, a Microsoft Portugal e a Samsung Portugal no âmbito do projeto-piloto Tribunal +, que visa simplificar e agilizar o atendimento e os processos administrativos nos tribunais”(XXI Governo Constitucional, 2016).

Quando inquiridas relativamente aos meios tecnológicos ao seu dispor para facilitar o seu trabalho no DIAP, as Procuradoras referiram, principalmente, o computador, as impressoras e a plataforma *online* CITIUS, sendo que a Procuradora 2 afirmou existirem “*poucos... ou quase nenhuns*”. Em relação ao computador, o meio, de longe, mais utilizado, pelo seu expansivo leque de possibilidades, as entrevistadas referem, nomeadamente, que o seu uso inclui “*fazer pesquisas na internet, ... pesquisar acórdãos*” (Procuradora 3), sendo que não é aplicada “*limitação nenhuma na utilização do computador, não há acessos restritos*” (Procuradora 6). A Procuradora 3 confessa possuir um conhecimento limitado relativamente aos meios tecnológicos e redes sociais, sendo que não as utiliza.

O uso do computador inclui o acesso aos processos digitalizados e, ainda que a maioria do processado exista cada vez mais em formato digital, as entrevistadas criticaram a falta de elementos, nomeadamente os provenientes das OPC, designadamente as participações, peça fundamental à investigação. Diga-se, *“o processo está tendencialmente digitalizado, não está tudo, mas isso é uma falha que existe. Não está tudo, sobretudo por parte das polícias, o que vem da polícia não está digitalizado”* (Procuradora 6), encontrando justificação na falta de tempo. A mesma entrevistada apontou que o suporte em papel e o suporte digital funcionam como suportes de segurança um do outro, isto é, *“quer o suporte de papel pode desaparecer, quer o sistema”*, acrescentando que há pontos em que o suporte de papel ainda se revela imprescindível: *“há prova que ainda não pode ser introduzida no sistema”*, como a falsificação de assinaturas. Adicionalmente, a Procuradora encontra um conforto superior na leitura do processo em suporte de papel: *“passar o dia a ler no computador também é complicadíssimo”*. Ainda assim, a Procuradora 2 disse considerar importantíssima a digitalização do processado, designadamente por possibilitar o seu acesso fora do local de trabalho, *“em casa, à noite, se quiser despachar um processo, se não levar o processo comigo, eu não consigo saber o que lá está”*.

O *website* oficial do CITIUS⁵⁹ define o mesmo como um “projecto de desmaterialização de processos nos tribunais judiciais, desenvolvido pelo Ministério da Justiça”. No contexto de utilização por parte do Ministério Público (CITIUS-MP), a mesma fonte explana que esta aplicação informática “se destina a responder às necessidades de trabalho dos magistrados do Ministério Público permitindo, por exemplo, a ligação electrónica entre o Ministério Público, os tribunais e órgãos de polícia criminal”. No que remete a esta plataforma, as entrevistadas consideram-na de acesso muito limitado e frágil, por razões apontadas pela Procuradora 5: *“houve um caso muito conhecido (...) de funcionários que acederam indevidamente a processos judiciais (...) para fins ilícitos. Isso alertou muito o IGFEJ e fez com que aumentassem as restrições de*

⁵⁹ Disponível em <https://www.citius.mj.pt/portal/Faq.aspx>

acesso, as poucas que já tínhamos", afirmando que a partilha de informação entre processos por parte dos magistrados está muito condicionada.

Sobre este tema, Machado, et al. (2008) referem existir posições divergentes relativamente à introdução de novas TIC nos tribunais portugueses: “por um lado, ouvem-se discursos acerca das inúmeras possibilidades e vantagens das novas tecnologias de informação e comunicação; por outro lado, surgem perspectivas que revelam uma certa desconfiança relativamente ao modo como as suas aplicações são desenvolvidas e implementadas” (p. 19). A Procuradora 5 admite que *“na justiça portuguesa o crime tem ficado para último, em termos dessa digitalização e informatização”,* acrescentando que uma das dificuldades se encontra precisamente no *“tal contrabalanço de interesses e de direitos, os tais dados pessoais, designadamente”*. Em linha de conta, Machado, et al. (2008) apontam que:

“a maioria das análises das relações entre o sistema jurídico e as novas tecnologias de informação e comunicação têm focado essencialmente o surgimento de novas questões com relevantes implicações ético-jurídicas, nomeadamente ao nível de potenciais ameaças de alguns direitos básicos de cidadania, reforçando-se a ideia de que as novas tecnologias de informação e comunicação poderão incrementar riscos para a confidencialidade de dados pessoais” (p. 19).

No que diz respeito à SEIVD, a Procuradora 6 afirma que esta se encontra (no momento da entrevista) completamente dependente da tecnologia, sendo que *“os processos só andam no sistema, isto [processos em papel] é só segurança. Se o sistema fosse abaixo parávamos”*. A Procuradora 5 descreve que se acordou a nível local o acesso aos processos da unidade orgânica e processos da comarca de área de atuação, *“para podermos criar um instrumento de trabalho que facilite o mesmo”*. Ainda assim, as entrevistadas afirmam não conseguirem aceder a processos de outra secção ou quando estes vão para julgamento, somente aos processos pendentes e aos da SEIVD. A Procuradora 2 considera *“muitíssimo importante termos acesso aos processos quando saem da nossa mão e vão acusados para os juízes, (...) como Procuradora, gostava imenso de saber o que é que acontece a cada um deles e consultar o resultado”*.

Três das Procuradoras entrevistadas pronunciaram-se, também, relativamente aos meios tecnológicos que, pelo contrário, seriam importantes para agilizar o seu trabalho no DIAP. A Procuradora 1 descreveu que apenas as polícias têm acesso a ferramentas de transcrição e extração de dados, sendo sempre necessário o seu auxílio. A Procuradora 6 manifestou a mesma necessidade de um programa de transcrição automática de mensagens, sendo que apenas a PJ dispõe desta ferramenta, em virtude de se tratar de um sistema *“restrito, porque é caro, não por uma questão de lei... é muito caro”*. A mesma entrevistada sublinhou a necessidade de um computador e impressora portáteis, que seriam facilitadores nas situações em que as pessoas têm de ser ouvidas fora do contexto do DIAP, isto é, *“há muitas vítimas de violência doméstica que não podem ser ouvidas aqui; ou crianças no contexto de escola ou, sobretudo, em casos de violência doméstica em relação a idosos”*, visto que muitas pessoas possuem dificuldades de locomoção ou não sabem e/ou não têm a possibilidade de deslocar-se ao DIAP, que agora ocupa uma área geográfica muito mais extensa. À altura da entrevista, a Procuradora descreveu que as diligências feitas nestes contextos exteriores ao DIAP exigiam que estas fossem elaboradas à mão, e *“se tivesse o computador e impressora portátil, iria ouvir uma vítima, escrevo no computador e imprimo e a vítima assina”*. A mesma entrevistada acrescenta que existe uma impressora com digitalização, que faltava anteriormente, porquanto a Procuradora 2 assume a falta de uma fotocopidora a cores, que não existia em toda a secção, realçando que *“uma fotografia, quando apresenta um hematoma da ofendida, ou qualquer outro tipo de lesão, é muito relevante tirar uma fotografia a cores”*.

Adicionalmente, existia somente um adaptador de leitura de CDs, sendo que estes são comumente incluídos nos processos e os computadores disponibilizados às Procuradoras não possuem leitor: *“costumam juntar logo em CD e se for junto em CD eu não tenho aqui nada para ler. Há um adaptador que vai pelos gabinetes. Se eu precisar dele, como foi o caso no outro dia, está no gabinete da colega que também precisou”*. As Procuradoras carecem também de máquinas fotográficas, vendo-se obrigadas a recorrer frequentemente aos telemóveis pessoais para este fim. Segundo a Procuradora 6, que mencionou esta necessidade, *“muitas vezes utilizamos os telemóveis pessoais*

para tirar as fotografias, depois é imprimir e juntar ao processo. Vai-se fazendo assim”, confessando que a situação afeta também as polícias, isto é, “a polícia também, muitas vezes, utiliza os telemóveis próprios, não obstante estar proibida, mas é preferível fazer do que não fazer nada”.

4.7. A pandemia de COVID-19

O Estado de Emergência, decretado a 18 de março de 2020, motivado pelo surgimento da pandemia de COVID-19, resultou na criação de medidas de segurança extraordinárias no DIAP. Segundo a Procuradora 5, *“foram criadas muitas limitações a nível de funcionamento das secções e, a nível de funcionamento dos meios policiais afetos à investigação criminal, foi muito limitado”*. De acordo com as entrevistadas, os funcionários realizavam o seu trabalho por turnos, enquanto os magistrados trabalhavam em casa quando possível. A Procuradora 6 aponta que *“as pessoas não subiam às instalações sem primeiro falar com as secções, no sentido de só entrarem no edifício quando podiam entrar, por uma questão de segurança de saúde”*. Também as diligências foram afetadas, sendo adiadas quando não eram consideradas imprescindíveis, priorizando os casos de risco elevado.

Neste sentido, as Procuradoras apontaram as dificuldades trazidas pelo novo contexto de pandemia ao seu trabalho, que incidiram maioritariamente sobre as dificuldades e atrasos na realização e marcação de diligências e inquirições, a par da insuficiência de recursos humanos que se fez sentir, na medida em que *“na secção estiveram a 50%, muitas vezes estavam a 30%, os funcionários”* (Procuradora 6). A mesma entrevistada descreve que os novos contornos e a escassez de meios que já se fazia sentir pré-pandemia resultaram, nomeadamente, em *“dificuldades de tratamento rápido das situações, dificuldades para ouvir as pessoas, dificuldades de as pessoas chegarem até nós”*, referindo o decréscimo nacional de participações registadas, calculado em 17%. Os maiores obstáculos colocados à realização de diligências são descritos pelas Procuradoras, designadamente *“algumas pessoas recusam-se a*

comparecer porque são doentes de risco, outras (...) porque têm os filhos, as escolas estavam fechadas e não tinham com quem os deixar” (Procuradora 1).

A maior preocupação das entrevistadas respeitava a audição das vítimas, surgindo, nesse sentido, a necessidade de criar novas estratégias: *“houve colegas que ouviram vítimas por Whatsapp e telefone, Skype, houve pedidos de elementos escritos que a polícia ia recolher a casa, contactos telefónicos para saber como é que está a situação, se estava em perigo”,* tendo também sido alargado o critério da detenção nos casos em que a participação revelasse perigo, por exemplo: *se víamos, julgávamos que aquela coabitação podia ser potencializadora de situações mais complicadas que importava parar, eram emitidos mandados de detenção e a aplicação da medida de afastamento, (...) alargou-se um pouco a exigência da baliza para a emissão de mandados de detenção”* (Procuradora 6). A Procuradora 3 lamentou não ser possível ouvir as vítimas com a frequência desejada, assumindo que *“agora tenho mandado a maior parte para as polícias”,* motivado pelas condições dos gabinetes: *“nós aqui não temos condições, porque os gabinetes são muito pequeninos e a pessoa fica mesmo ali em cima de nós”.* A Procuradora 5 acrescenta que a nova conjuntura resultou numa certa criatividade, de exercer um conjunto de funções para além dos inerentes ao seu trabalho, por exemplo de técnico de justiça e de técnico de informática.

A Procuradora 5 apontou a importância dos meios tecnológicos para agilizar o seu trabalho neste contexto, reforçando que existiu um esforço por, ainda assim, serem realizados atos processuais por meios à distância, *“começaram a ser disponibilizados alguns pelo Estado, pelo Ministério da Justiça, algum mecanismo de videoconferência”.* Apesar de terem permitido a realização de algum trabalho que não seria possível sem o papel facilitador da tecnologia, as entrevistadas assumem que *“não tem fruído assim tão bem como o desejado”* (Procuradora 1), designadamente porque *“não é a mesma coisa, há sempre a dificuldade de interação, há sempre a dificuldade de compreender a palavra”* (Procuradora 2), *“consegue-se ouvir a pessoa, mas, até garantir que é a pessoa que nós queremos... ela pode mostrar-nos um cartão de cidadão, mas não se consegue visualizar muito bem”* (Procuradora 4).

Também a formalidade de alguns atos impossibilitam o apoio da tecnologia, *“por exemplo, a constituição como arguido é um ato extremamente formal, eles têm que assinar uma série de documentos”*, como o Termo de Identidade e Residência, acrescentando que o interrogatório ao arguido requer a presença do seu advogado para assinatura de documentação. A mesma Procuradora (4) exemplifica com uma situação de vítima em casa-abrigo, que possibilitou que esta fosse ouvida por *Skype*, o auto fosse digitalizado e enviado por *e-mail*, que a vítima assinasse e enviasse o documento assinado, salvaguardando que as vítimas não têm todas estes meios ao seu dispor e vítimas *“muitas vezes que vivam com o agressor, também não têm muito tempo nem disponibilidade para ir arranjar formas de imprimir, digitalizar, é muito difícil”*.

Em linha de conta, a Procuradora 6 defende a utilização dos meios tecnológicos para a notificação das vítimas, independentemente do contexto de pandemia, tendo em vista *“situações de vítimas que ainda estão em coabitação com o agressor, ou que existe perigo de estarem em coabitação com o agressor, não devem, na minha opinião, receber nada escrito”*, pois *“pode ser um fator causal criminoso para um episódio de violência doméstica”*, na possibilidade do documento ser encontrado pelo agressor. A entrevistada afirmou que a sua primeira tentativa de notificação é sempre por contacto telefónico, tendo passado, também, a utilizar o *e-mail* para agilizar diligências no contexto de pandemia, uma prática que planeia continuar.

De acordo com a perceção das Procuradoras, à altura das entrevistas, diga-se julho de 2020, o impacto da pandemia no número de casos de VD que deram entrada no DIAP do Porto não se fez sentir de forma significativa, salvaguardando ainda não existir um distanciamento que permitisse uma perceção nítida das consequências desta conjuntura. Somente uma das entrevistadas, a Procuradora 4, afirmou existir um impacto relevante da pandemia, descrevendo este contexto como *“gerador de conflitos”*, exemplificando que *“houve muitas situações, muitas queixas foram apresentadas de situações que, no fundo, foram o culminar das pessoas estarem sempre, permanentemente, em casa, e até podia não haver nada para trás e durante aqueles três meses criou conflitos”*.

Por outro lado, a Procuradora 1 confessou ainda não ter notado um aumento de casos por via da pandemia, porquanto a Procuradora 2 confirmou que *“afetou, mas não diria muito”*, sendo que existiu um período de maior confinamento em que se sentiu uma diminuição das denúncias, seguido de um aumento das mesmas, acrescentando que *“alguns reportaram casos que aconteceram durante o confinamento, mas não foi nada exponencial”*. A Procuradora 3 denotou que *“na altura mesmo da pandemia até diminuíram as entradas, (...) se calhar porque as vítimas têm medo de ir à polícia fazer queixa, para não contactarem assim tanto com as pessoas”*, também reconhecendo um aumento de registos no mês de realização das entrevistas. No entanto, a mesma Procuradora questionou *“se esse aumento que houve neste mês foi porque também diminuiu no mês passado”*, porquanto a Procuradora 6 colocou em evidência que *“a única coisa que podemos dizer é que há uma diminuição de violências participadas, o que não quer dizer que elas não existam ou que não quer dizer que elas existam”*, completando que a única informação exata disponível naquele momento dizia respeito a uma diminuição de 17% nas participações registadas. Não obstante, a entrevistada denotou que *“se corresponde à diminuição, ou em que medida corresponde à diminuição de casos, não sabemos, porque não houve um grande aumento pós-confinamento [no DIAP]”*.

A Procuradora 5, por sua vez, revelou que não se fez sentir um aumento nas situações mais urgentes, tampouco no volume de registos. Ao invés, disse terem-se sentido alterações no tipo de *“conflitos nas notícias do crime, que passam também a surgir potenciados pela convivência, ou então por zangas devido aos filhos, da gestão dos filhos neste tempo de COVID, quando estamos a falar em progenitores separados, que não estão a coabitar”*, acrescentando que começaram a surgir participações de vizinhos, um fenómeno que, segundo a entrevistada, não era comum: *“começou-se a sentir o vizinho que telefona para a APAV, o vizinho que chama a polícia, o vizinho que telefona para a polícia a dizer que está a ouvir muitas discussões”*.

Considerações Finais

Chegando ao fim deste percurso, importa, ora, refletir sobre as conclusões retiradas, no sentido de responder aos objetivos a que nos propusemos no início da viagem. Os resultados desta investigação demonstram, efetivamente, uma tendência crescente na utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação às mãos dos agressores para não só darem continuidade às suas agressões, mas apoiarem-se nestas ferramentas para formular uma nova forma de violência doméstica. A passo que as tecnologias evoluem, expecta-se que também os métodos utilizados pelos agressores evoluam em sofisticação. Esses contornos implicarão futuras investigações neste sentido, para que também a justiça possa responder, em torno, com um maior grau de sofisticação.

No que concerne os resultados da análise dos processos criminais do DIAP, conclui-se que todos os casos com recurso às TIC (N=49) diziam respeito a violência psicológica/emocional, seguido da violência física (61,2%) e da violência social (14%). Não escapando à tendência geral do crime de violência doméstica, o que se aplica à maioria dos dados sociodemográficos registados, as ofendidas eram na sua generalidade do sexo feminino, porquanto os denunciados eram maioritariamente do sexo masculino. Relativamente às idades, verificou-se que, indo de encontro às perspetivas das procuradoras relativamente a uma maior incidência nas faixas mais jovens, a faixa etária mais afetada pela violência facilitada pela tecnologia dizia respeito às idades entre 17-30 anos de idade, tanto para as ofendidas como para os denunciados, não ignorando, porém, a existência dessa utilização em faixas mais velhas, verificando que a tendência começa a diminuir a partir dos 50 anos de idade e a partir dos 60 anos é residual. Os dados reportam uma propensão maior para a utilização destes meios nas relações de intimidade sem coabitação e em relações de curta duração (≤ 1 ano e 2-5 anos), acrescentando-se que a maioria das ofendidas já teria terminado a relação aquando da denúncia ou fê-lo ao longo do processo.

Relativamente aos meios tecnológicos mais utilizados nos processos, denota-se que a perceção das entrevistadas corresponde ao que se verificou na análise dos processos, sendo que o método mais frequente passa por uma utilização mais

rudimentar destes meios, resumindo-se maioritariamente à utilização do telemóvel. A utilização mais observada nos processos diz respeito ao envio de SMS, *e-mails*, mensagens nas redes sociais e/ou chamadas de voz com o intuito de proferir ameaças, injúrias e difamações a par do próprio uso excessivo destes meios para importunar a vítima. São também estes os meios de prova mais comumente utilizados, através da transcrição de mensagens, registos telefónicos e/ou capturas de ecrã. O segundo lugar de comportamentos mais frequentes diz respeito ao controlo e monitorização de movimentos, telemóvel e redes sociais, regularmente ligados à invasão de privacidade e perseguição, tendo contribuído para a facilitação da prática de *stalking*. Por fim, aponta-se uma tendência preocupante da prática de *revenge porn*, assim como o papel do álcool como desinibidor.

A investigação decorrida conclui, também, que porquanto as Procuradoras entrevistadas encaram a utilização destes métodos com seriedade e legitimação, os meios à disposição para a proteção das vítimas destes abusos facilitados pela tecnologia são insuficientes. Conforme já foi descrito neste relatório, o principal conselho transmitido às vítimas para sua autoproteção (bloquear/ignorar o agressor) demonstra-se ineficaz e contraproducente no contexto de investigação criminal e ignora os esforços dos agressores para persistir nos seus abusos. Desta feita, recomenda-se a implementação de projetos de sensibilização e conhecimento relativamente à segurança tecnológica para vítimas e profissionais da área de violência doméstica. Projetos neste domínio como o “Technology Safety Project of the Washington State Coalition against Domestic Violence” (Finn & Atkinson, 2009) demonstraram sucesso neste sentido, garantindo que “satisfaction was high and there was perceived improvement in computer confidence and knowledge of computer safety” (Ibidem, p. 53), sendo que “both women who have been victimized and those not experiencing stalking with technology are interested in learning about technology safety and they find the training useful” (Ibidem, p.59).

Por outro lado, porquanto as experiências de violência facilitada pela tecnologia são indiretas em natureza, na medida em que são levadas a cabo através de meios tecnológicos, ao invés de confrontos presenciais, por vezes de maior subtileza, as

próprias vítimas podem colocar de parte estes comportamentos ou minimizar as suas experiências de abuso. Neste sentido, considera-se relevante que investigações futuras explorem as interpretações individuais das vítimas, assim como as consequências associadas a estas experiências, numa análise de carácter mais qualitativo.

A passo que crescemos no sentido de um maior nível de conhecimento acerca desta temática, talvez seja possível crescer rumo ao desenvolvimento de soluções. Acrescentando que a investigação levada a cabo no DIAP comprovou a ligação entre experiências de violência entre parceiros íntimos no mundo virtual e no mundo real apontada pela literatura explorada no estado de arte deste relatório, intervir durante incidentes de violência facilitada pela tecnologia pode também ter o potencial de diminuir as experiências subsequentes de violência presencial. Por conseguinte, concluímos que é necessária mais investigação, bem como uma maior sensibilização dos OPC, das organizações de apoio às vítimas de violência doméstica, dos próprios Procuradores em contexto de justiça, assim como das próprias vítimas, no sentido de acompanhar a evolução dos métodos dos agressores.

Referências Bibliográficas

- Abrams, J. R. (2016). The Feminist Case for Acknowledging Women's Acts of Violence, *Yale Journal of Law & Feminism*, 27.
- Amnesty International (2017). Unsocial Media: The Real Toll of Online Abuse against Women. *Medium*. Disponível em <https://medium.com/amnesty-insights/unsocial-media-the-real-toll-of-online-abuse-against-women-37134ddab3f4>
- APAV (s.d.). Violência Doméstica. Disponível em <https://apav.pt/vd/index.php/features2>
- Atas das Sessões da Comissão Revisora do Código Penal (1979), Parte Especial, Lisboa, AAFDL.
- Baker, C. K. & Carreño, P. K. (2016). Understanding the Role of Technology in Adolescent Dating and Dating Violence. *Journal of Child and Family Studies*, 25(1), 308–320.
- Bennett, L. & Williams, O. J. (2003). Substance Abuse and Men Who Batter: Issues in Theory and Practice. *Violence Against Women*, 9(5), 558–575.
- Carvalho, A. (2008). O estilo de vinculação em mulheres vítimas de violência conjugal. Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa.
- Conselho de Europa (2019). Relatório de avaliação do Grupo de Peritos/as independentes (GREVIO).
- CIG (2003). II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica 2003-2006. Lisboa. ISBN 972-597-251-1.
- CIG (2016). Violência Doméstica - implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários. ISBN 978-989-8815-28-6.
- CIG (2018). Relatório Final de Execução. Disponível em <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/07/Relatorio-de-Execu%C3%A7%C3%A3o-Final-do-V-PNPCVDG-2017.pdf>

- Costa, A. F. (1988). Cultura Profissional dos Sociólogos. Atas do I Congresso Português de Sociologia, Lisboa, CIES-ISCTE/CELTA, 107-121.
- Deibert, et al. (2017). Submission of the Citizen Lab to the United Nations Special Rapporteur on Violence against Women, Its Causes and Consequences. University of Toronto Citizen Lab.
- Diário da República Eletrónico (2021). Resolução da Assembleia da República n.º 213/2021. Disponível em <https://data.dre.pt/eli/resolassrep/213/2021/07/27/p/dre>
- Dias, I. (2010). Violência doméstica e justiça : respostas e desafios. *Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP*, 20, 245-262.
- Dias, I. (2018). Violência doméstica e de género: paradigmas e debates atuais *in* Violência doméstica e de género: uma abordagem multidisciplinar. Lisboa: PACTOR – Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação (1ª Ed).
- Dimond, J. P., et al. (2011). Domestic Violence and Information Communication Technologies. *Interacting with Computers*, 23(5), 413-421.
- Dragiewicz, M., et al. (2018). Technology-facilitated coercive control: domestic violence and the competing roles of digital media platforms. *Feminist Media Studies*, 18(4), 609-625.
- Duerksen, K.N. & Woodin, E. M. (2019). Technological intimate partner violence: Exploring technology-related perpetration factors and overlap with in-person intimate partner violence. *Computers in Human Behavior*, 98, 223-231.
- Estatísticas APAV: Relatório Temático – Vítimas de Violência Doméstica (2013-2017).
- Finkel, E. J., et al. (2012). Using I3 Theory to clarify when dispositional aggressiveness predicts intimate partner violence perpetration. *Journal of Personality and Social Psychology*, 102, 533-549.
- Finn, J. M. & Atkinson, T. (2009). Promoting the safe and strategic use of technology for victims of intimate partner violence: Evaluation of the Technology Safety Project. *Journal of Family Violence*, 24, 53-59.

- Hand, T., et al. (2009). The Use of Information and Communication Technologies to Coerce and Control in Domestic Violence and following Separation. *Australian Domestic and Family Violence Clearinghouse*, 1-16.
- Harris, B. (2016). "Violent Landscapes: A Spatial Study of Family Violence." In Harkness, A., et al. (ed.), *Locating Crime in Context and Place: Perspectives on Regional, Rural and Remote Australia*, 70–84. Annandale, NSW: Federation Press.
- Hellevik, P. M., et al. (2019). Teenagers' personal accounts of experiences with digital intimate partner violence and abuse. *Computers in Human Behavior*, 92, 178–187.
- Hess, A. (2014). Why Women Aren't Welcome on the Internet. *Pacific Standard*. Disponível em <https://psmag.com/social-justice/women-arent-welcome-Internet-72170>
- IBM (2020). Five Technology Design Principles to Combat Domestic Abuse. Disponível em <https://www.ibm.com/blogs/policy/design-principles-to-combat-domestic-abuse/>
- INE (2001; 2005; 2006; 2011; 2016; 2019; 2020), Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias.
- INE (2010). Instituto Nacional de Estatística – Classificação Portuguesa das Profissões, Lisboa. Disponível em <https://www.ine.pt/xurl/pub/107961853>. ISBN 978-989-25-0010-2
- Instagram (2021a). An update on our work to tackle abuse on Instagram. Disponível em <https://about.instagram.com/blog/announcements/an-update-on-our-work-to-tackle-abuse-on-instagram>
- Instagram (2021b). Introducing new tools to protect our community from abuse. Disponível em <https://about.instagram.com/blog/announcements/introducing-new-tools-to-protect-our-community-from-abuse>

- Jane, E. A. (2015). Rape threats and cyberhate? Vote no to the new digital divide. *The Conversation*. Disponível em <https://theconversation.com/rape-threats-and-cyberhate-vote-no-to-the-new-digital-divide-43388>
- Jane, E. A. (2017). Feminist Flight and Fight Responses to Gendered Cyberhate. *Gender Technology and Violence*. Rout.
- Katz, J. E. (2003). Machines That Become Us: The Social Context of Personal Communication Technology. Transaction Publishers.
- Katz, E. (2015), Judicial Patriarchy and Domestic Violence: A Challenge to the Conventional Family Privacy Narrative. *Wm. & Mary J. Women & L*, 21
- Lee, L. (2019). Domestic abuse – Is technology part of the problem or solution?. *Reason Digital*. Disponível em <https://reasondigital.com/blog/domestic-abuse-is-technology-part-of-the-problem-or-solution/>
- Lehmer, A. & Allen, N. E. (2009), Still a Movement After All These Years? Current Tensions in the Domestic Violence Movement. *Violence Against Women*, 15.
- Machado, H., et al. (2008). Justiça Tecnológica: promessas e desafios. *Prometeu*, 17, Porto.
- Manita, C., et al. (2009). Violência doméstica: compreender para intervir: guia de boas práticas para profissionais de saúde. Lisboa. ISBN: 978-972-597-315-8.
- Marganski, A. & Melander, L. (2015). Intimate Partner Violence Victimization in the Cyber and Real World: Examining the Extent of Cyber Aggression Experiences and Its Association With In-Person Dating Violence. *Journal of Interpersonal Violence*, 1-15.
- Matos, M. (2006). Violência nas relações de intimidade: estudo sobre a mudança psicoterapêutica na mulher. Tese de Doutorado. Universidade do Minho.
- Matos, M. & Machado, A. (2011). Violência doméstica: intervenção em grupo com mulheres vítimas: manual para profissionais. Porto. ISBN 978-972-597-332-5.

- Matos, M. & Santos, A. (2014). Violência na intimidade: Da gestão do risco à construção da autoria. *in* M. Matos (Ed.) *Vítimas de Crime e Violência: Práticas de Intervenção*. Psiquilibrios Edições.
- Ministério Público (2019). Criação de Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica. Disponível em <https://www.ministeriopublico.pt/pagina/criacao-de-seccoes-especializadas-integradas-de-violencia-domestica>
- Ministério Público (2021a). Departamentos de Investigação e Ação Penal de Comarca. Disponível em <https://www.ministeriopublico.pt/pagina/departamentos-de-investigacao-e-acao-penal-de-comarca>
- Ministério Público (2021b). Estrutura Orgânica. Disponível em <https://diaporto.ministeriopublico.pt/pagina/estrutura-organica-20>
- Newman, L. H. (2017). Tech can do more to help survivors of domestic abuse. Here's where to start. *Wired*. Disponível em <https://www.wired.com/2017/02/tech-can-help-survivors-abuse-heres-start/>
- Norton, E. (2018), "Gendered Terrorism in the Digital Age: Global Attempts to Combat Technology Facilitated Violence Against Women". Dissertação de Mestrado, Central European University School of Public Policy, Hungria.
- Powell, A. & Henry, N. (2015). How can we stem the tide of online harassment and abuse?. *The Conversation*. Disponível em <https://theconversation.com/how-can-we-stem-the-tide-of-online-harassment-and-abuse-48387>
- Powell, A. (2016). Violence against women: does technology do more harm than good?. *The Conversation*. Disponível em <https://theconversation.com/violence-against-women-does-technology-do-more-harm-than-good-54394>
- Protocolo n.º 17/2000, de 22 de maio - Diário da República n.º 118, II Série, de 22.05.2000. Disponível em <https://www.dre.pt/application/dir/pdf2s/2000/05/118000000/0873908740.pdf>

- Reed, L. A., et al. (2021). The Association Between Stereotypical Gender and Dating Beliefs and Digital Dating Abuse Perpetration in Adolescent Dating Relationships. *Journal of Interpersonal Violence*, 36(9–10), NP5561–NP5585.
- Simões, S. (2015). O crime de Violência Doméstica: Aspectos Materiais e Processuais. Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa.
- Sistema de Segurança Interna, Gabinete do Secretariado Geral (2017; 2019; 2020). Relatório Anual de Segurança Interna.
- Saunders, D. G. (1992). Women battering. In Ammerman & Hersen (Eds.), *Assessment of family violence: a clinical and legal sourcebook* (pp. 208-235). New York: Wiley.
- SGMAI (2019). Violência Doméstica - 2018. Relatório anual de monitorização.
- Snook, Chayn & SafeLives (2017). Tech vs Abuse: Research Findings. *Tech vs Abuse*. Disponível em https://d1c4e1f2-14ed-423b-8bab-01c0ad397d8f.filesusr.com/ugd/f86f13_366b6514c8fc4e9488fc15edf2148d52.pdf
- Stark, E. (2007). *Coercive Control: How Men Entrap Women in Personal Life*. New York, NY: Oxford University Press.
- Suler, J. (2005). The online disinhibition effect. *International Journal of Applied Psychoanalytic Studies*, 2(2), 184-188.
- Sweet, P. L. (2019). The Sociology of Gaslighting. *American Sociological Review*. <https://doi.org/10.1177/0003122419874843>
- Think Social Tech, Snook & SafeLives (2019). Tech vs Abuse: Research Findings. *Tech vs Abuse*. Disponível em https://d1c4e1f2-14ed-423b-8bab-01c0ad397d8f.filesusr.com/ugd/464d6d_b465be597dee4e04b8fac09363e4ef62.pdf
- Weissman, D. M. (2013), Law, Social Movements, and the Political Economy of Domestic Violence. *Duke Journal of Gender Law & Policy*, 20. 221-254

XXI Governo Constitucional (2016). Justiça assina protocolos de cooperação tecnológica com Cisco, Microsoft e Samsung. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=20160518-mj-protocolos-tecnologia>

XXII Governo Constitucional (2021). Plano de Reforço de Prevenção e Combate à Violência Doméstica. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=plano-de-reforco-de-prevencao-e-combate-a-violencia-domestica>

XXII Governo Constitucional (2020). Medidas adotadas para apoio às vítimas de violência doméstica. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=medidas-adotadas-para-apoio-as-vitimas-de-violencia-domestica>

XXII Governo Constitucional (2020). Guia de intervenção integrada junto de crianças ou jovens vítimas de violência doméstica, ISBN 978-972-742-441-2.

Anexos

Anexo 1. As fases do ciclo de violência

Fase de aumento da tensão	“Nas relações abusivas, o agressor não só não sabe ou não quer recorrer a estratégias de negociação ou resolução de divergências/conflitos de forma não violenta (o designado “ritual de interrupção”), como, dada a sua necessidade de exercício de domínio sobre a vítima, utiliza basicamente todas as situações do quotidiano para produzir uma escalada de tensão para a vítima, criando um ambiente de iminente perigo para esta. Assim, qualquer pretexto serve ao agressor para se orientar agressivamente para a vítima. (...) O aumento da tensão dá origem, na maioria dos casos, a discussões, primeiro patamar para a passagem ao ato violento.”
Fase do ataque violento ou do episódio de violência	“Geralmente começa com violência verbal e vai escalando para uma combinação de diferentes tipos de violência. (...) É nesta fase que o agressor tende a invocar razões, atenuantes ou desculpas para a sua ação e a atribuir frequentemente a culpa à vítima ou a fatores externos, atribuições que ajudam a racionalizar comportamentos que, de outra forma, seriam inaceitáveis.”
Fase do apaziguamento, reconciliação ou de “lua-de-mel”	“Depois da prática de atos violentos o ofensor tende a manifestar arrependimento e a prometer não voltar a ser violento. Na sequência das estratégias de racionalização dos comportamentos conforme referido na fase anterior, pode invocar motivos para que a vítima desculpe o seu comportamento. Para reforçar o seu pedido de desculpas, trata com atenção e afetos positivos a vítima, fazendo-a acreditar que foi uma vez sem exemplo ou, se já não é a primeira vez, que foi essa a última vez que ele se descontrolou e tudo vai mudar dali para a frente. (...) Esta oscilação comportamental do agressor e consequente impacto cognitivo-afetivo constitui um dos fatores que mais dificultam a rutura por parte da vítima, fazendo-a acreditar, ora que existe amor na relação, ora que existe a efetiva possibilidade de mudança do comportamento do agressor. A esperança na mudança é reforçada pela vontade que esta tem de ver o seu “projeto de vida a dois” ser bem-sucedido e pela identificação de aspetos positivos no companheiro, mais não seja, a ideia de que ainda existe amor.”

Fonte: Adaptado de CIG (2016, pp. 37-39) pela autora.

Anexo 2. Especificidades da violência contra as mulheres facilitada pela tecnologia

Categoria	Definição	Exemplos
Assédio facilitado pela tecnologia	Comentários verbais e visuais indesejáveis que insultam, degradam, prejudicam ou afligem o destinatário. O assédio facilitado pela tecnologia tem lugar através de vários meios: salas de <i>chat</i> , fóruns, através de correio eletrônico ou meios de comunicação social, aplicações de mensagens, etc.	Discurso de ódio, atenção/comentários/observações sexuais indesejados, coerção sexual <i>online</i> , violação virtual, solicitação sexual <i>online</i> , acusações falsas, mentiras/comentários prejudiciais à reputação.
Perseguição e vigilância facilitadas pela tecnologia	A utilização de tecnologia para monitorizar ou vigiar uma pessoa sem o seu consentimento ou para facilitar comportamentos indesejados, repetitivos, intrusivos, ameaçadores e assediadores. Estas ações causam receio pela segurança ou de danos corporais e podem ser perpetradas por um indivíduo solitário ou por uma multidão.	Vigilância, <i>tracking</i> (localização), ameaças de violência sexual, agressão ou homicídio.
Exploração sexual baseada na imagem	A partilha de imagens ou vídeos sexualmente explícitos sem o consentimento dos participantes. Além disso, o envio de imagens sexualmente explícitas sem o consentimento do indivíduo que recebe a imagem.	<i>Revenge porn</i> , <i>sexting</i> não consentido.
Ofensas físicas facilitadas pela tecnologia	A utilização de tecnologia para atrair indivíduos para situações violentas, ou para identificar a sua localização para os mesmos fins.	Agressão, violação, recrutamento/tráfico, crimes de homicídio/honra.
Exploração da identidade facilitada	A utilização de tecnologia para obter acesso ilegal ou não autorizado a sistemas ou recursos com o objetivo de adquirir, alterar ou modificar informações pessoais; para assumir a	<i>Hacking</i> , <i>doxxing</i> , personificação, engenharia social.

pela tecnologia	identidade de um indivíduo; ou para divulgar informações pessoais sobre um indivíduo sem o seu consentimento.	
Discurso de ódio e incitamento intragrupal	Grupos <i>online</i> que perpetuam as expectativas prejudiciais de gênero e encorajam o uso da violência contra as mulheres (<i>online</i> e <i>offline</i>).	<i>Incels</i> , grupos de supremacia masculina.

Fonte: Norton, E. (2018), p. 12. Tradução da autora.

Anexo 3. A Teoria de Desinibição Online

Fatores	Descrição
Anonimato	Permite aos indivíduos desconectarem as suas ações <i>online</i> da sua "identidade real", tornando assim o eu <i>online</i> num eu compartimentalizado.
Invisibilidade	Liberta os indivíduos de se preocuparem com a sua aparência ou a forma como soam, assim como a forma como os outros parecem e soam em resposta, dando-lhes coragem para agir de uma maneira que de outra forma não o fariam.
Assincronia	Quando os indivíduos não interagem no mesmo momento, o que significa que os comunicadores não têm de lidar com reações imediatas.
Introjeção solipsística	Os indivíduos começam a ler as comunicações <i>online</i> não como uma mensagem de outra pessoa, mas como uma voz que existe na sua própria cabeça.
Imaginação dissociativa	Os indivíduos sentem que o mundo <i>online</i> é separado e distinto das responsabilidades do mundo real.
Status e autoridade atenuados	A falta de pistas sociais típicas relativamente ao <i>status</i> , tais como o vestuário, a linguagem corporal e o contexto espacial, significa que cada indivíduo pode ter o mesmo poder.
Diferenças individuais	Desempenham um papel importante na determinação de quando e como os indivíduos ficam desinibidos.

Fonte: Suler, J. (2005). Adaptado e traduzido pela autora.

Anexo 4. Grelha de observação direta – 1º Interrogatório

Data e Hora	4 de fevereiro 2020, 12h10 até ao 12h23
Contexto	Observação de Interrogatório a Arguido
Local	DIAP – sala de interrogatório
Descrição do Local	Sala pequena, quadrada, com 3 mesas que formam um L; duas portas. Em frente às vezes existem 3 cadeiras com um microfone vertical. Na do centro senta-se o arguido. O arguido tem 57 anos e veste-se casualmente. À porta, à esquerda do arguido, encontra-se um polícia fardado, de pé. A outra porta mantém-se aberta, do lado oposto, junto da procuradora.
Descrição dos Participantes	Estão presentes uma oficial de justiça, procuradora do MP e advogada de defesa, em volta das mesas. Todas mulheres, com idades entre os 30 tardios/40s e 50s, estima-se. Vestem toga, com a exceção da oficial de justiça, que veste roupa do dia-a-dia.
Descrição da Ação	Cerca de 5 minutos depois, chega a juíza. Todos se levantam, os profissionais cumprimentam-se, e todos se sentam assim que esta se senta. A juíza tem uma postura de autoridade, é direta e objetiva, expressa-se com confiança. A juíza dirige-se diretamente ao arguido, afirma que já lhe foram lidos os direitos, tem o direito de negar ou não comentar os factos mais tarde, mas é obrigado a responder com verdade às perguntas que lhe fará sobre a sua informação básica, e termina ao perguntar-lhe se entendeu. O arguido responde que sim, e passa à resposta das perguntas, sendo que existe um erro relativamente ao seu ano de nascimento, que é rapidamente corrigido. O arguido parece estar algo nervoso, mas tenta não o demonstrar. Em seguida, a juíza lê os factos em voz alta, informando sempre previamente o arguido daquilo que vai fazer. Lidos os factos, o arguido escolhe não prestar declarações. A advogada de defesa escolhe também não se pronunciar. A juíza informa-o de que terá de sair da residência comum e está proibido o contacto com a vítima, sendo também aplicada uma pulseira eletrónica. A juíza esclarece com o arguido que ele sabe o que é uma pulseira eletrónica, o arguido confirma. Não sendo prestadas declarações, termina rapidamente o interrogatório e o arguido sai, acompanhado pelo polícia.

Momento final	Finalmente, a juíza verifica os factos junto da oficial de justiça. Não encontrando erros e terminado o interrogatório, a juíza adota uma postura mais casual, mantendo a formalidade de um local de trabalho, e troca algumas palavras com a procuradora antes de sair. Ao mesmo tempo, sai também a procuradora, pela porta oposta, às 12h23.
----------------------	---

Fonte: Autora

Anexo 5. Grelha de observação direta – 2º Interrogatório

Data e Hora	4 de fevereiro 2020, 14h53 às 15h08
Contexto	Observação de Interrogatório a Arguido
Local	DIAP – sala de interrogatório
Descrição do Local	Sala maior, formato semelhante ao da observação do primeiro interrogatório, mas as mesas formam um U. Em frente às mesas, encontram-se duas filas de cadeiras, o arguido senta-se no centro da fila da frente. Encontram-se dois polícias na sala, um de cada lado da fila onde se senta o arguido.
Descrição dos Participantes	O arguido tem 51 anos, é divorciado e reformado (são feitas questões acerca da sua reforma, que se relacionam com o seu caso específico de VD). Está nervoso, mexe as mãos, olha para baixo, a não ser quando a juíza se dirige a ele.
Descrição da Ação	Às 14h58 a juíza inicia a leitura dos factos. O arguido interrompe a leitura, uma primeira vez, referindo que os factos lidos são antigos. A juíza informa-o de que não o pode interromper, e terá de esperar até ao fim da leitura para se pronunciar. Um pouco mais tarde, pela segunda vez, o arguido volta a interpelar a juíza, que o avisa, novamente, de que é obrigado a ouvir os factos e tomar conhecimentos destes. Desta vez, o arguido protesta que a informação lida é mentira. A terceira interrupção, pouco depois, assume um tom sarcástico, acusa injúria e volta a referir que os factos são antigos e irrelevantes (de há mais de 30 anos). Ao longo da leitura, o arguido tem-se mostrado crescentemente impaciente; entre interrupções, suspira pontualmente em frustração, reagindo ao que ouve. É acusado de 3 crimes de VD perante a sua mãe. A juíza pergunta, terminada a leitura dos factos, se o arguido pretende prestar declarações. O arguido recusa e abandona a sala acompanhado dos agentes policiais.

	A procuradora comenta os factos e recomenda prisão preventiva tendo em conta os mesmos. A advogada de defesa pronuncia-se a seguir, comenta o estado nervoso do arguido e considera a medida exagerada, recomendando tratamento psiquiátrico ou internamento ao invés da prisão preventiva. A advogada tem, assume-se, à volta de 40 anos de idade e mostra grande nervosismo. A voz treme e afeta a fluidez do seu discurso; tem uma postura irrequieta, movimentando bastante as mãos e abanando a perna enquanto fala.
Momento final	Em seguida, a procuradora e advogada abandonam a sala, às 15h08, ficando somente a juíza e oficial de justiça, provavelmente a efetuar a verificação das informações burocráticas.

Fonte: Autora

Anexo 6. Profissões das ofendidas e denunciados

		Ofendidas		Denunciados	
		N	%	N	%
Grupos das profissões	0 – Profissões das Forças Armadas	0	0	0	0
	1 – Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos	4	8,2	3	6,1
	2 – Especialistas das atividades intelectuais e científicas	7	14,3	6	12,2
	3 – Técnicos e profissões de nível intermédio	7	14,3	4	8,2
	4 – Pessoal administrativo	1	2	4	8,2
	5 – Trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores	9	18,4	8	16,3
	6 – Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta	0	0	0	0
	7 – Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices	2	4,1	5	10,2
	8 – Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem	0	0	1	2
	9 – Trabalhadores não qualificados	7	14,3	10	20,4
	Omissões ⁶⁰	12	24,5	9	18,4

Fonte: Autora

⁶⁰ Note-se que, para as ofendidas, as omissões contemplam os “desconhecidos” (8) e os “estudantes” (4). Para os denunciados, as omissões contemplam “desconhecidos” (5) e “estudantes” (3).

Anexo 7. Consentimento informado – Entrevistas às Procuradoras do DIAP – Porto

Universidade do Porto – Faculdade de Letras

Mestrado em Sociologia 2019/2020

Tema: O papel das Tecnologias de Informação e Comunicação no contexto de Violência Doméstica

Autora: Eliana Maria Rodrigues Tavares

Consentimento informado – Entrevista

Esta investigação faz parte do Relatório de Estágio realizado pela Dra. Eliana Tavares no âmbito do Mestrado em Sociologia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sob a orientação da Prof^a Doutora Isabel Dias e a supervisão da Dra. Teresa Morais.

O objetivo deste estudo passa por reunir informações sobre as perceções dos procuradores do DIAP regional do Porto relativamente ao uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no âmbito do crime de Violência Doméstica. Neste contexto, entende-se por TICs o uso da tecnologia, incluindo telemóveis, smartphones, câmeras, dispositivos conectados à Internet, computadores e plataformas/redes sociais como o Facebook, que são atualmente uma parte essencial da vida quotidiana.

Por favor leia com atenção as seguintes informações. No caso de alguma dúvida ou necessidade de algum esclarecimento, não hesite em perguntar.

1. A minha participação neste estudo é voluntária. Entendo que a qualquer momento posso retirar-me e interromper a minha participação, sem qualquer penalização.
2. Entendo que tenho o direito de recusar responder a qualquer questão que me seja colocada, nomeadamente se me sentir desconfortável com a mesma.

3. A participação envolve ser entrevistado/a pela Dra. Eliana Tavares e durará aproximadamente 30 minutos, dependendo do tempo despendido nas respostas. Autorizo a gravação e transcrição da entrevista, assim como o registo de notas durante a realização da mesma
4. Percebo que os autores deste estudo manterão o meu anonimato ao utilizar as informações obtidas nesta entrevista, e que a confidencialidade do que eu declarar permanecerá segura. Os usos subsequentes de registos e dados estarão sujeitos à legislação em vigor para recolha e uso de dados que protegem o anonimato de indivíduos e instituições.
5. A gravação e transcrição da entrevista será destruída após a conclusão do estudo e nos prazos legalmente estabelecidos.
6. Li e entendi as informações que me foram fornecidas. Aceito participar neste estudo, assinando este documento.
7. Foi-me dada uma cópia desta declaração.

Data ____ / ____ / ____

Local: _____

Assinatura do Entrevistador _____

Assinatura do Entrevistado _____

Anexo 8. Guião de Entrevista às Procuradoras do DIAP – Porto

1. Os casos com recurso a TIC

1.1. Quão frequente é o uso de TIC nos processos em que trabalha?

1.2. Quais são as faixas etárias/grupos mais atingidos pela violência através das TIC?

2. Os métodos utilizados

2.1. Na sua opinião, que alterações é que o uso das tecnologias trouxe à prática de abusos e de violência? (é mais fácil? As vítimas estão mais vulneráveis/expostas? O tipo de abusos mudou?)

2.2. Na sua percepção, quais os meios tecnológicos mais comuns utilizados pelos agressores (para dar continuidade às suas agressões)?

3. A prova

3.1. É frequente a vítima apresentar estes meios como prova?

3.2. Quais os maiores obstáculos à consideração dos abusos via TIC como meio de prova?

3.3. Ao trabalhar num caso, tem o uso de TIC como um meio de prova relevante?

3.4. De que forma a recente lei da proteção de dados/privacidade pode afetar (ou afeta) esta consideração como prova?

4. Proteção da vítima

4.1. Que recursos existem na legislação para proteger a vítima destes abusos via TIC?

4.2. Que conselhos são dados à vítima para sua autoproteção?

5. Oportunidades trazidas pelos meios tecnológicos

5.1. No seu quotidiano como procuradora no DIAP, que meios tecnológicos tem ao seu dispor?

5.2. Ao fazer o seu trabalho, que meios tecnológicos utiliza com maior frequência?

6. Pandemia de COVID-19

6.1. Que dificuldades é que o Estado de Emergência (decretado a partir de 18 de março) trouxe à realização do seu trabalho neste domínio?

6.2. Que medidas excecionais foram tomadas neste período de pandemia?

6.3. Na sua opinião, o contexto de pandemia afetou o número de casos de VD que entraram no DIAP? (Porque acha que isso aconteceu?)